



PROCESSO ADMINISTRATIVO - COMPRAS/SERVIÇOS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



1 - PEDIDO

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Pedido nº: 01

De: Superintendência do IPRES

Data: 09/01/2024.

OBJETO: Requer a avaliação da possibilidade de contratação da empresa Matias e Leitão Consultores Associados Ltda para prestação de serviços de consultoria financeira e investimentos juntamente com o fornecimento de licença de uso de sistema para gerenciamento de carteiras em plataforma web.

JUSTIFICATIVA: Para assegurar a necessária segurança e melhor performance dos investimentos dos recursos alocados pelo Comitê de Investimentos do IPRES.

2 - AUTORIZAÇÃO - (FASE INTERNA)

Autorizo o processamento da fase preparatória da Contratação (art. 18 Lei 14.133/2021) desde que haja dotação orçamentária, disponibilidade de recursos e adequação ao plano plurianual e lei orçamentária.

Data: 09/01/2024.


Valdirene Araujo Lacerda Santos
Superintendente

3 - QUANTITATIVO - DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO

O objeto tem previsão inicial global de 12 (doze) meses de execução.

O objeto solicitado tem conclusão prevista em até 20 (vinte) dias e possui prioridade alta.


Valdirene Araujo Lacerda Santos
Superintendente



Pastas

- Caixa ...ntrada (5877)
- Rascunhos
- Enviados
- Spam (28)
- Lixeira
- E-mails enviados
- IR FSSMS
- Itens Excluídos
- Itens enviados
- Lixeira
- Lixo eletrônico
- Rascunhos
- Spam

Assunto **Solicitação de documentação para análise de viabilidade de contratação por Inexigibilidade**

De: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo
 Para: comercial@lemaef.com.br
 Data: Ter, 13:22



Prezado Vitor, boa tarde.

Solicitamos o envio da documentação da Lema para comprovação de serviços de notória especialização da empresa Lema, para analisarmos a viabilidade de contratação por inexigibilidade, que pode se dar através de:

- Atestado de capacidade técnica;
- Títulos de formação da equipe técnica;
- Publicações em revistas;
- Estudos e experiências, tempo de criação da empresa, desde quando atua com RPPS...

Ambos os documentos em concordância ao que está definido no art. 74, §3º da Lei 14.133/2021, para inferir que a prestação dos serviços é essencial e atende as especificações do objeto a ser contratado.

At.te

Cléia Teófilo
 IPRES Sarzedo/MG
 (31) 3577 7229



DOCUMENTAÇÃO

QUE COMPROVA

NOTÓRIA

ESPECIALIZAÇÃO



Pastas

- Caixa ...ntrada (5877)
- Rascunhos
- Enviados
- Spam (25)
- Lixeira
- E-mails enviados
- IR FSSMS
- Itens Excluídos
- Itens enviados
- Lixeira
- Lixo eletrônico
- Rascunhos
- Spam

Assunto [LEMA] Sarzedo: Documentos da LEMA Consultoria Parte 2

De Rodolpho Malafaia
 Para fssms
 Cópia Vitor Leitão
 Data Sex. 14:21

- [TFET] CERTIDÃO CORECON...SOSTOMO - 24.12.2023.pdf(~162 KB) [TFET] CERTIDÃO CORECON... LEITÃO - 24.12.2023.pdf(~162 KB)
 - [TFET] CERTIDÃO CORECON... LEITÃO - 24.12.2023.pdf(~162 KB) [TFET] CFP Gregório Matias.pdf(~606 KB)
 - [TFET] Diploma - Gregório - Autenticidade.pdf(~15 KB) [TFET] Diploma Graduaç...ão - Gregório Matias.PDF(~2.1 MB)
 - [TFET] Diploma Graduaç...a - Antonio Sidronio.pdf(~5.5 MB) [TFET] Diploma Graduaç...nomia - Bruna Araujo.pdf(~1.1 MB)
 - [TFET] Diploma Graduaç... Matheus Crisóstomo.pdf(~897 KB) [TFET] Diploma Graduaç...nomia - Vitor Leitão.pdf(~1.2 MB)
 - [TFET] DIPLOMA MESTRE E...NOMIA - VITOR LEITÃO.pdf(~1.1 MB) [TFET] MBA Gestão Financeira - Matheus.pdf(~285 KB)
- [Baixar todos os anexos](#)

Prezada Cléia Teófilo, boa tarde!

Enviamos a documentação da Lema para comprovação de serviços de notória especialização, com a finalidade de análise da viabilidade de contratação por inexigibilidade, conforme solicitado. Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,



RODOLPHO MALAFAIA
COMERCIAL

81 98117.2267 lemaef.com.br
 lemaconsultoria



LEMA PARA TODOS DE 8095

A LEMA, ciente do seu papel perante a sociedade, sempre mantendo a probidade e transparência nas suas relações, condena qualquer forma de corrupção, estabelecendo diretrizes e procedimentos de prevenção e combate à corrupção, através da garantia e direcionamento de recursos financeiros, materiais e humanos para implementação, manutenção e evolução de um efetivo programa Compliance, composto por manuais e políticas, bem como os treinamentos, comunicados internos, seminários, palestras e campanhas de conscientização. Essa mensagem contém informações confidenciais e é direcionada apenas à pessoa especificada. Se você não for o destinatário especificado, não deve divulgar, distribuir ou copiar este e-mail. Você não pode usar ou encaminhar os anexos neste e-mail. Por favor, notifique o remetente imediatamente por e-mail, se você recebeu este e-mail por engano, e exclua o e-mail do seu sistema.



Pastas

- Caixa ...ntrada (5877)
- Rascunhos
- Enviados
- Spam (25)
- Lixeira
- E-mails enviados
- IR FSSMS
- Itens Excluídos
- Itens enviados
- Lixeira
- Lixo eletrônico
- Rascunhos
- Spam

Assunto [LEMA] Sarzedo: Documentos da LEMA Consultoria Parte 1

De Rodolpho Malafaia
 Para fssms
 Cópia Vitor Leitão
 Data Sex, 14:20

- [ACT] Atestado de Capacidade Técnica - Natal.pdf(~688 KB) [ACT] Atestado de Capacidade Técnica - PBPREV.pdf(~831 KB)
- [ACT] Atestado de Capacidade Técnica - VITÓRIA.pdf(~1.8 MB) [ACT] Atestado de Capac... (Val. até 18Jul2027).pdf(~633 KB)
- [EST_EXP] LEMA_ALM_CONTRATO_2023_CACHOEIRINHA.pdf(~1.6 MB) [EST_EXP] LEMA_ALM_CONTRATO_2023_GRAVATÁ.pdf(~3.8 MB)
- [EST_EXP] LEMA_CI_CONTRATO_2023_IPOJUCAPREV.pdf(~2.3 MB) [EST_EXP] LEMA_CI_CONTRATO_2023_JOÃO PESSOA.pdf(~5.2 MB)
- [TCE] HISTÓRICO DA LEMA.pdf(~183 KB) [TFET] CEA ANTONIO.pdf(~88 KB) [TFET] CEA BRUNA.pdf(~88 KB)
- [TFET] CEA GABRIELA.pdf(~88 KB) [TFET] CEA GUSTAVO.pdf(~88 KB) [TFET] CEA MATHEUS.pdf(~88 KB)
- Baixar todos os anexos

Prezada Cléia Teófilo, boa tarde!

Enviamos a documentação da Lema para comprovação de serviços de notória especialização, com a finalidade de análise da viabilidade de contratação por inexigibilidade, conforme solicitado. Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,



RODOLPHO MALAFAIA
COMERCIAL

81 98117.2267 lemaef.com.br
 lemaconsultoria



LEMA PARA TODOS OS RPPS

A LEMA, ciente do seu papel perante a sociedade, sempre mantendo a probidade e transparência nas suas relações, condena qualquer forma de corrupção, estabelecendo diretrizes e procedimentos de prevenção e combate à corrupção, através da garantia e direcionamento de recursos financeiros, materiais e humanos para implementação, manutenção e evolução de um efetivo programa Compliance, composto por manuais e políticas, bem como os treinamentos, comunicados internos, seminários, palestras e campanhas de conscientização. Essa mensagem contém informações confidenciais e é direcionada apenas à pessoa especificada. Se você não for o destinatário especificado, não deve divulgar, distribuir ou copiar este e-mail. Você não pode usar ou encaminhar os anexos neste e-mail. Por favor, notifique o remetente imediatamente por e-mail, se você recebeu este e-mail por engano, e exclua o e-mail do seu sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 336, Petrópolis, Natal/RN, CEP.: 59.012-500
www.natal.rn.gov.br/natalprev

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº. 14.813.501/0001-00, presta serviços de Consultoria de Investimentos e de fornecimento de Sistema on-line para controle e monitoramento de investimentos, de maneira satisfatória e a contento, ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL - NATALPREV, inscrito no CNPJ nº. 08.341.026/0001-05, sob o Contrato Administrativo nº. 006/2020.

Atesto, ainda, que os compromissos contratuais assumidos pela referida empresa foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos arquivos nenhuma ação ou omissão que a desabone comercial ou tecnicamente.

CONTATO

Atestador: **THIAGO COSTA MARREIROS**
Telefone: **(84) 99415-3087**
Endereço: **Avenida Marechal Floriano Peixoto, 336, Petrópolis, Natal/RN**
e-mail: **thiago.marreiros@natal.rn.gov.br**

Natal/RN, 11 de novembro de 2021.

Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE DO NATALPREV

Assinado de forma digital por THIAGO COSTA MARREIROS:05083110474
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=21674173000165, cn=THIAGO COSTA MARREIROS:05083110474
Dados: 2021.11.11 07:27:47 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2021.007.20099

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, através de seu sócio e consultor de investimentos Vitor Leitão Rocha, inscrito no CPF nº 011.489.933-98, presta serviços de consultoria de investimentos e fornecimento de sistema online para controle e monitoramento de investimentos, de maneira satisfatória e a contento, ao PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, inscrito no CNPJ nº 06.121.067/0001-60, sob o Contrato N° 005/2022.

Atesto ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos arquivos ação ou omissão que a desabone comercial ou tecnicamente.

CONTATO:

Atestador: JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI

Cargo: Presidente

Telefone: (83) 9919-7656

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB

E-mail: josecavalcanti@pbprev.pb.gov.br

João Pessoa/PB, 02 de março de 2023.



Jose Antonio Coelho Cavalcanti
Presidente da PBprev
PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO COELHO CAVALCANTI:10515097420
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR COPIAR DIGITAL, ou=Presencial, ou=17072702000183, cn=JOSE ANTONIO COELHO CAVALCANTI:10515097420
Dados: 2023.03.02 09:00:59 -03'00'

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Vitória-ES, 02 de março de 2023.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, através de seu sócio e consultor de investimentos, Vitor Leitão Rocha, inscrito no CPF nº 011.489.933-98, presta serviços de consultoria de investimentos e fornecimento de sistema online para controle e monitoramento de investimentos, de maneira satisfatória e a contento, ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – IPAMV, inscrito no CNPJ nº 27.741.750/0001-70, sob o Contrato Nº 07/2022.

Atesto ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos arquivos ação ou omissão que a desabone comercial ou tecnicamente.

CONTATO:

Atestador: TATIANA PREZOTTI MORELLI

Cargo: Presidente

Telefone: (27) 99941-7762

Endereço: Rua Chafic Murad, 712, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES

E-mail: tatiana.prezotti@ipamv.org.br

TATIANA PREZOTTI
MORELLI:03114170781

Assinado de forma digital por
TATIANA PREZOTTI
MORELLI:03114170781
Dados: 2023.03.02 09:48:43 -03'00'

Tatiana Prezotti Morelli
Presidente do IPAMV



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, presta serviços de Consultoria de Investimentos e de fornecimento de Sistema online para controle e monitoramento de investimentos, de maneira satisfatória e a contento, ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPMJP, inscrito no CNPJ nº 40.955.403/0001-09, sob o 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2016.

Atesto ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos arquivos ação ou omissão que a desabone comercial ou tecnicamente.

CONTATO:

Superintendente: Caroline Ferreira Agra

Telefone: (83) 98866-3060

Endereço: Avenida Engenheiro Clodoaldo Gouveia, nº 166, Centro, João Pessoa - PB

E-mail: carolineferreira@ipmjp.pb.gov.br

João Pessoa/PB, 10 de novembro de 2021.

CAROLINE FERREIRA AGRA
Assinado de forma digital por CAROLINE FERREIRA AGRA

CAROLINE FERREIRA AGRA
SUPERINTENDENTE

CERTIDÃO DE VALIDAÇÃO	
Certifico a pedido da parte interessada, que a assinatura digital deste documento foi validada através do site www.verificadigital.gov.br	
O referido é verdade. Dou fé.	
Fortaleza, 18 / 07 / 22	
Escrevente Autorizado(a)	



Instituto de Previdência do Município
Av. Engº Clodoaldo Gouveia, 166 - Centro
CEP 58.013-370 - João Pessoa - Paraíba
Fone: (83) 3218.9831/ Fax: 3218.9832
e-mail: contato@ipmjp.pb.gov.br
www.joaopessoa.pb.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA - CACHOEIRINHAPREV E A EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSET LIABILITY MANAGEMENT (ALM), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CACHOEIRINHAPREV.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA - CACHOEIRINHAPREV, com sede na Avenida 31 de março nº 317, Centro - Cachoeirinha/PE, inscrito no CNPJ sob nº 15.919.322/0001-06, neste ato representado pelo Sr. **ADRIANO GOMES DE ARAUJO**, inscrito no CPF nº 680.917.964-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, sediada no endereço Avenida Santos Dumont, nº 3060, salas 719 e 721 – Aldeota – Fortaleza/CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA**, brasileiro, casado, de Carteira de Identidade nº 7.919.571 SDS/PE e CPF nº 089.773.984-10, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo de Dispensa em face do valor, fundamentado no art. 24, II da Lei no 8.666/93 atualizada pela Lei no 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de **Asset Liability Management (ALM)**, para atender às necessidades do CACHOEIRINHAPREV.

1.1 - Especificações dos Serviços:

- a) Estudo de otimização da carteira com base em cenários econômicos, identificando os cenários que maximizam o retorno absoluto (estudo de fronteira eficiente tradicional), baseados no modelo de seleção de carteiras de Markowitz;
- b) Estudo de otimização do superávit;
- c) Estudo de casamento de fluxo de caixa;
- d) Criação do modelo de ALM estocástico e CFM – Cash Flow Matching.

2 - CLÁSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E EMPENHO

2.1 - O custo global do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) empenhado pelo CACHOEIRINHAPREV em favor da CONTRATADA.

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



2.3 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CACHOEIRINHAPREV para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 01 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha

Unidade: 00 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha

Função: 09 – Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0901 - Gestão Previdenciária

Atividade: 2885 - Gestão Administrativa do Instituto de Previdência

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O serviço deve ser prestado em conformidade com as atividades detalhadas a seguir. As atividades devem ser organizadas do seguinte modo:

PERÍODO	Diagnóstico Situacional – Avaliação - Proposta
Até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato	Solicitação das informações necessárias para a realização dos estudos.
Até 08 (oito) dias úteis após a conclusão da etapa anterior	Envio das informações solicitadas ao Cachoeirinhaprev
Até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da etapa anterior	Elaboração e envio do Cenário Econômico para ao Cachoeirinhaprev
Até 08 (oito) dias úteis após a conclusão da etapa anterior	Envio das informações do Passivo pelo Cachoeirinhaprev
Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da etapa anterior	Cash Flow Matching
Até 07 (sete) dias úteis após a conclusão da etapa anterior	Geração e envio das Fronteiras Eficientes
Até 13 (treze) dias úteis após a conclusão da etapa anterior	Estudo de ALM Estocástico Completo (ou Determinístico)
Até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da etapa anterior	Envio e apresentação com os resultados finais
Até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da etapa anterior	Reunião de discussão dos resultados finais e entrega do relatório final

3.2 - A CONTRATADA executará os serviços ora contratados, identificados nos itens 1.2 e 3.1 por meio de pessoal qualificado, de equipamentos eletrônicos e de teleprocessamento, em suas dependências, sendo vedada a transferência a terceiros, total ou parcial, dos serviços objeto da licitação, sem anuência expressa do CONTRATANTE;

3.3 - O detalhamento operacional dos serviços poderá ser alterado de acordo com a dinâmica do mercado, mediante a simples substituição;

3.4 - O prazo da execução do serviço será conforme planilha supra, tendo início no primeiro dia útil após a assinatura o contrato.

3.5 - Executado o serviço, o objeto será aceito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal 8.666/93, conforme a seguir:



I – Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II – Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, cujo início será a partir da publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial do Município de Cachoeirinha, podendo ser prorrogado nos termos do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2 - O pedido de prorrogação da execução deverá ser efetuado por escrito, até 15 (quinze) dias úteis antes de vencido o prazo de entrega/execução, ficando a critério do CONTRATANTE o deferimento ou não do pedido.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, em até 15 (quinze) dias, após a finalização da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura contendo atesto do responsável pelo acompanhamento da execução.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preço.

5.3 - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante do CACHOEIRINHAPREV, que atestará a Nota Fiscal e competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2 - A fiscalização representará o CACHOEIRINHAPREV a fim de garantir o fiel cumprimento ao presente contrato, tendo ainda como atribuições:

- a) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o cumprimento dos serviços;
- b) Transmitir suas ordens e instruções por escrito à CONTRATADA, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- c) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no que se referir a pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CACHOEIRINHAPREV;
- d) As decisões e providências que ultrapassem a competência dos respectivos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

A omissão, ainda que eventual, da fiscalização do CACHOEIRINHAPREV no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.



7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Constituem obrigações da contratada:

7.1.1 - Obedecer às especificações constantes neste Contrato;

7.1.2 - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

7.1.3 - Prestar os serviços dentro do prazo estipulado no item 3 deste contrato;

7.1.4 - O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.1.6 - Analisar os documentos pertinentes às ações dos níveis de aderência do Pro Gestão apresentados pelo CACHOEIRINHAPREV;

7.1.7 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

7.1.8 - Assumir a responsabilidade e os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Termo;

7.1.9 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

7.1.10 - Caso tenha que substituir qualquer material ou serviço recusado pela CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste item, correrão por sua conta as necessárias despesas decorrentes desta substituição;

7.2 - Constituem obrigações da contratante:

7.2.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

7.2.2 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.3 - Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Contrato;

7.2.4 - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

7.2.5 - Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

7.2.6 - Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste Contrato;

7.2.7 - Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

7.2.8 - À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;



7.2.9 - O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

7.2.10 - Autorizar e assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar a execução do serviço que não esteja de acordo com as especificações, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das responsabilidades provenientes da Nota de Empenho deste TERMO;

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a(s) empresa(s) a ser (em) contratada(s), sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- Advertência;
- Multa administrativa;
- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9 - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATADA obrigam-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para FORO do Contrato o da Comarca de CACHOEIRINHA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cachoeirinha/PE, 01 de setembro de 2023.

Adriano Gomes de Araujo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA

Contratante

Rodolpho Matheus de Santana Málaifa

Representante

LEMA ECONOMIA & FINANÇAS

Contratada

Testemunhas:

Nome: **INOCÊNCIO SIMÕES M. NETO**

CPF/MF: **019.279.334-98**

Nome: **SILVÂNIO ALVES DA SILVA**

CPF/MF: **021.728.974-69**

CONTRATO Nº 010 /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATÁ - IPSEG E A EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSET LIABILITY MANAGEMENT (ALM), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO IPSEG.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATÁ - IPSEG, com sede na Rua João Pessoa, nº 100, bairro Centro, CEP: 55.641-120, Gravata - PE, inscrito no CNPJ sob nº 07.183.448/0001-37, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ EVERALDO DE LIMA**, inscrito no CPF nº 124.435.654-91, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, sediada no endereço Avenida Santos Dumont, nº 3060, salas 719 e 721 - Aldeota - Fortaleza/CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA**, brasileiro, casado, de Carteira de Identidade nº 7.919.571 SDS/PE e CPF nº 089.773.984-10, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo de Dispensa em face do valor, fundamentado no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de **serviços de Asset Liability Management (ALM)**, para atender às necessidades do IPSEG.

1.2 - Especificações dos Serviços:

- a) Estudo de otimização da carteira com base em cenários econômicos, identificando os cenários que maximizam o retorno absoluto (estudo de fronteira eficiente tradicional), baseados no modelo de seleção de carteiras de Markowitz;
- b) Estudo de otimização do superávit;
- c) Estudo de casamento de fluxo de caixa;
- d) Criação do modelo de ALM estocástico e CFM – Cash Flow Matching.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E EMPENHO

2.1 - O custo global do presente contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) empenhado pelo IPSEG em favor da CONTRATADA.

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IPSEG para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 20- Poder Executivo

Unidade: 24- IPSEG-Fundo Previdenciário

Função: 04- Administração

Subfunção: 122- Administração Geral

Programa: 0901- Gestão Administrativa do RPPS

Atividade: 2352- Gestão Administrativa do RPPS

Elemento da Despesa: 903- 3.3.90.39- outros Serviços de Pessoa Jurídica

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O serviço deve ser prestado em conformidade com as atividades detalhadas a seguir. As atividades devem ser organizadas do seguinte modo:

PERÍODO	Diagnóstico Situacional – Avaliação - Proposta
Até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato	Solicitação das informações necessárias para a realização dos estudos.
Até 08 (oito) dias úteis após a conclusão da etapa anterior	Envio das informações solicitadas ao IPSEG
Até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da etapa anterior	Elaboração e envio do Cenário Econômico para ao IPSEG
Até 08 (oito) dias úteis após a conclusão da etapa anterior	Envio das informações do Passivo pelo IPSEG
Até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da etapa anterior	Cash Flow Matching
Até 07 (sete) dias úteis após a conclusão da etapa anterior	Geração e envio das Fronteiras Eficientes
Até 13 (treze) dias úteis após a conclusão da etapa anterior	Estudo de ALM Estocástico Completo (ou Determinístico)
Até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da etapa anterior	Envio e apresentação com os resultados finais
Até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da etapa anterior	Reunião de discussão dos resultados finais e entrega do relatório final

3.2 - A CONTRATADA executará os serviços ora contratados, identificados nos itens 1.2 e 3.1 por meio de pessoal qualificado, de equipamentos eletrônicos e de teleprocessamento, em suas dependências, sendo vedada a transferência a terceiros, total ou parcial, dos serviços objeto da licitação, sem anuência expressa do CONTRATANTE;

3.3 - O detalhamento operacional dos serviços poderá ser alterado de acordo com a dinâmica do mercado, mediante a simples substituição;

3.4 - O prazo da execução do serviço será conforme planilha supra, tendo início no primeiro dia útil após a assinatura o contrato.

3.5 - Executado o serviço, o objeto será aceito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal 8.666/93, conforme a seguir:

I – Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II – Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, cujo início será a partir da publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial do Município de Gravata, podendo ser prorrogado nos termos do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2 - O pedido de prorrogação da execução deverá ser efetuado por escrito, até 15 (quinze) dias úteis antes de vencido o prazo de entrega/execução, ficando a critério do CONTRATANTE o deferimento ou não do pedido.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será dividido em 4 parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, sendo a primeira parcela em até 15 (quinze) dias, após a finalização da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura contendo atesto do responsável pelo acompanhamento da execução.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preço.

5.3 - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante do IPSEG, que atestará a Nota Fiscal e competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2 - A fiscalização representará o IPSEG a fim de garantir o fiel cumprimento ao presente contrato, tendo ainda como atribuições:

- a) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o cumprimento dos serviços;
- b) Transmitir suas ordens e instruções por escrito à CONTRATADA, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar a fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- c) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no que se referir a pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do IPSEG;
- d) As decisões e providências que ultrapassem a competência dos respectivos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

A omissão, ainda que eventual, da fiscalização do IPSEG no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Constituem obrigações da contratada:

7.1.1 - Obedecer às especificações constantes neste Contrato;

7.1.2 - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

7.1.3 - Prestar os serviços dentro do prazo estipulado na cláusula terceira deste contrato;

7.1.4 - O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.1.6 - Analisar os documentos pertinentes às ações dos níveis de aderência do Pro Gestão apresentados pelo IPSEG;

7.1.7 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

7.1.8 - Assumir a responsabilidade e os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Termo;

7.1.9 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

7.1.10 - Caso tenha que substituir qualquer material ou serviço recusado pela CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste item, correrão por sua conta as necessárias despesas decorrentes desta substituição;

7.2 - Constituem obrigações da contratante:

7.2.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

7.2.2 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.3 - Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Contrato;

7.2.4 - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

7.2.5 - Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

7.2.6 - Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste Contrato;

7.2.7 - Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

7.2.8 - À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

7.2.9 - O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

7.2.10 - Autorizar e assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar a execução do serviço que não esteja de acordo com as especificações, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das responsabilidades provenientes da Nota de Empenho deste TERMO;

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a(s) empresa(s) a ser (em) contratada(s), sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às



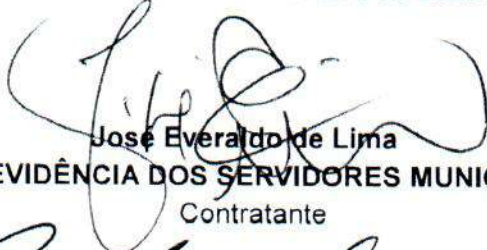
seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9 - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS


9.1 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para FORO do Contrato o da Comarca de GRAVATÁ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gravatá/PE, 01 de novembro de 2023.



José Everaldo de Lima
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATÁ
Contratante


Rodolpho Matheus de Santana Malafaia
LEMA ECONOMIA & FINANÇAS
Representante Contratada

Testemunhas:



Nome: Kellys Christiany Lizar Gomes Guimarães
CPF/MF: 027.019.324-56



Nome: Manoel Jesus Baptista
CPF/MF: 457.935.244-87

...concordar e discordar; assinando recibos; requerer e
 solicitar todos e quaisquer documentos, requerimentos, petições,
 indenções, propostas, contratos de fornecimento, declarações e
 ...transigir ou desistir; receber correspondências,
 ...enfim, praticar todos os atos legais necessários ao fiel
 cumprimento deste mandato. É vedado o substabelecimento. Esta
 procuração é válida por tempo indeterminado. (SOB MINUTA). E, assim o
 fiz e me pediu que fosse lavrado este instrumento que lhe sendo
 lido, aceita e assina, perante mim, escrevente autorizada. Eu,
 ANDREZZA TALIA SANTIAGO, escrevente, a digitei, e eu
 ANDREZZA TALIA SANTIAGO, a subscrevo, dato e assino. TRASLADADA HOJE
 19 de julho de 2022. VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.
 Valor: Honorários R\$ 44,00, Fermoju R\$ 6,07, FAADEF R\$ 2,23, Selo R\$ 7,20,
 Total R\$ 59,50. Conforma Portaria 182/2021 TJ-CE, Leis
 14.826/10 e 16.131/16.



EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

ANDREZZA TALIA SANTIAGO

Maria Gláucia Martins Pereira

ESCREVENTE AUTORIZADA (Matrícula: 0118) Escrevente Autorizada



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento	20220719100145
Total Emolumentos	R\$ 44,00
Total FERMOJU	R\$ 6,07
Total Selos	R\$ 6,25
Total FAADEF	R\$ 2,23
Total FERMJUP	R\$ 2,23
Valor Total	R\$ 61,38

Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado
 R\$ 61,38

Detalhamento da cobrança - Listagem dos
 códigos da tabela de emolumentos evadidos

09/07/2022 10:03



[Handwritten signature]



IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA



CONTRATO Nº.003/2023 – CPL/IPOJUCAPREV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município do Ipojuca**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV**, situada na Rua do Comércio, nº. 152 – Centro – Ipojuca – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.236.946/0001-94, representado neste ato pelo Presidente Executivo **Sr. Helton Carlos de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, **Sr. Helton Carlos de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, administrador, com domicílio Quadra 33, Cond. Maracaípe, bloco 2, apto 503, Vila Califórnia, Ipojuca/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 8.529.939 SDS/PE e CPF nº. 095.019.444-17, e de outro lado, a **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** estabelecida a Av. Santos Dumont 3060, sala 719/721, Aldeota – Fortaleza CEP 60.150-162, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, neste ato representada pelo sócio administrador o **Sr. Vitor Leitão Rocha**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Doutor José Lino, 171, Ap. 2202, Torre Miró, Bairro Varjota, Fortaleza/CE, CEP 60165-270, portador da cédula de identidade nº 96010027208 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 011.489.933-98 doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2023**, homologado em 29 de agosto de 2023 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada em suporte à gestão de investimentos do IPOJUCAPREV com o fornecimento de sistema online para controle e monitoramento dos investimentos.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

- 2.1 O valor global é **R\$ 48.240,00 (Quarenta e oito mil, duzentos e quarenta reais)**, em 12 parcelas fixas e mensais de **R\$ 4.020,00 (Quatro mil e vinte reais).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será realizado mensalmente **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor municipal designado;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do Contratante, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

Rua do Comércio, nº. 152 – Centro – Ipojuca – PE – CEP: 55590-000

Fone: (081) 3551-0982- CNPJ - 05.364.629/0001-34

www.funprei.ipojuca.pe.gov.br

VITOR
LEITAO
ROCHA:01
148993390

Assinatura de forma
digital por VITOR
LEITAO
ROCHA:01
148993390
Data: 2023.08.10
15:15:04 -07'00'



IPOJUCAPREV
A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA



- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 3.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 3.8 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e o preço e as condições sejam vantajosos para o IPOJUCAPREV.
- 4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da unidade responsável o Sr. **Marcelo Vilas-Boas Marinheiro da Silva** - Diretor de Investimentos, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
- 5.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser

Rua do Comércio, n.º 152 - Centro - Ipojuca - PE - CEP: 55590-000

Fone: (081) 3551-0982- CNPJ - 05.364.629/0001-34

www.funprei.ipojuca.pe.gov.br

Assinado em
forma digital por
VITOR LEITAO
ROCHA:01
148993398
Data: 2023.08.30
15:15:27 -0300



IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA



solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

- 5.3 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

12.05 – AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA
09.272.1241.2068 – GESTÃO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO
3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços na forma e termos reportados no Termo de Referência;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como disponibilizar no mínimo 1 (um) responsável técnico com as qualificações exigidas;
- c) Arcar com todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária, que gravem o seu ramo de atividade;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato, estando inclusas as despesas com supervisão, direção, administração, diárias, estadas, transporte de pessoal, impostos, taxas, emolumentos fiscais, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e tributários, outras despesas e lucros necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive

Rua do Comércio, nº. 152 – Centro – Ipojuca – PE – CEP: 55590-000
Fone: (081) 3551-0982- CNPJ - 05.364.629/0001-34
www.funprei.ipojuca.pe.gov.br

VITOR
LEITAO
ROCHA:011 a
48993398

Assinado de forma digital por VITOR LEITAO ROCHA:011 a 48993398
15/11/2023 08:20:15:13:42 -03'00'



IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA



salários e encargos sociais dos empregados, férias, despesas com demissões, faltas justificadas, acidentes de trabalho e demais exigências contidas na legislação que regule este tipo de serviço;

- e) Apresentar comprovação do cumprimento da legislação fiscal e previdenciária quando solicitado pela contratante, podendo esta suspender os pagamentos e/ou rescindir o contrato na ausência da comprovação;
- f) Submeter à aprovação da Contratante cada uma das pessoas que for designada para prestar serviços por conta do contrato;
- g) O retardamento não justificado na entrega do objeto do Termo de Referência ao IPOJUCAPREV, considerar-se-á como infração contratual;
- h) Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do presente Termo de Referência, que se apresentarem com vícios, defeitos ou incorreções

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do contrato;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do edital;
- c) Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- d) Analisar a Nota Fiscal para checar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações do objeto da licitação são as mesmas descritas no Termo de Referência;
- e) Efetuar os pagamentos na forma regulada no Termo de Referência e contrato;
- f) Exigir os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários;
- g) Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) Efetuar os pagamentos na forma regulada pelo edital do presente contrato;
- i) Notificar a contratada, caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente edital;
- j) Ao IPOJUCAPREV é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do Termo de Referência.

Rua do Comércio, nº. 152 – Centro – Ipojuca – PE – CEP: 55590-000
Fone: (081) 3551-0982- CNPJ - 05.364.629/0001-34
www.funprei.ipojuca.pe.gov.br

VITOR
LEITAO
ROCHA:01
148993398

Assinado em forma digital por VITOR LEITAO ROCHA:01148993398
Data: 2023.08.30 15:16:06 -03'00'



IPOJUCAPREV
A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA



9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o IPOJUCAPREV, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- K - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

9.2 As sanções serão publicadas no Diário Oficial de Pernambuco, veiculado pela CEPE.

9.3 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa a não prestação dos serviços, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

9.5 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da

Rua do Comércio, nº. 152 – Centro – Ipojuca – PE – CEP: 55590-000
Fone: (081) 3551-0982- CNPJ - 05.364.629/0001-34
www.funprei.ipojuca.pe.gov.br

VITOR
LEITAO
ROCHA:01
148993398

Assinado de forma digital por VITOR LEITAO ROCHA:011489933148993398
Data: 2023.06.30 15:18:19 -03'00'



IPOJUCAPREV
A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA



aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

- 9.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- O Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2023**;
 - A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
 - Termo de Referência – (**Anexo I do Edital**);

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.3 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.4 **A CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Serviços da CONTRATANTE*, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.5 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.6 Fica eleito o foro desta cidade do Ipojuca/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Rua do Comércio, nº. 152 – Centro – Ipojuca – PE – CEP: 55590-000
Fone: (081) 3551-0982- CNPJ - 05.364.629/0001-34
www.funprei.ipojuca.pe.gov.br

VITOR
LEITAO
ROCHA:01
148993398

Assinado de forma digital por VITOR LEITAO ROCHA:01148993398
Data: 2023.08.30 15:16:38 -03'00'




IPOJUCAPREV
A PREVIDÊNCIA DA GENTE
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA



Ipojuca/PE, 30 de agosto de 2023.

CONTRATANTE:


AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA – IPOJUCAPREV.
CNPJ: 22.236.946/0001-94
Representante Legal: Helton Carlos de Albuquerque Ferreira
CPF: 095.019.444-17

CONTRATADA:

VITOR LEITAO
ROCHA:01148993
398
Assinado de forma digital por
VITOR LEITAO
ROCHA:01148993398
Dados: 2023.08.30 15:17:04
-03'00'
MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 14.813.501/0001-00
Representante Legal: Vitor Leitão Rocha
CPF: 011.489.933-98

TESTEMUNHAS:

Nome: Kenete Emmanuel

CPF: 037.362.414-02

Nome: Wesley Matheus F. da Fompele

CPF: 706.594.434-90



CONTRATO 010/2021

CONTRATO Nº 010/2021, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO JOÃO PESSOA – IPMJP, com sede à Av. Engenheiro Clodoaldo Gouveia, nº 166, Centro, João Pessoa, Paraíba, CNPJ: 40.955.403/0001-09, representado neste ato pelo Superintendente **Sra Caroline Ferreira Agra**, brasileira, casada, RG nº 1.735.807 2ª Via, CPF nº 024.509.654-08 residente à Rua: Comendador Renato Ribeiro Coutinho, nº 00190 Apt. 2601, Altiplano, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58046-060, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.813.501/0001-00, localizada à Av. Santos Dumont, 3060, Sala 719 e 721, Aldeota, Fortaleza/CE; doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal o **Sr. VITOR LEITÃO ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 96010027208 SSPDC-CE e CPF nº 011.489.933-98, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, nos autos do Processo Administrativo nº 20063/2021, Pregão Eletrônico nº 010/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Nacional nº 8.666/1993, e suas alterações;
- b) Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;
- c) Lei Nacional nº 10.520/2002, e suas alterações;
- d) Decreto Federal nº 3.555/2000.
- e) Decreto Municipal nº 4.985/2003, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação pregão no âmbito do Município de João Pessoa.
- f) Decreto Federal 5.450/2005.
- g) Decreto Municipal nº 7.364/2011, que dispõe sobre normas regulamentares do procedimento administrativo para apuração de infrações cometidas por licitantes e contratados da administração pública municipal e aplicação de sanções administrativas;
- h) Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.
- i) Lei Nacional 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

VITOR
LEITAO
ROCHA:01
148993398

Assinado de forma
digital por VITOR
LEITAO
ROCHA:01148993
398
Dados: 2021.11.29
11:05:32 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO.

2.1 – O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2 – Trata-se de contratação conforme especificações presentes abaixo e na cláusula oitava.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
1	12 meses	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimentos, na forma da resolução nº 3.922/2010 do conselho monetário nacional - CMN, e suas alterações; da portaria MPS nº 519/2011 do ministério da previdência social, e suas alterações, com fornecimento de sistema online para controle e monitoramento dos investimentos, elaboração de estudo de ALM (asset liability management) e assessoria na obtenção de certificação pró-gestão, conforme solicitação do setor FUNPRE do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
(06.201) 09.122.5001.392603	3.3.90.35	0.2.41

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL.

4.1 – O valor global do Contrato será de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), o qual será pago em parcelas mensais de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), a serem pagos, em crédito em conta, com apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito;

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 – O Contrato poderá ser reajustado, visando a adequação aos novos preços de mercado e a variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou, do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o INPC/IBGE ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Semanário Oficial do Município ou outro meio válido, podendo ser renovado de acordo com o art. 57, inc II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACEITE E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1 – No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 – Nos casos de recusa dos serviços que não atendam às especificações, o licitante vencedor terá prazo de 02 (dois) dias para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pelo Setor Competente, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.1.1 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Setor responsável atestar a execução do objeto contratado.

7.1.2 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste Contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

7.3 – Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada.

7.4 – O não cumprimento do subitem anterior, implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

7.5 – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.6 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, utilizando profissionais especializados, dentro dos padrões exigidos especificamente para:

- I. Assessorar na escolha de produtos financeiros;
- II. Analisar o risco da carteira dos fundos de investimentos;
- III. Enquadrar as aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações, com alerta em casos de desenquadramento e observância com limites definidos na Política de Investimentos;
- IV. Análise de Relatórios, extratos, dados e informações dos investimentos para auxílio no preenchimento e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR para o Ministério da Previdência através do Cadprev;
- V. Elaborar a Política de Investimentos e auxiliar no envio do Demonstrativo da Política de Investimentos — DPIN para o Ministério da Previdência através do Cadprev;
- VI. Auxiliar no preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate APR;
- VII. Elaborar relatórios detalhados, mensalmente e/ou sempre que solicitado, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e renda variável;
- VIII. Envio de Relatório analítico dos investimentos que mensalmente será disponibilizado ao IPMJP o qual deverá permitir uma visão geral dos ativos financeiros, bem como evidências de que as aplicações financeiras estejam em consonância com a Resolução nº 3.922/2010 do CMN e Política de Investimentos do Instituto;
- IX. Participação presencial em, no mínimo, 4 (quatro) reuniões que deverão ser formalmente solicitadas pela Presidência, ou pela Gerência de Investimentos, ou ainda pelo Comitê de Investimentos do RPPS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Tal reunião deverá, obrigatoriamente, contar com a presença de um dos consultores listados no item 5.3.3 ou 5.3.4 da Qualificação Técnica;
- X. Participação em reuniões presenciais, mínimo 4 (quatro) por ano, ou seja, uma por trimestre, e virtuais, sempre que solicitado;
- XI. Elaboração de pareceres técnicos sobre produtos de investimentos sempre que solicitado, que deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis – no caso de fundos de investimentos, com exceção dos fundos estruturados que terão prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis para entrega;
- XII. Fornecimento de login e senha para acompanhamento dos investimentos via sistema com acesso via web. Este sistema deverá ter em suas funcionalidades, no mínimo:
 - Acesso via web;
 - Composição da carteira de investimentos;

• Enquadramento dos investimentos perante a Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações e perante a Política de Investimentos, rentabilidade mensal dos investimentos e comparação à meta atuarial;

- Emissão de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de investimentos;
- Divisão da carteira de investimentos por instituição financeira e segmentos de aplicação;
- Atualização automática das cotas dos fundos de investimentos;
- Solicitação de parecer técnico sobre fundos de investimentos;
- Credenciamento das instituições financeiras;
- Elaboração dos Formulários APR;
- Geração de login e senha para membros de Conselho e Comitê, Auditores ou quaisquer outras pessoas com acesso restrito a informações, sendo estas definidas pelo gestor do RPPS.

XIII. Elaboração de estudo de ALM (*Asset Liability Management*) uma vez por ano e apresentação para o Comitê de Investimentos e Conselho de Previdência, que deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias úteis após a solicitação;

XIV. Assessoria na obtenção de certificação Pró-Gestão, caso seja de interesse do IPMJP;

XV. Cálculo de risco de carteira e publicação de relatório com esses dados.

8.2. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.3. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

8.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.

8.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual devendo orientar seus empregados nesse sentido;

8.7. A contratada deverá prover, durante o período do contrato, a manutenção do sistema utilizado, bem como, sempre manter sistema de backup para salvaguardar as informações.

8.8. Comunicar à fiscalização de qualquer erro, desvio ou omissão referente à execução dos serviços;

- 8.9. Entregar a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, após verificação pela fiscalização da execução dos serviços;
- 8.10. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, organização e qualidade dos trabalhos;
- 8.11. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o CONTRATANTE;
- 8.12. Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços;
- 8.13. Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pelo CONTRATANTE;
- 8.14. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no subitem não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poder exonerar o objeto deste Contrato;
- 8.15. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, bem como eximir o CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 8.16 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 8.17 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução dos serviços, tais como transporte, encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários;
- 8.18- Manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- 8.19 - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade verificada que possa afetar a execução dos serviços;

- 8.20 - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre os serviços;
- 8.21 - Não haverá vínculo de natureza empregatícia entre a CONTRATANTE e os diretores, empregados ou prepostos da CONTRATADA, devendo esta se responsabilizar, integralmente, por quaisquer causas trabalhistas que porventura forem ajuizadas contra o CONTRATANTE;
- 8.22- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;
- 8.23- Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE, sobre os serviços executados;
- 8.24- A CONTRATADA, não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato;
- 8.25- A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais pormenores, informações, especificações técnicas de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse da CONTRATADA ou de terceiros, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob pena da lei;
- 8.26- Todo e qualquer imposto ou taxa existente ou quaisquer outros que venham a ser criados correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA, desde que incidam sobre os valores percebidos por esta prestação de serviços;
- 8.27 - A CONTRATADA exime o CONTRATANTE de todos e quaisquer despesas, obrigações e encargos trabalhistas, secundários, previdenciários e outros quaisquer, presentes ou futuros, na forma da legislação em vigor, relativos ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços, objeto deste Contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento integral, sem direito a ressarcimento ou regresso de eventual condenação trabalhista de seus contratados participantes da execução dos serviços ora contratados e que, sob qualquer forma, venha a envolver o CONTRATANTE na relação processual;
- 8.28 - Indicar o nome do seu preposto e e-mail, bem como números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o CONTRATANTE poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- 8.29 – A CONTRATADA deverá possuir pelo menos um profissional técnico com formação acadêmica em ciências econômicas e legalmente habilitado para o exercício da profissão;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 9.2- Fiscalizar a execução dos serviços, fazendo cumprir fielmente todos os compromissos e condições estabelecidas no Contrato;
- 9.3- Realizar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com cláusula contratual;
- 9.4- Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 9.5- Assegurar o livre acesso as pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços estabelecidos no Contrato;
- 9.6- Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do referido Contrato, que atestará a execução dos serviços objeto deste Edital;
- 9.7- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços, inclusive prestando todos os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE durante o prazo contratual;
- 9.8- O CONTRATANTE, adquire o direito de receber os serviços prestados pela CONTRATADA após assinatura deste Contrato, sempre considerando os aspectos e características legais;
- 9.9- O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços, bem como outros dados que se fizerem necessários para continuidade dos serviços;
- 9.10- O CONTRATANTE permitirá à CONTRATADA a utilização de suas instalações sempre que necessária a execução dos serviços, durante a vigência deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.1- A prestação do serviço deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.2- A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado;
- 10.3- O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1- A fiscalização da presente prestação do serviço será exercida por servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, emitir parecer, atestar os serviços e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços. E de tudo dará ciência ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme art.67 da Lei 8.666/93;

11.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei 8.666/93);

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

11.4- Encaminhar à Assessoria Jurídica o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA;

11.5- Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES.

12.1 - Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os Contratos celebrados com o IPMJP, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, nos termos do Decreto Municipal nº 7.364/2011, as seguintes sanções:

Art. 25, Decreto Municipal nº 7.364/2011. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa;

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado dos pagamentos devidos pelo IPMJP ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 26. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do caput do art. 25 do decreto Municipal nº 7.364/11 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 25 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

Art. 27. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do caput do art. 25 do decreto Municipal nº 7.364/11 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;



IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

12.2 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93, Lei 8.666/1993. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Penal: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96, Lei 8.666/1993. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Penal: detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

13.1 – O presente Contrato poderá ser alterado pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/1993.

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

14.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do IPMJP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

14.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para



o IPM/JP; ou

14.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente pertinente à matéria.

14.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS.

15.1 - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IPM/JP.

15.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do IPM/JP.

15.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

15.5 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do Contrato pagando os emolumentos prescritos em lei.

15.6 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IPM/JP, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IPM/JP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1 - A CONTRATADA, deverá informar imediatamente ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outras.

16.2 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, ou outro meio válido para dar publicidade, no prazo previsto na Lei 8.666/1993.

VITOR LEITAO
ROCHA:01
148993398

Assinado de forma digital por VITOR LEITAO
ROCHA:0148993398
Data: 2021.11.24 11:44:43-03'00'




CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, com expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2021.

 Assinado digitalmente por:
CAROLINE FERREIRA AGRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Caroline Ferreira Agra
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPMJP
CONTRATANTE

VITOR LEITAO Assinado de forma digital por VITOR
LEITAO ROCHA:01148993398
ROCHA:01148993398 Dados: 2021.11.29 11:15:01 -03'00'

VITOR LEITÃO ROCHA
Matias E Leitão Consultores Associados LTDA
Contratada

Testemunhas:

Anderson Dago O. Gomes CPF: 037.035.769-86
Isabelle Duarte Correia CPF: 028.316.224-41



RELEASE DA LEMA CONSULTORIA

A LEMA Consultoria possui atuação exclusiva em investimentos junto aos Regimes Próprios de Previdência Social. São 12 anos de atuação neste mercado e mais de 240 municípios assessorados por todo o Brasil em 16 estados.

Signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção do Instituto Ethos e há 4 anos com balanço auditado por empresa renomada de auditoria externa, a LEMA possui registro na Comissão de Valores Mobiliários sem vínculo com instituições financeiras. Nossa equipe técnica é formada por profissionais qualificados com diversas certificações do mercado financeiro e previdenciário.

Absorver e compartilhar conhecimento é um dos valores que impulsionam o nosso propósito de ser mais para os RPPS, tanto que em 2020 criamos a LEMA Edu, nosso braço educacional focado 100% na capacitação de todos que integram os RPPS e, conseqüentemente, no fortalecimento do mercado.

Diante dos rigorosos padrões de auditoria e transparência que os RPPS necessitam, criamos nosso sistema próprio (Uno), desenvolvido com o objetivo de promover a melhor experiência na gestão de carteira do seu RPPS e garantir mais segurança na informação.

Inovar nos mais diversos mercados para oferecer serviços e produtos de qualidade para todos os públicos faz parte do nosso propósito de contribuir, efetivamente, para o desenvolvimento humano, social e econômico do país.

Nosso propósito é cuidar dos investimentos dos RPPS e do futuro dos seus servidores, nossa visão é ser referência nacional em soluções de investimento para os RPPS e nossos valores são a Integridade e Lealdade, Confiança e Credibilidade, Inovação, Foco no Cliente e a Gestão Humanizada.

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
VITOR LEITÃO ROCHA
SÓCIO



Atestamos que

Antonio Sidronio de Santana Neto

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação CEA	1ª Certificação 18/02/2020	Última Atualização 12/01/2023	Vencimento* 12/01/2026	Situação Ativa
---------------------	-------------------------------	----------------------------------	---------------------------	-------------------

Carlos André
Presidente



Documento emitido às 14:50:53 do dia 02/03/2023 (hora e data de Brasília). Validade: até 02/03/2024 14:51:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em Área do(a) profissional, dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: 16T2-XSK0-Q0R7. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.

Atestamos que

Bruna Araujo e Silva

foi aprovada no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-10	10/06/2019	Dominância	14/02/2026	Ativa
CPA-20	08/12/2021	Dominância	14/02/2026	Ativa
CEA	14/02/2023	-	14/02/2026	Ativa



Carlos André
Presidente



Documento emitido às 16:18:48 do dia 01/03/2023 (hora e data de Brasília). Validade: até 01/03/2024 16:19:00. Escanele o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em Área do(a) profissional, dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: E2Y6-N4L7-R1U1. A publicação dos nomes comprova formalment e a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



Atestamos que

Gabriela Kriscinski

foi aprovada no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação CPA-20 CEA	1ª Certificação 06/10/2021 05/04/2022	Última Atualização Dominância -	Vencimento* 05/04/2025 05/04/2025	Situação Ativa Ativa
-------------------------------	---	---------------------------------------	---	----------------------------

Carlos André
Presidente



Documento emitido às 14:45:37 do dia 15/05/2023 (hora e data de Brasília). Validade: até 15/05/2024 14:46:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em Área do(a) profissional, dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: F6V4-TIA7-M6K4. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.

Atestamos que

Carlos Gustavo Leite Barbosa dos Santos

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-20	04/02/2019	Dominância	14/10/2025	Ativa
CEA	22/10/2019	14/10/2022	14/10/2025	Ativa



Carlos André
Presidente



Documento emitido às 10:19:22 do dia 09/12/2022 (hora e data de Brasília). Validade: até 09/12/2023 10:19:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em Área do(a) profissional, dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: K4T0-C4R2-MSW6. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.

Atestamos que

Matheus Crisostomo Holanda

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-20	10/08/2015	-	10/08/2018	Vencida
CEA	06/08/2019	06/08/2022	06/08/2025	Ativa



Carlos André
Presidente



Documento emitido às 16:08:04 do dia 22/08/2023 (hora e data de Brasília). Validade: até 22/08/2024 16:08:00. Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em Área do(a) profissional, dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: W318-K5D1-08U1. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(a) mantenha os dados cadastrais atualizados.

* A data de vencimento da certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.

CERTIDÃO

Certificamos para todos os fins e direitos que a empresa **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-EPP** CNPJ: **14.813.501/0001-00** e com endereço: **AV SANTOS DUMONT - 3060 - SALA 719 / 721 - ALDEOTA - Fortaleza - Ceará - CEP: 60150-162**, está devidamente registrada neste Conselho desde **13/09/2021** sob o **REGISTRO nº 211** e em dia com suas anuidades, tendo como Economista Responsável: **VITOR LEITAO ROCHA** CORECON/CE nº **3249** gozando, assim, de todos os direitos e prerrogativas conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, com as modificações dadas pela Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974 e Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, a exercer a profissão de **ECONOMISTA**.

Eu, Cristina Aragão Cavalcante, conferi e certifiquei.

Fortaleza-CE, 28 de dezembro de 2023.

Numero de Segurança: 28122.02312.35001.3116

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pelo QRCode ou na página:
<http://cofecon.brctotal.com/coreconce08/pgsprocesso/ConsultarCertidao.aspx>



Validade: 30 dias

CERTIDÃO

Certificamos para todos os fins de direito que o(a) economista **VITOR LEITAO ROCHA** filho(a) de **SERGIO LAGE ROCHA** e de **ANA DE JESUS LEITAO ROCHA**, portador da carteira de identidade **RG 96010027208 - SSPDC/Ceará** e **CPF: 011.489.933-98**, encontra-se registrado neste Conselho desde **02/01/2012** sob o **REGISTRO. n.º 3249** e quite com suas anuidades, gozando, assim, de todos os direitos e prerrogativas conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, com as modificações dadas pela Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974 e Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, a exercer a profissão de **ECONOMISTA**. Certificamos, outrossim, que não consta no prontuário de registro que o(a) Economista **VITOR LEITAO ROCHA**, tenha cumprido qualquer sanção disciplinar imposta pelo CORECON-CE até a presente data. O referido é verdade.

Fortaleza-CE, 28 de dezembro de 2023.

Numero de Segurança: **28122.02312.29008.113**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pelo QRCode ou na página:
<https://cofecon.brctotal.com/coreconce08/pgsprocesso/ConsultarCertidao.aspx>



CERTIDÃO

Certificamos para todos os fins de direito que o(a) economista **MATHEUS CRISOSTOMO HOLANDA** filho(a) de **ROGERIO HOLANDA CAVALCANTE** e de **MARIA APARECIDA CRISOSTOMO HOLANDA**, portador da carteira de identidade **RG 2004006015496 - SSP/Ceará** e **CPF: 056.666.883-16**, encontra-se registrado neste Conselho desde **13/12/2021** sob o **REGISTRO. n.º 03560** e quite com suas anuidades, gozando, assim, de todos os direitos e prerrogativas conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, com as modificações dadas pela Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974 e Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, a exercer a profissão de **ECONOMISTA**. Certificamos, outrossim, que não consta no prontuário de registro que o(a) Economista **MATHEUS CRISOSTOMO HOLANDA**, tenha cumprido qualquer sanção disciplinar imposta pelo CORECON-CE até a presente data. O referido é verdade.

Fortaleza-CE, 28 de dezembro de 2023.

Numero de Segurança: **28122.02312.31008.115**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pelo QRCode ou na página:
<https://cofecon.brctotal.com/coreconce08/pgsprocesso/ConsultarCertidao.aspx>





CERTIFIED FINANCIAL PLANNER

CERTIFICAMOS QUE

GREGORIO PINTO MATIAS, CFP®

cumpriu os requisitos de Educação, Exame, Experiência para obter a certificação e aderiu ao Código de Ética e Responsabilidade Profissional e ao Guia de Melhores Práticas de Planejamento Financeiro. Desta forma, possui autorização para utilizar a marca CFP® (CERTIFIED FINANCIAL PLANNER) e as marcas  , com todos os direitos e privilégios pertinentes, desde que atenda aos critérios de renovação periódica, conforme estabelecido.

Certificação Global, excelência em planejamento financeiro

47921 | DATA DA CERTIFICAÇÃO: 14/01/2022 | VALIDADE: 14/01/2024

Jan Karsten
Presidente da Planejar



FINANCIAL PLANNING STANDARDS BOARD

As marcas CFP®, CERTIFIED FINANCIAL PLANNER e  pertencem ao Financial Standards Board Ltd. para uso fora do território norte-americano. A Planejar - Associação Brasileira de Planejamento Financeiro é a entidade autorizada pelo FP&B para emitir a certificação e administrar o processo de renovação periódica.



Associação Brasileira
de Planejamento Financeiro





**Ministério da Educação
Universidade Federal do Ceará
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Coordenadoria de Ensino de Pós-Graduação**

ATESTADO DE AUTENTICIDADE

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Universidade Federal do Ceará, certifica, para todos os fins de direito que o diploma de Mestre em MESTRADO EM ECONOMIA (PROFISSIONAL) emitido por esta Pró-Reitoria a GREGORIO PINTO MATIAS, nos termos da legislação vigente, está registrado sob o nº 617 no livro 21, folha 154 e processo P8589/12-22.

Fortaleza, 22 de Abril de 2022

Código de verificação:
d92c07b2ee

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://si3.ufc.br/sigaa/documentos>, informando o número de registro do diploma, data de emissão do documento e o código de verificação.

ESTADO DO CEARÁ



Universidade Estadual do Ceará

Centro de Estudos Sociais Aplicados

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação, confere o título de

Bacharel em Administração

a

Gregório Pinto Matias

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todas as prerrogativas legais.

Fortaleza, 01 de

fevereiro de 2008



Handwritten signature of the Rector
Reitor

Diplomado

Handwritten signature of the Director
Diretor

Prof. Dr. Jäder Onofre de Moraes
Reitor da UECE

Professora Maria da Conceição Pia
Diretora do CESA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
Portaria Ministerial nº 726 de 21/10/77 - Portaria do DAU nº 71 de 21/10/77

Nome do Diplomado		GREGÓRIO PINTO MATIAS	
Folha		161	
Número do Registro		45.668	
Livro		GC-50	
Processo		AE-0402/2008	
Data		30.11.2007	
Nascimento		2000010021702	
Identidade		2000010021702	
Estado		CEARÁ	
Órgão Expedidor		SSPDC - CEARÁ	
Data de Colação		01.02.2008	
Curso		2007.1	
Concursos do Curso		29.04.1985	
Nacionalidade		BRASILEIRA	
Nome do Diplomado		MARIA ELIZABETE SALES PINTO MATIAS	
Nome do Diplomado		EVERARDO FERNANDES MATIAS	
Nome do Diplomado		GREGÓRIO PINTO MATIAS	

APROVAMOS O PRESENTE REGISTRO

Maria Elizabeth Gomes Lybete
DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUAÇÃO

PRO-REITOR(A) DE GRADUAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO - Reconhecido pelo decreto Presidencial
nº 55.473 de 07/01/1965 D.O.U. de 28/04/1965

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS

DE ACORDO COM O PARECER 3.305/76 DO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
DECLARA-SE PARA OS NECESSARIOS
EFEITOS QUE O(A) PORTADOR(A) DO
PRESENTE DIPLOMA OPTOU PELA ÁREA:

Administração de Empresas

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/CE
(Autarquia Profissional inscrita no CNAB nº 05/05)

REGISTRADO NO CRA/CE sob o nº 09902

NA REUNIÃO de 13/2012 DE 09/10/2012

Fortaleza, 09 de outubro de 2012.

Maria Gomes Lybete
Auxiliar Administrativo

Maria Gomes Lybete
Presidente

Rua Jansen Silveira nº 100
CRA-CE - Reg. Nº 0001
CPF 002.140.273-60
Presidente



0009157



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco,
no uso de suas atribuições, confere o título de

BACHAREL no curso de CIÊNCIAS ATUARIAIS a ANTONIO SIDRONIO DE SANTANA NETO

que nasceu em 23 de abril de 1991, em NATAL - RN, BRASIL, RG 8461319 - SDS/PE,
tendo em vista a conclusão do curso de **CIÊNCIAS ATUARIAIS** na data de 10 de março de 2022, com colação de grau na
data de 10 de março de 2022, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e
prerrogativas legais.

Recife (PE), 12 de abril de 2022

MAGNA DO CARMO SILVA
Pró-Reitora de Graduação

Assinado digitalmente segundo a Portaria 554/2019/MEC

ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor

Assinado digitalmente segundo a Portaria 554/2019/MEC



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
(580) UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE**

CNPJ: 24.134.488/0001-08
Recredenciamento: Portaria nº 1.673, de 28/11/2011, DOU nº 228, de 29/11/2011
Seção 1, Pág. 13.

DADOS DO CURSO

Nome do Curso: CIÊNCIAS ATUARIAIS
Reconhecimento: Portaria 1620-SRSES, de 08/12/2021, publicada no DOU em
13/12/2021

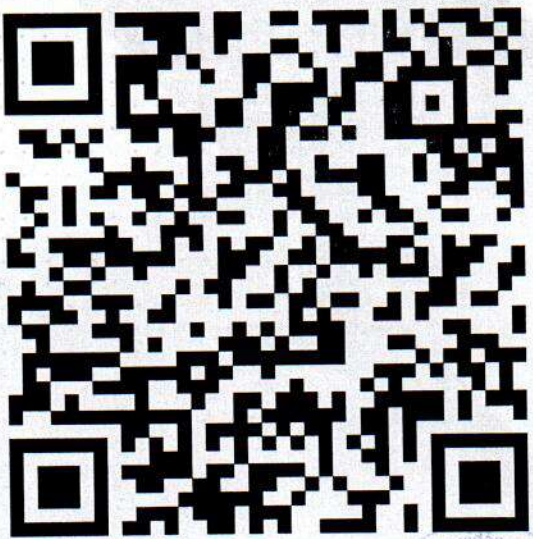
DADOS DE REGISTRO DO DIPLOMA

Diploma registrado sob o nº 405 no livro CONTA00014, de acordo com o processo nº
05829/2022, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de
2017 e portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018.

Em 12 de abril de 2022

JOCIEL MENDES DE FRANCA JUNIOR
Assinado digitalmente segundo a Portaria 554/2019/MEC

Chefe de Registro



Página de Validação: <https://diploma.ufpe.br>
Código de Validação: 580.580.dbbfedc7fb49



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CAMPUS DA UFC EM SOBRAL



O Reitor da Universidade Federal do Ceará, nos termos da legislação vigente, confere a

BRUNA ARAÚJO E SILVA

de nacionalidade BRASILEIRA, natural do estado do CEARÁ, nascida em 08/01/1998, portadora da Cédula de Identidade 2007749339-1, SSP/DS/CE, o título de **BACHARELA EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS**, tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em **CIÊNCIAS ECONÔMICAS / BACHARELADO**, em 30/09/2021, e a colação de grau em 30/09/2021, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais.

Fortaleza, 01 de outubro de 2021.

Diretor(a) da Unidade Acadêmica

Diplomada

Bruna Araújo e Silva

Reitor(a)





Instituição Mantenedora, Expedidora e Registradora do Diploma de Graduação

Razão Social

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CNPJ

07.272.636/0001-31

Ato Autorizativo

RECRENCIAMENTO

Documento do Ato Autorizativo

PORTARIA Nº 1360 DE 27/10/2017. DOU Nº 208, SEÇÃO 1, PÁG. 27, DE 30/10/2017.

Curso de Graduação

CIÊNCIAS ECONÔMICAS / Bacharelado

Ato Autorizativo

RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Nº do Processo e-MEC

202019558

Documento do Ato Autorizativo

PORTARIA Nº 949 DE 30/08/2021. DOU Nº 165, SEÇÃO 1, PÁG. 70, DE 31/08/2021.

Nº de Expedição	Tipo de Expedição	Processo de Expedição	Data de Expedição
46627	1ª Via	23067.043520/2021-71	01/10/2021

Nº do Registro	Livro	Folha	Processo de Registro	Data do Registro
131711	GCF-125	40	23067.043520/2021-71	01/10/2021

Ato de Delegação

Diploma registrado por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996, e do Decreto Nº 9.235, de 15/12/2017.

Autoridade de Registro

FRANCISCO IVANILDO FERREIRA FIALHO

Cargo

CHEFE DE SECAO / SEÇÃO DE DIPLOMAS

Ato de Delegação de Poderes

PORTARIA Nº 164 DE 25/10/2019. DOU Nº 215, SEÇÃO 2, PÁG. 33, DE 06/11/2019.

Autoridade de Expedição (Pela Reitoria)	Autoridade de Expedição (Pela Unidade Acadêmica)
<p>Prof. José Glauco Lobo Filho Vice-Reitor, no exercício da Reitoria</p>	<p>Prof. João Guilherme Aguiar de Sá Diretor Campus da UFC em Sobral</p>

Pela Divisão de Memória e Documentação / PROGRAD / UFC

Francisco Ivanildo Ferreira Fialho
Francisco Ivanildo Ferreira Fialho
Chefe da Seção de Diplomas
COPIC/PROGRAD/UFC





**FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA**

Reconhecida pela Portaria Nº 350 de 12.08.83 - D.O.U de 18.08.83

CENTRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO E GESTÃO

A Reitora da UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão de Curso de Graduação, confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS a

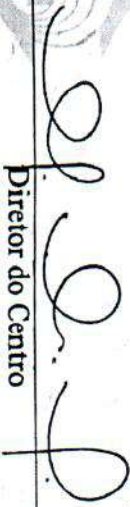
Matheus Crisostomo Holanda

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2017.


Reitor


Diplomado


Diretor do Centro



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

Universidade Federal do Ceará

Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão de Curso de Graduação em CIÊNCIAS ECONÔMICAS, confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS a

Vitor Leitao Rocha

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Fortaleza, 23 de novembro de 2009.

Lucas Santos Sampaio da Silva
Reitor

WJA
Diplomado



CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS RECONHECIDO PELO
DECRETO FEDERAL S/N. DE 25/04/1991, DOU DE 26/04/1991.



Prof. Jesuino Pereira Farias
Reitor da UFC

Nome do Diplomado VITOR LEITAO ROCHA				
Pai SERGIO LAGE ROCHA				
Mãe ANA DE JESUS LEITAO ROCHA				
Nacionalidade BRASILEIRA			Estado CE	
Nascimento 9/7/1985	Identidade 96010027208		Órgão Expedidor SSP-CE	
Conclusão do Curso JULHO/2009			Data da Coleção 10/7/2009	
Nº de Registro 86188	Livro 608-97	Folha 221	Processo 16181/03-92	Data 23.09.09

Mônica Nairia Monteiro Pessoa
Diretora da Faculdade de Economia
Administração Atuária e Contabilidade

Maria Cristina de Figueiredo Monteiro

Maria Cristina de Figueiredo Monteiro
DIRETORA
Divisão de Memória e Documentação
COPIC PROADM - UFC



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LUCAS SANTOS SAMPAIO DA SILVA, em segunda-feira, 14 de novembro de 2022 10:44:45 GMT-03:00, CNS: 02.067-7 - CITAVO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS/CE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

Universidade Federal do Ceará
Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, nos termos da legislação vigente, confere a

Vitor Leitão Rocha

filho de Sergio Lage Rocha e Ana de Jesus Leitão Rocha,
nascido no estado do Ceará, no dia nove de julho de mil e novecentos e oitenta e cinco,
por ter concluído os necessários requisitos em vinte e dois de fevereiro de dois mil e treze, o Grau de

Mestre em Economia
com os respectivos direitos e privilégios.

Fortaleza, 10 de setembro de 2013

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Reitor



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LUCAS SANTOS SAMPAIO DA SILVA, em segunda-feira, 14 de novembro de 2022 10:44:45 GMT-03:00, CNS: 02.067-7 - OITAVO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS/CE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA
CURSO DE Mestrado Profissional em Economia
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FINANÇAS E SEGUROS

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIVISÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Diploma registrado sob n.º 2339 Livro 21 Folha 582
Processo n.º 23067-21654/13-21
Data: 10/09/2013


Diretor(a) da Divisão de Ensino e Pós-Graduação

Coordenador(a) de Ensino e Pós-Graduação

Visto:



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LUCAS SANTOS SAMPAIO DA SILVA, em segunda-feira, 14 de novembro de 2022 10:44:45 GMT-03:00, CNS: 02.067-7 - OITAVO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS/CE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
Vice Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - VRPPG
Divisão de Pós-Graduação

Reconhecida pela Portaria Ministerial N° 350 de 12/08/83 - D.O.U. de 18/08/83



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que MATHEUS CRISOSTOMO HOLANDA (1716292/6) concluiu o curso de Especialização (Lato-Sensu) em MBA EM GESTÃO FINANCEIRA com uma carga horária de 375 horas, realizado nesta Universidade no período de 05/05/2017 a 05/09/2019.

Fortaleza, 03 de março de 2023.

Joaquim Passos Batista
Supervisor de Atendimento
RAPS

Chefe da Divisão de Pós-Graduação Lato Sensu e Educação Continuada

Av. Washington Soares, 1321 - Edson Queiroz - Fone: (85) 3477-3000 3477-3178 Caixa Postal: 1258
CEP: 60811-905 - Fortaleza - Ce www.unifor.br - reitoria@unifor.br - latosensu@unifor.br



PESQUISAS

PNCP


[Home](#) > [Editais](#)

Ato de Contratação Direta nº 00001/2023

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 16/06/2023

Local: Jaruruá/RO **Órgão:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

Unidade compradora: 930119 - INSTITUTO DE PREVID.DOS SERV.PÚBLICO DE JARU

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato de Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 16/06/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04801221000110-1-000110/2023 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM INVESTIMENTO E GESTÃO DE ATIVOS DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE SISTEMA ONLINE PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Informação complementar:

Baixo valor

Portal Nacional de Contratações Públicas


[Entrar](#)

Itens Arquivos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Consultoria e Assessoria - Económico / Financeira	12	R\$ 1290.00	R\$ 15.480.00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A verificação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800-978-9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.


[Home](#) > [Editais](#)

Aviso de Contratação Direta nº (4278) | 26-0/2023

Última atualização 24/01/2023

Local: Petrolina de Goiás/GO **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PETROLINA DE GOIAS

Unidade compradora: 5 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 24/01/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 24/01/2023 17:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 27/01/2023 17:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 10870672000101-1-000001/2023 **Fonte:** Megasoft Informática

Objeto:

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS, CREDENCIAMENTOS E ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PETROLINA DE GOIÁS PETROLINAPREV.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Itens

Arquivos

Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS	11	R\$ 1.761,33	R\$ 19.374,63	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

portal@pncp.gov.br

0800 978 8000

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Ministério de Planejamento,
Orçamento e Gestão



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.



[Home](#) > [Editais](#)

Aviso de Contratação Direta nº 16/2023

Última atualização 21/12/2023

Local: Acreúna/GO **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ACREUNA

Unidade compradora: 5 - IPASMA

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 21/12/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 21/12/2023 10:06 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 28/12/2023 17:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 05054229000122-1-000019/2023 **Fonte:** CENTI

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.

Informação complementar:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA DE



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)


 Entrar

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 37.119,96

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
0	SERVIÇO DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTO	12	R\$ 3.093,33	R\$ 37.119,96	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.7154, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.dos.servidores.ecm.in.gov.br/>

1800-076-0101

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto assinado e verificação de informações relacionadas à licença de uso.


[Home](#) > [Editais](#)

Aviso de Contratação Direta nº 4/2023

Última atualização 29/09/2023

Local: São Francisco do Sul/SC

Órgão: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SAO FRANCISCO DO SUL - IPRESF

Unidade compradora: 24001 - Diretoria Administrativa

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 31/05/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 31/03/2023 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 31/03/2023 00:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 23017093000162-1-000001/2023 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA/ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em mercado financeiro e de capitais, a fim de auxiliar e dar suporte ao IPRESF - Gestão de Investimentos, nas tomadas de decisões e cumprimentos das obrigações legais.	12	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalde.servicos.economia.gov.br/>

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Pastas

- Caixa ...ntrada (5873)
- Rascunhos
- Enviados
- Spam (26)**
- Lixeira
- E-mails enviados
- IR FSSMS
- Itens Excluídos
- Itens enviados
- Lixeira
- Lixo eletrônico
- Rascunhos
- Spam

Assunto **Re: analise de documentos de notória especialização Lema e Daniela**

De Paulo Reis

Para Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo

Data Hoje 08:56



Para proteger sua privacidade recursos remotos foram bloqueados. [Permitir](#)

Bom dia Cléia!

Na minha análise a documentação da empresa reflete notoriedade na respectiva área de atuação.

Atte.

Em sex., 12 de jan. de 2024 às 14:50, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo <fssms@sarzedo.mg.gov.br> escreveu:

Dr Paulo,

Estou lhe encaminhando em anexo os documentos para comprovação de notória especialização da Lema e da Daniela, tem como dar uma conferida para vê se estes documentos são suficientes.

Já até elaborei a DFD, se estiver tudo ok, já posso solicitar o orçamento?

Paulo Reis

Consultor Jurídico em Previdência Municipal

Advogado Especialista em Direito Público

OAB/MG nº 116.185

Contatos: (31) 98476-0527 (VIVO)







Pastas

- Caixa ...ntrada (5875)
- Rascunhos
- Enviados
- Spam (25)
- Lixeira
- E-mails enviados
- IR FSSMS
- Itens Excluídos
- Itens enviados
- Lixeira
- Lixo eletrônico
- Rascunhos
- Spam

Assunto Re: [LEMA] Sarzedo: Documentos da LEMA Consultoria Parte 2

De Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo 

Para Rodolpho Malafaia 

Data Hoje 09:29

Prezados, bom dia,

Após análise de toda documentação enviada, constatamos a possibilidade de contratação da Lema Economia e Finanças, através de inexigibilidade por ter havido a comprovação de que os serviços a serem prestados são de notória especialização.

Portanto, solicitamos e envio de orçamento para o objeto de contratação descrito abaixo, para verificarmos a possibilidade de contratação.

1. DEFINIÇÃO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação consiste em Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria financeira/investimentos para o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo com fornecimento de licença de uso de Sistema de Gerenciamento de Carteiras em plataforma web:

- Fornecimento de uso de Sistema de Gerenciamento em plataforma disposta na rede global de computadores (web), com logins de acesso privado, que contempla os enquadramentos conforme o disposto na Resolução CMN nº 4.963/2021, a rentabilidades individual das aplicações financeiras, um demonstrativo de rentabilidade agregada da carteira, ferramenta de auxílio para preenchimento da autorização de aplicação e resgate (APR) e relatório de apoio para o preenchimento do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR - CADPREV).
- Demonstração de análise qualitativa do enquadramento da Carteira de Investimentos em relação à Política de Investimentos em vigor, aprovada pelo RPPS.
- Relatório Consolidado em base diária com análise do desempenho do portfólio de investimentos e dos ativos que o compõe, informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), do somatório das aplicações financeiras comparadas à meta atuarial do RPPS, e também a projeção estocástica para a consecução da meta atuarial em longo prazo no horizonte temporal.
- Gráficos ilustrativos diversos para maior visualização dos relatórios e/ou informações apontados acima.
- Serviços de Consultoria em Investimentos de amplo escopo com o objetivo final da consecução da meta atuarial tendo em vista tanto o aspecto técnico de alocação de portfólios e análise de ativos quanto a observância contínua às demandas dos agentes reguladores e fiscalizadores.
- Análise preliminar da Carteira de Investimentos existente no RPPS que se dá por meio de inserção de todos os dados no Sistema de Gerenciamento de Carteiras, o qual resultará em parecer técnico de assuntos relevantes à carteira e aos fundos investidos.
- Análise da Política de Investimentos do RPPS frente à situação atual da Carteira de investimentos e também dos ativos que o compõe, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021.
- Relatório de Análise Qualitativa da Carteira de Investimentos contemplando a análise técnica do enquadramento frente à Resolução CMN 3922/2010 e Política de Investimentos, a composição técnica da Carteira, os Riscos do portfólio e dos ativos investidos sob o aspecto de risco de mercado, liquidez e crédito e Recomendações Gerais para a otimização da Carteira de Investimentos.
- Relatório Analítico Trimestral para avaliação histórica da gestão de investimentos sendo realizada pelo RPPS, que contará com apresentação presencial de um profissional da Empresa.
- Relatório de análise de fundos de investimento, sempre que necessário e/ou demandado, contemplando a análise de prospecto e regulamento, o enquadramento perante a Resolução CMN nº 4.963/2021, a liquidez de sua estrutura e dos ativos investidos e o atendimento dos fundos às normas aos quais os gestores, administradores e fundos de investimento estão sujeitos.
- Apoio à argumentação de defesa técnica de não conformidades referentes aos Investimentos do RPPS, pelo Tribunal de Contas do Estado e/ou Ministério da Fazenda. Estas defesas restringem-se ao âmbito técnico somente, servindo como subsídios à defesa jurídica, a qual será de responsabilidade exclusiva do RPPS.
- Parecer técnico sobre assembleia de fundos de investimentos pertinentes à carteira do RPPS, contemplando um resumo dos assuntos tratados e firmados em ata, conjuntamente com parecer opinativo dos fatos relevantes.
- Parecer técnico em referência ao processo de Credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimento, contemplando a análise de todos os itens do processo, seja via Edital ou não, conjuntamente com parecer opinativo dos fatos relevantes.
- Suporte para o Credenciamento de Instituições Financeiras e de Fundos de Investimentos junto ao RPPS.
- Suporte na renovação do CRP, contemplando assessoramento necessário para mantê-lo válido.
- Suporte via telefone, e-mail e Skype, dentro do horário comercial (horário de Brasília) para efetuar preenchimento de formulários do RPPS, interpretação de normas técnicas e jurídicas pertinentes, envio e digitação de dados no Sistema da Previdência Social (DAIR/DIPIN).
- Suporte na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, limites de exposição ao risco requerido e necessário, provenientes da Política de Investimentos.
- Suporte na elaboração e, possíveis alterações, da Política de Investimentos do RPPS, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021.
- Reuniões Presenciais: Realização de, no mínimo, 04 reuniões presenciais na vigência desse contrato, na sede do RPPS, conforme necessidade específica e/ou para apresentação de Políticas de Investimentos e/ou Relatório.

2. Prazo

12 (doze) meses



Pastas

- Caixa de entrada (5878)**
- Rascunhos
- Enviados
- Spam (31)**
- Lixeira
- E-mails enviados
- IR FSSMS
- Itens Excluídos
- Itens enviados
- Lixeira
- Lixo eletrônico
- Rascunhos
- Spam

Assunto **RES: [LEMA] Sarzedo: Documentos da LEMA Consultoria Parte 2**

De Rodolpho Malafaia

Para fssms

Cópia Vitor Leitão

Data Hoje 08:22

LEMA-CI-PROPOSTA-2024-IPRES.pdf (~329 KB)

Cléia, bom dia!

Em concordância com os itens do objeto do contrato, segue nossa proposta para apreciação do IPRES. Qualquer dúvida, estamos disponíveis.

Atenciosamente,

**RODOLPHO MALAFAIA**

COMERCIAL

81 98117.2267

lemaef.com.br

lemaconsultoria

**LEMA**

A LEMA, cliente do seu papel perante a sociedade, sempre mantendo a probidade e transparência nas suas relações, condena qualquer forma de corrupção, estabelecendo diretrizes e procedimentos de prevenção e combate à corrupção, através da garantia e direcionamento de recursos financeiros, materiais e humanos para implementação, manutenção e evolução de um efetivo programa Compliance, composto por manuais e políticas, bem como os treinamentos, comunicados internos, seminários, palestras e campanhas de conscientização. Essa mensagem contém informações confidenciais e é direcionada apenas à pessoa especificada. Se você não for o destinatário especificado, não deve divulgar, distribuir ou copiar este e-mail. Você não pode usar ou encaminhar os anexos neste e-mail. Por favor, notifique o remetente imediatamente por e-mail, se você recebeu este e-mail por engano, e exclua o e-mail do seu sistema.

De: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo <fssms@sarzedo.mg.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 15 de janeiro de 2024 09:30

Para: Rodolpho Malafaia <rodolpho@lemaef.com.br>

Assunto: Re: [LEMA] Sarzedo: Documentos da LEMA Consultoria Parte 2

Prezados, bom dia,

Após análise de toda documentação enviada, constatamos a possibilidade de contratação da Lema Economia e Finanças, através de inexigibilidade por ter havido a comprovação de que os serviços a serem prestados são de notória especialização.

Portanto, solicitamos o envio de orçamento para o objeto de contratação descrito abaixo, para verificarmos a possibilidade de contratação.

1. DEFINIÇÃO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação consiste em Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria financeira/investimentos para o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo com fornecimento de licença de uso de Sistema de Gerenciamento de Carteiras em plataforma web:

- Fornecimento de uso de Sistema de Gerenciamento em plataforma disposta na rede global de computadores (web), com logins de acesso privado, que contempla os enquadramentos conforme o disposto na Resolução CMN nº 4.963/2021, a rentabilidades individual das aplicações financeiras, um demonstrativo de rentabilidade agregada da carteira, ferramenta de auxílio para preenchimento da autorização de aplicação e resgate (APR) e relatório de apoio para o preenchimento do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR – CADPREV).
- Demonstração de análise qualitativa do enquadramento da Carteira de Investimentos em relação à Política de Investimentos em vigor, aprovada pelo RPPS.
- Relatório Consolidado em base diária com análise do desempenho do portfólio de investimentos e dos ativos que o compõe, informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), do somatório das aplicações financeiras comparadas à meta atuarial do RPPS, e também a projeção estocástica para a consecução da meta atuarial em longo prazo no horizonte temporal.
- Gráficos ilustrativos diversos para maior visualização dos relatórios e/ou informações apontados acima.
- Serviços de Consultoria em Investimentos de amplo escopo com o objetivo final da consecução da meta atuarial tendo em vista tanto o aspecto técnico de alocação de portfólios e análise de ativos quanto a observância contínua às demandas dos agentes reguladores e fiscalizadores.
- Análise preliminar da Carteira de Investimentos existente no RPPS que se dá por meio de inserção de todos os dados no Sistema de Gerenciamento de Carteiras, o qual resultará em parecer técnico de assuntos relevantes à carteira e aos fundos investidos.
- Análise da Política de Investimentos do RPPS frente à situação atual da Carteira de investimentos e também dos ativos que o compõe, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021.
- Relatório de Análise Qualitativa da Carteira de Investimentos contemplando a análise técnica do enquadramento frente à Resolução CMN 3922/2010 e Política de Investimentos, a composição técnica da Carteira, os Riscos do portfólio e dos ativos investidos sob o aspecto de risco de mercado, liquidez e crédito e Recomendações Gerais para a otimização da Carteira de Investimentos.
- Relatório Analítico Trimestral para avaliação histórica da gestão de investimentos sendo realizada pelo RPPS, que contará com apresentação presencial de um profissional da Empresa.



PROPOSTA

CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

(IPRES)

LEMA

Fortaleza/CE, 15 de janeiro de 2024.



Ao

**Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo
- IPRES.**

Prezada Sra. Valdirene Araújo Lacerda Santos,

A **LEMA** tem a satisfação de submeter à sua apreciação a proposta para prestação dos serviços profissionais de consultoria de investimentos.

Agradecendo a oportunidade de apresentação de nossos serviços e garantindo que colocaremos os nossos melhores recursos humanos e experiência a serviço, firmamo-nos.

Cordialmente,

Vitor Leitão Rocha

Everardo Fernandes Matias

LEMA

SOMOS A LEMA, A CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS **PARA TODOS OS RPPS.**

Com atuação exclusiva em investimentos junto aos Regimes Próprios, já somamos mais de 10 anos de mercado e mais de 230 municípios assessorados por todo o Brasil.



**ESTAMOS CADA VEZ MAIS PERTO DE VOCÊ,
CONECTADOS ONDE QUER QUE VOCÊ ESTEJA.**

VAMOS JUNTOS

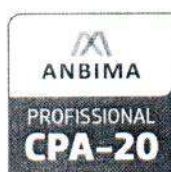
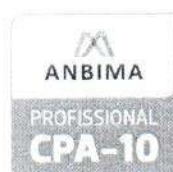
Registrada na **CVM**

Presente em **16 estados**

Mais de **230 RPPS** clientes

Sem vínculo com Instituições Financeiras

EQUIPE EXPERT NO MERCADO FINANCEIRO E CERTIFICADA EM:



LEMA

A CAPACITAÇÃO ESTÁ NO NOSSO DNA!



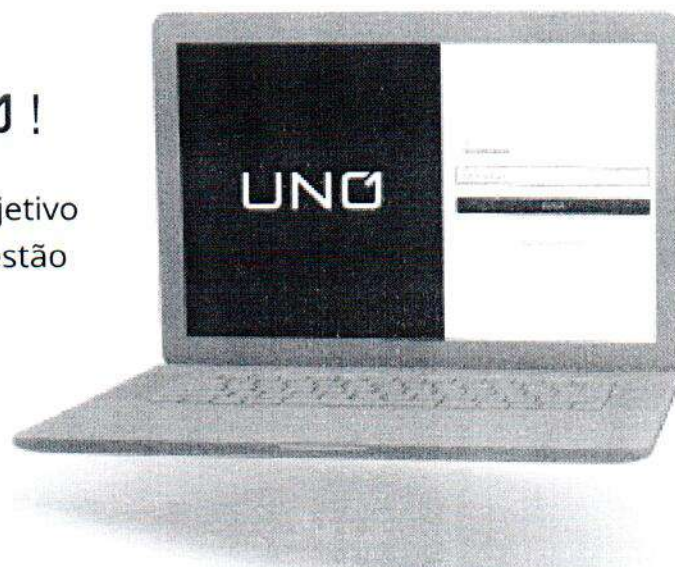
Absorver e compartilhar conhecimento é um dos valores que impulsionam o nosso propósito de ser mais para os RPPS.

Tanto que em 2020 criamos a **LEMA Edu**, nosso braço educacional focado 100% na capacitação de todos que integram os RPPS e, conseqüentemente, no fortalecimento do mercado.

Conheça mais sobre a LEMA Edu em lemaeducacao.com.br e confira os descontos exclusivos para clientes LEMA.

CONHEÇA O UNO!

Sistema próprio, desenvolvido com o objetivo de promover a melhor experiência na gestão de carteira do seu RPPS e garantir mais segurança na informação.



SOBRE NÓS

Inovar nos mais diversos mercados para oferecer serviços e produtos de qualidade para todos os públicos faz parte do nosso propósito de contribuir, efetivamente, para o desenvolvimento humano, social e econômico do país.

LEMA **LEMA** num  `<hot new code/>`
EDU

LEMA

PORTFOLIO DE INVESTIMENTOS COMPLETO PARA O SEU RPPS!



Assessoria na escolha de produtos financeiros

(Nosso papel é apenas consultivo, de forma que todas as nossas sugestões de alocação dos recursos preservam sempre as preferências do cliente quanto à instituição de seu relacionamento, além de sempre estar alinhada ao seu perfil de risco.)

Elaboração de pareceres técnicos sobre fundos de investimentos

Auxílio em auditorias e fiscalizações

Elaboração e envio mensal do DAIR

Elaboração e envio da Política de Investimentos e DPIN

Auxílio no preenchimento dos formulários APR

Suporte ao Comitê de Investimentos

Auxílio no processo de credenciamento de Instituições

Elaboração de relatórios periódicos

Participação nas reuniões de Conselho e Comitê de Investimentos

Elaboração da Gestão de Ativos e Passivos (ALM)

Descontos exclusivos nos produtos LEMA Edu

Sistema de Gestão de Carteiras (Uno)

que disponibiliza: composição da carteira de investimentos, enquadramento (Resolução CMN nº 4.963/2021 e Política de Investimentos), rentabilidade mensal dos investimentos e comparação com a meta atuarial, emissão de relatórios trimestrais de investimentos, divisão da carteira de investimentos por instituição e segmentos de aplicação, credenciamento das instituições, relatório de alocação dos recursos e elaboração dos formulários APR.

HONORÁRIOS



Para realização dos serviços citados (exceto ALM) será cobrado o valor de:

**R\$ 1.600,00 (mil e seiscientos reais) por mês, totalizando
R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) em 12 meses.**

Todos os encargos (IR, PIS, Cofins, CSLL e ISS) pagos pela LEMA estão inclusos no valor acima descrito, bem como todas as despesas referentes a deslocamentos, hospedagem, alimentação etc, quando da realização de visitas ao RPPS.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias após data de envio.



LEMA

PARA TODOS
OS RPPS.



Posicione sua
câmera no QR Code
e conecte-se com
a gente!



PROCESSO ADMINISTRATIVO - COMPRAS/SERVIÇOS




FASE PREPARATÓRIA

1 - COTAÇÃO - ORÇAMENTO / SETOR DE COMPRAS

OBJETO: Requer a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria financeira e investimentos juntamente com o fornecimento de licença de uso de sistema para gerenciamento de carteiras em plataforma web, que conforme descrição em anexo, possui a média no valor de R\$29.117,88 (vinte nove mil cento e dezessete reais e oitenta e oito centavos).

Estimativa de valor: R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

Data: 16/01/2024.


Cleia Lemos Barroso Teófilo da Silva
Membro da Equipe de Apoio

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo que há disponibilidade de recursos e a compatibilidade com plano plurianual, leis orçamentárias e de diretrizes, com as seguintes dotações:

Nº 03.000.03.001.9.122.402.2001.3.3.90.35.00.00.00.00 - Ficha: 9

Data: 16/01//2024.



Benevides André dos Santos
Contador

3 - PARECER DA COMISSÃO PELO PROCEDIMENTO ADEQUADO

O procedimento LICITATÓRIO é o de nº 01 em decorrência do previsto no artigo 74 inciso III da Lei n.º 14.133/2021.

O procedimento foi lançado como inexigibilidade .

Data: 16/01/2024.


Fernanda Cristina Rezende
Agente de Contratação



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO



4 – DISPENSA DE ETP

Dispensada elaboração de Estudo Técnico Preliminar, face à norma do artigo 4º, III, do Decreto Municipal nº 1636/2023.

Data: 16/01/2024.


Fernanda Cristina Rezende
Agente de Contratação

5 - DESPACHO

Observadas as formalidades legais autorizo a realização do procedimento LICITATÓRIO para aquisição do OBJETO descrito.

Data: 22/01/2024.


Valdirene Araújo Lacerda Santos
Superintendente



ANEXO



1. DEFINIÇÃO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação consiste em Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria financeira/investimentos para o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo com fornecimento de licença de uso de Sistema de Gerenciamento de Carteiras em plataforma web:

- ✓ Fornecimento de uso de Sistema de Gerenciamento em plataforma disposta na rede global de computadores (web), com logins de acesso privado, que contempla os enquadramentos conforme o disposto na Resolução CMN nº 4.963/2021, a rentabilidades individual das aplicações financeiras, um demonstrativo de rentabilidade agregada da carteira, ferramenta de auxílio para preenchimento da autorização de aplicação e resgate (APR) e relatório de apoio para o preenchimento do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR – CADPREV).
- ✓ Demonstração de análise qualitativa do enquadramento da Carteira de Investimentos em relação à Política de Investimentos em vigor, aprovada pelo RPPS.
- ✓ Relatório Consolidado em base diária com análise do desempenho do portfólio de investimentos e dos ativos que o compõe, informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), do somatório das aplicações financeiras comparadas à meta atuarial do RPPS, e também a projeção estocástica para a consecução da meta atuarial em longo prazo no horizonte temporal.
- ✓ Gráficos ilustrativos diversos para maior visualização dos relatórios e/ou informações apontados acima.
- ✓ Serviços de Consultoria em Investimentos de amplo escopo com o objetivo final da consecução da meta atuarial tendo em vista tanto o aspecto técnico de alocação de portfólios e análise de ativos quanto a observância contínua às demandas dos agentes reguladores e fiscalizadores.
- ✓ Análise preliminar da Carteira de Investimentos existente no RPPS que se dá por meio de inserção de todos os dados no Sistema de Gerenciamento de Carteiras, o qual resultará em parecer técnico de assuntos relevantes à carteira e aos fundos investidos.
- ✓ Análise da Política de Investimentos do RPPS frente à situação atual da Carteira de investimentos e também dos ativos que o compõe, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021.
- ✓ Relatório de Análise Qualitativa da Carteira de Investimentos contemplando a análise técnica do enquadramento frente à Resolução CMN 3922/2010 e Política de Investimentos, a composição técnica da Carteira, os Riscos do portfólio e dos ativos investidos sob o aspecto de risco de mercado, liquidez e crédito e Recomendações Gerais para a otimização da Carteira de Investimentos.



- ✓ Relatório Analítico Trimestral para avaliação histórica da gestão de investimentos sendo realizada pelo RPPS, que contará com apresentação presencial de um profissional da Empresa.
- ✓ Relatório de análise de fundos de investimento, sempre que necessário e/ou demandado, contemplando a análise de prospecto e regulamento, o enquadramento perante a Resolução CMN nº 4.963/2021, a liquidez de sua estrutura e dos ativos investidos e o atendimento dos fundos às normas aos quais os gestores, administradores e fundos de investimento estão sujeitos.
- ✓ Apoio à argumentação de defesa técnica de não conformidades referentes aos Investimentos do RPPS, pelo Tribunal de Contas do Estado e/ou Ministério da Fazenda. Estas defesas restringem-se ao âmbito técnico somente, servindo como subsídios à defesa jurídica, a qual será de responsabilidade exclusiva do RPPS.
- ✓ Parecer técnico sobre assembléia de fundos de investimentos pertinentes à carteira do RPPS, contemplando um resumo dos assuntos tratados e firmados em ata, conjuntamente com parecer opinativo dos fatos relevantes.
- ✓ Parecer técnico em referência ao processo de Credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimento, contemplando a análise de todos os itens do processo, seja via Edital ou não, conjuntamente com parecer opinativo dos fatos relevantes.
- ✓ Suporte para o Credenciamento de Instituições Financeiras e de Fundos de Investimentos junto ao RPPS.
- ✓ Suporte na renovação do CRP, contemplando assessoramento necessário para mantê-lo válido.
- ✓ Suporte via telefone, e-mail e Skype, dentro do horário comercial (horário de Brasília) para efetuar preenchimento de formulários do RPPS, interpretação de normas técnicas e jurídicas pertinentes, envio e digitação de dados no Sistema da Previdência Social (DAIR/DIPIN).
- ✓ Suporte na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, limites de exposição ao risco requerido e necessário, provenientes da Política de Investimentos.
- ✓ Suporte na elaboração e, possíveis alterações, da Política de Investimentos do RPPS, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021.
- ✓ Reuniões Presenciais: Realização de, no mínimo, 04 reuniões presenciais na vigência desse contrato, na sede do RPPS, conforme necessidade específica e/ou para apresentação de Políticas de Investimentos e/ou Relatório.
- ✓ Apresentação presencial da Política de Investimentos e na Assembléia Anual de prestação de contas do RPPS.

2. PRAZO INICIAL

12 (doze) meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 164/2023

"NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL N.º 14.133 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO:

I – O artigo 8º *caput* e §1º da Lei n.º 14.133/2021 que cria a figura do Agente de Contratação e sua equipe de apoio;

II – O artigo 8º §5º da Lei n.º 14.133/2021, que nomeia o Agente de Contratação como Pregoeiro, nas licitações na modalidade Pregão;

III – As Portarias Municipais ns.º 835/2022 e 677/2022, que, respectivamente nomeia o Agente de Contratação Municipal e estabelece diretrizes e regras para sua atuação e da equipe de apoio;

IV – A necessidade de unificação de informações, padronização de procedimentos e simplificação das normas de semelhante tratamento;

V – Os princípios norteadores da Administração Pública;

VI – Que o Fundo de Seguridade Social integra a administração pública indireta Municipal;

af
Carante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para condução das licitações e contratações públicas baseadas na Lei n.º 14.133 para o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo – FSSMS:

I – Agente de Contratação/Pregoeiro: Fernanda Cristina Rezende Oliveira;

II – Equipe de Apoio:

- a) Cleia Lemos Baroso Teófilo da Silva;
- b) Núbia da Rocha Farache Pizarro;
- c) Maria Luiza Ferreira de Lacerda.

Art. 2º. As normas que fixam as regras, diretrizes e responsabilidades do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, são as estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Portaria Municipal n. 677/2022 e demais atos normativos municipais ou federais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 555/2022.

Sarzedo, 28 de março de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

Valdirene Araújo Lacerda Santos

Superintendente do FSSMS



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N. 001/2024

1. OBJETO

O objeto da presente licitação consiste em Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria financeira/investimentos para o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo com fornecimento de licença de uso de Sistema de Gerenciamento de Carteiras em plataforma web:

- Fornecimento de uso de Sistema de Gerenciamento em plataforma disposta na rede global de computadores (web), com logins de acesso privado, que contempla os enquadramentos conforme o disposto na Resolução CMN nº 4.963/2021, a rentabilidades individual das aplicações financeiras, um demonstrativo de rentabilidade agregada da carteira, ferramenta de auxílio para preenchimento da autorização de aplicação e resgate (APR) e relatório de apoio para o preenchimento do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR – CADPREV).
- Demonstração de análise qualitativa do enquadramento da Carteira de Investimentos em relação à Política de Investimentos em vigor, aprovada pelo RPPS.
- Relatório Consolidado em base diária com análise do desempenho do portfólio de investimentos e dos ativos que o compõe, informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), do somatório das aplicações financeiras comparadas à meta atuarial do RPPS, e também a projeção estocástica para a consecução da meta atuarial em longo prazo no horizonte temporal.
- Gráficos ilustrativos diversos para maior visualização dos relatórios e/ou informações apontados acima.
- Serviços de Consultoria em Investimentos de amplo escopo com o objetivo final da consecução da meta atuarial tendo em vista tanto o aspecto técnico de alocação de portfólios e análise de ativos quanto a observância contínua às demandas dos agentes reguladores e fiscalizadores.
- Análise preliminar da Carteira de Investimentos existente no RPPS que se dá por meio de inserção de todos os dados no Sistema de Gerenciamento de Carteiras, o qual resultará em parecer técnico de assuntos relevantes à carteira e aos fundos investidos.
- Análise da Política de Investimentos do RPPS frente à situação atual da Carteira de investimentos e também dos ativos que o compõe, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021.
- Relatório de Análise Qualitativa da Carteira de Investimentos contemplando a análise técnica do enquadramento frente à Resolução CMN 3922/2010 e Política de Investimentos, a composição técnica da Carteira, os Riscos do portfólio e dos ativos investidos sob o aspecto de risco de mercado, liquidez e crédito e Recomendações Gerais para a otimização da Carteira de Investimentos.
- Relatório Analítico Trimestral para avaliação histórica da gestão de investimentos sendo realizada pelo RPPS, que contará com apresentação presencial de um profissional da Empresa.
- Relatório de análise de fundos de investimento, sempre que necessário e/ou demandado, contemplando a análise de prospecto e regulamento, o enquadramento perante a Resolução CMN nº 4.963/2021, a liquidez de sua estrutura e dos ativos

Assinatura
[Assinatura]



- investidos e o atendimento dos fundos às normas aos quais os gestores, administradores e fundos de investimento estão sujeitos.
- Apoio à argumentação de defesa técnica de não conformidades referentes aos Investimentos do RPPS, pelo Tribunal de Contas do Estado e/ou Ministério da Fazenda. Estas defesas restringem-se ao âmbito técnico somente, servindo como subsídios à defesa jurídica, a qual será de responsabilidade exclusiva do RPPS.
 - Parecer técnico sobre assembléia de fundos de investimentos pertinentes à carteira do RPPS, contemplando um resumo dos assuntos tratados e firmados em ata, conjuntamente com parecer opinativo dos fatos relevantes.
 - Parecer técnico em referência ao processo de Credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimento, contemplando a análise de todos os itens do processo, seja via Edital ou não, conjuntamente com parecer opinativo dos fatos relevantes.
 - Suporte para o Credenciamento de Instituições Financeiras e de Fundos de Investimentos junto ao RPPS.
 - Suporte na renovação do CRP, contemplando assessoramento necessário para mantê-lo válido.
 - Suporte via telefone, e-mail e Skype, dentro do horário comercial (horário de Brasília) para efetuar preenchimento de formulários do RPPS, interpretação de normas técnicas e jurídicas pertinentes, envio e digitação de dados no Sistema da Previdência Social (DAIR/DIPIN).
 - Suporte na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, limites de exposição ao risco requerido e necessário, provenientes da Política de Investimentos.
 - Suporte na elaboração e, possíveis alterações, da Política de Investimentos do RPPS, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021.
 - Reuniões Presenciais: Realização de, no mínimo, 04 reuniões presenciais na vigência desse contrato, na sede do RPPS, conforme necessidade específica e/ou para apresentação de Políticas de Investimentos e/ou Relatório.
 - Apresentação presencial da Política de Investimentos e na Assembléia Anual de prestação de contas do RPPS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução dos referidos serviços se faz necessário para assegurar a necessária segurança e melhor performance dos investimentos dos recursos alocados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo em Fundos de Investimentos. O conhecimento técnico específico das consultorias de investimento é de grande valia ao Comitê de Investimento dos Regimes Próprios, a fim de dotá-los de conhecimentos técnicos especializados obtidos na militância no mercado de capitais. Tais conhecimentos, por mais que os Comitês tenham em sua composição membros qualificados e com alguma experiência no mercado financeiro, refogem ao âmbito de tais servidores, sendo, conforme já dito, valioso o aporte de conhecimentos, práticas e experiências pelos consultores financeiros especializados na correta condução da carteira de investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo sem que, contudo, se verifique o direcionamento de tais consultores sobre as decisões típicas do Comitê de Investimentos do RPPS. Ademais, o fornecimento de sistema de gestão da carteira de investimentos para o IPRES igualmente, será de grande auxílio das rotinas relativas à gestão dos recursos aplicados na carteira de investimentos do Instituto, na análise de riscos e na tomada de decisões.

Assinatura
[Assinatura]



3. FORMA E CRITÉRIO SELEÇÃO CONTRATADO

3.1. Os serviços objeto desta contratação direta se amoldam ao conceito de técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sendo objeto de contratação direta por inviabilidade relativa de competição, mediante comprovação da notória especialização do potencial contratado, através da apresentação de documentação pertinente, de conformidade com a norma do artigo 74, III e §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS

4.1. O preço estimado da contratação é no importe de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados presencialmente, quando demandando pelo RPPS e também à distância, de forma on-line, por e-mail ou por contato telefônico.

6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. O licitante deverá ofertar preço em conformidade com os praticados no mercado, obtidos na forma do artigo 23, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou através da apresentação de notas fiscais ou contratos com objetos semelhantes e de mesma natureza ao presente para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da presente contratação (art. 23, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021), além da documentação abaixo relacionada:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 - Ato Constitutivo (publicação), contrato ou estatuto social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;

6.1.2 - Registro/autorização da CVM para atuação como Consultor de Valores Mobiliários.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1.3 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e débitos com a seguridade social (INSS), fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.1.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado onde se localiza a sede da licitante;

Handwritten signature and stamp in blue ink.



6.1.6 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria ou outro órgão competente do Município;

6.1.7 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.1.8 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

6.1.9 - declaração com o tipo de tributação adotada pela empresa para possível retenção de imposto de renda.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.10 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos 60 (sessenta) dias antecedentes à data de abertura desta licitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.11 – Comprovação da notória especialização, através da apresentação de documentos que demonstrem que o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado obriga-se a:

7.1.1. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.2. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros;

7.1.3. A Contratada é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos;

7.1.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o Contratado.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do Contratante acompanhar a Contratada na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, nos prazos e formas devidas.

8.1.2. Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, iniciando as medidas necessárias à sua regularização;

8.1.3. Fiscalizar a execução do contrato através da comprovação semanal do atendimento das demandas solicitadas pela Contratante, que poderão ser objeto de relatório mensal consolidado;

8.1.4. Assegurar ao Contratado o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato.

9. DOTAÇÃO

9.1. O valor máximo Global da contratação será custeado com recursos da seguinte dotação orçamentária, suficientes para suportar a contratação pelo período global inicialmente previsto:

Nº 03.000.03.001.9.122.402.2001.3.3.90.35.00.00.00.00 - Ficha: 9

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. De conformidade com o artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista no referido Contrato.

10.2. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo anexo, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa sobre o valor do Contrato; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios na forma prevista no Contrato, calculados sobre o valor.

10.4. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo anexo, por parte do Contratado, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, nos termos estabelecidos no referido Contrato.

10.5. Aplica-se ao presente certame as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as infrações descritas no artigo 155 da mesma Lei.

Assinatura



11. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O Contratado não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, conforme vedação constante da norma do artigo 74, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O prazo de vigência inicial do Contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua efetiva assinatura, admitida sua prorrogação nos termos da norma do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. O preço é fixo pelos primeiros 12 (doze) meses. Havendo prorrogação de vigência, na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, o preço será reajustado com base no IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores à celebração do termo aditivo ou apostila de prorrogação.

12.2.3. O pagamento do valor global inicial da contratação será parcelado por mês de execução contratual, em 12 (doze) prestações mensais, sendo o pagamento liquidado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo a contratada emitir a Nota Fiscal mensal e encaminhá-la à Contratante até o último dia do mês de referência.

Sarzedo, 22 de janeiro de 2024.

Valdirene Araújo Lacerda Santos

Superintendente

IPRES-Sarzedo

Fernanda Cristina de Rezende

Agente de Contratação

IPRES-Sarzedo



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

PREÂMBULO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, autarquia municipal, com sede na Rua Antônio Dias dos Santos, 180, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 06.031.294.0001/03, neste ato representado por seu representante legal a **Sra. Valdirene Araújo Lacerda Santos**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa física/jurídica com sede/domicílio na, na cidade de, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, neste ato representado pelo Sr., portador da CI nº, CPF n.º, que também subscreve, doravante denominado de CONTRATADO que entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A execução dos serviços consiste na prestação de serviços de consultoria financeira e investimentos juntamente com o fornecimento de licença de uso de sistema para gerenciamento de carteiras em plataforma web, conforme especificações abaixo:

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- Fornecedor de uso de Sistema de Gerenciamento em plataforma disposta na rede global de computadores (web), com logins de acesso privado, que contempla os enquadramentos conforme o disposto na Resolução CMN nº 4.963/2021, a rentabilidades individual das aplicações financeiras, um demonstrativo de rentabilidade agregada da carteira, ferramenta de auxílio para preenchimento da autorização de aplicação e resgate (APR) e relatório de apoio para o preenchimento do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR – CADPREV).
- Demonstração de análise qualitativa do enquadramento da Carteira de Investimentos em relação à Política de Investimentos em vigor, aprovada pelo RPPS.
- Relatório Consolidado em base diária com análise do desempenho do portfólio de investimentos e dos ativos que o compõe, informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), do somatório das aplicações financeiras comparadas à meta atuarial do RPPS, e também a projeção estocástica para a consecução da meta atuarial em longo prazo no horizonte temporal.
- Gráficos ilustrativos diversos para maior visualização dos relatórios e/ou informações apontados acima.
- Serviços de Consultoria em Investimentos de amplo escopo com o objetivo final da consecução da meta atuarial tendo em vista tanto o aspecto técnico de alocação de portfólios e análise de ativos quanto a observância contínua às demandas dos agentes reguladores e fiscalizadores.



- Análise preliminar da Carteira de Investimentos existente no RPPS que se dá por meio de inserção de todos os dados no Sistema de Gerenciamento de Carteiras, o qual resultará em parecer técnico de assuntos relevantes à carteira e aos fundos investidos.
- Análise da Política de Investimentos do RPPS frente à situação atual da Carteira de investimentos e também dos ativos que o compõe, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021.
- Relatório de Análise Qualitativa da Carteira de Investimentos contemplando a análise técnica do enquadramento frente à Resolução CMN 3922/2010 e Política de Investimentos, a composição técnica da Carteira, os Riscos do portfólio e dos ativos investidos sob o aspecto de risco de mercado, liquidez e crédito e Recomendações Gerais para a otimização da Carteira de Investimentos.
- Relatório Analítico Trimestral para avaliação histórica da gestão de investimentos sendo realizada pelo RPPS, que contará com apresentação presencial de um profissional da Empresa.
- Relatório de análise de fundos de investimento, sempre que necessário e/ou demandado, contemplando a análise de prospecto e regulamento, o enquadramento perante a Resolução CMN nº 4.963/2021, a liquidez de sua estrutura e dos ativos investidos e o atendimento dos fundos às normas aos quais os gestores, administradores e fundos de investimento estão sujeitos.
- Apoio à argumentação de defesa técnica de não conformidades referentes aos Investimentos do RPPS, pelo Tribunal de Contas do Estado e/ou Ministério da Fazenda. Estas defesas restringem-se ao âmbito técnico somente, servindo como subsídios à defesa jurídica, a qual será de responsabilidade exclusiva do RPPS.
- Parecer técnico sobre assembléia de fundos de investimentos pertinentes à carteira do RPPS, contemplando um resumo dos assuntos tratados e firmados em ata, conjuntamente com parecer opinativo dos fatos relevantes.
- Parecer técnico em referência ao processo de Credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimento, contemplando a análise de todos os itens do processo, seja via Edital ou não, conjuntamente com parecer opinativo dos fatos relevantes.
- Suporte para o Credenciamento de Instituições Financeiras e de Fundos de Investimentos junto ao RPPS.
- Suporte na renovação do CRP, contemplando assessoramento necessário para mantê-lo válido.
- Suporte via telefone, e-mail e Skype, dentro do horário comercial (horário de Brasília) para efetuar preenchimento de formulários do RPPS, interpretação de normas técnicas e jurídicas pertinentes, envio e digitação de dados no Sistema da Previdência Social (DAIR/DIPIN).
- Suporte na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, limites de exposição ao risco requerido e necessário, provenientes da Política de Investimentos.
- Suporte na elaboração e, possíveis alterações, da Política de Investimentos do RPPS, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021.



- Reuniões Presenciais: Realização de, no mínimo, 04 reuniões presenciais na vigência desse contrato, na sede do RPPS, conforme necessidade específica e/ou para apresentação de Políticas de Investimentos e/ou Relatório.

- Apresentação presencial da Política de Investimentos e na Assembléia Anual de prestação de contas do RPPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - Este contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura pelas partes contratantes, admitida sua prorrogação nos termos da norma do artigo 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O Preço total para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, a ser pago depois de executados os serviços.

3.2 - O valor Global da proposta vencedora será paga em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao do início da prestação dos serviços e as demais em igual prazo.

3.3 - O preço é fixo pelos primeiros 12 (doze) meses. Havendo prorrogação de vigência, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, o preço será reajustado com base no IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores à celebração do termo aditivo ou apostila de prorrogação

3.4 - Após a prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente, se pessoa jurídica, encaminhando-a ao Setor Competente da CONTRATANTE.

3.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o décimo dia seguinte à data do término da prestação dos serviços atestada pela Presidência da Contratante.

3.6 - As despesas com execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº 03.000.03.001.9.122.402.2001.3.3.90.35.00.00.00.00 - Ficha: 9

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 - O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.3 - O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de



que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.4 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do Contratante acompanhar a Contratada na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, nos prazos e formas devidas.

5.2. Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, iniciando as medidas necessárias à sua regularização;

5.3. Fiscalizar a execução do contrato através da comprovação semanal do atendimento das demandas solicitadas pela Contratante, que poderão ser objeto de relatório mensal consolidado;

5.4. Assegurar ao Contratado o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. De conformidade com o artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista no referido Contrato.

6.2. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo anexo, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa sobre o valor do Contrato; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios na forma prevista no Contrato, calculados sobre o valor.

6.4. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo anexo, por parte do Contratado, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, nos termos estabelecidos no referido Contrato.

6.5. Aplicam-se ao presente certame as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as infrações descritas no artigo 155 da mesma Lei.

6.6. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 6.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.



6.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do subitem 6.2, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.9. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

6.10. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade representante do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, de amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.11. A extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.12. De conformidade com o § 2º do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: I - devolução da garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

7.1 - A O Contratado não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, conforme vedação constante da norma do artigo 74, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.



CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O CONTRATADO deverá executar pessoalmente o objeto contratual tão logo seja assinado o contrato e iniciado o seu termo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibititê- MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito Jurídico perante as testemunhas abaixo assinadas.

Sarzedo, _____.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ 2) _____

CPF:

CPF:



Pastas

- Caixa ...ntrada (5932)
- Rascunhos
- Enviados
- Spam (30)
- Lixeira
- E-mails enviados
- IR FSSMS
- Itens Excluídos
- Itens enviados
- Lixeira
- Lixo eletrônico
- Rascunhos
- Spam

Assunto Re: RES: [LEMA] Sarzedo: Documentos da LEMA Consultoria Parte 2

De Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo

Para Rodolpho Malafaia

Data Hoje 13:19

Termo de Referência 01 - Lema.pdf (~3.3 MB)



Rodolpho, boa tarde.

Para darmos continuidade ao processo de Inexigibilidade para contratação, solicitamos o envio dos documentos de habilitação da empresa, em conformidade com o Termo de referência em anexo.

Em 2024-01-16 08:22, Rodolpho Malafaia escreveu:

Cléia, bom dia!

Em concordância com os itens do objeto do contrato, segue nossa proposta para apreciação do IPRES. Qualquer dúvida, estamos disponíveis.

Atenciosamente,

**RODOLPHO MALAFAIA**

COMERCIAL

81 98117.2267 lemaef.com.br

lemaconsultoria

**LEMA** PARA TODOS OS RPPS

A LEMA, ciente do seu papel perante a sociedade, sempre mantendo a probidade e transparência nas suas relações, condena qualquer forma de corrupção, estabelecendo diretrizes e procedimentos de prevenção e combate à corrupção, através da garantia e direcionamento de recursos financeiros, materiais e humanos para implementação, manutenção e evolução de um efetivo programa Compliance, composto por manuais e políticas, bem como os treinamentos, comunicados internos, seminários, palestras e campanhas de conscientização. Essa mensagem contém informações confidenciais e é direcionada apenas à pessoa especificada. Se você não for o destinatário especificado, não deve divulgar, distribuir ou copiar este e-mail. Você não pode usar ou encaminhar os anexos neste e-mail. Por favor, notifique o remetente imediatamente por e-mail, se você recebeu este e-mail por engano, e exclua o e-mail do seu sistema.

De: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo <fssms@sarzedo.mg.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 15 de janeiro de 2024 09:30

Para: Rodolpho Malafaia <rodolpho@lemaef.com.br>

Assunto: Re: [LEMA] Sarzedo: Documentos da LEMA Consultoria Parte 2

Prezados, bom dia,

Após análise de toda documentação enviada, constatamos a possibilidade de contratação da Lema Economia e Finanças, através de inexigibilidade por ter havido a comprovação de que os serviços a serem prestados são de notória especialização.

Portanto, solicitamos e envio de orçamento para o objeto de contratação descrito abaixo, para verificarmos a possibilidade de contratação.

1. DEFINIÇÃO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação consiste em Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria financeira/investimentos para o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo com fornecimento de licença de uso de Sistema de Gerenciamento de Carteiras em plataforma web:

- Fornecimento de uso de Sistema de Gerenciamento em plataforma disposta na rede global de computadores (web), com logins de acesso privado, que contempla os enquadramentos conforme o disposto na Resolução CMN nº 4.963/2021, a rentabilidades individual das aplicações financeiras, um demonstrativo de rentabilidade agregada da carteira, ferramenta de auxílio para preenchimento da autorização de aplicação e resgate (APR) e relatório de apoio para o preenchimento do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR – CADPREV).
- Demonstração de análise qualitativa do enquadramento da Carteira de Investimentos em relação à Política de Investimentos em vigor, aprovada pelo RPPS.
- Relatório Consolidado em base diária com análise do desempenho do portfólio de investimentos e dos ativos que o compõe, informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), do somatório das aplicações financeiras comparadas à meta atuarial do RPPS, e também a projeção estocástica para a consecução da meta atuarial em longo prazo no horizonte temporal.
- Gráficos ilustrativos diversos para maior visualização dos relatórios e/ou informações apontados acima.
- Serviços de Consultoria em Investimentos de amplo escopo com o objetivo final da consecução da meta atuarial tendo em vista tanto o aspecto técnico de alocação de portfólios e análise de ativos quanto a observância contínua às demandas dos agentes reguladores e fiscalizadores.



Pastas

- Caixa de entrada (594)
- Rascunhos
- Enviados
- Spam (28)
- Lixeira
- E-mails enviados
- IR FSSMS
- Itens Excluídos
- Itens enviados
- Lixeira
- Lixo eletrônico
- Rascunhos
- Spam

Assunto RES: RES: [LEMA] Sarzedo: Documentos da LEMA Consultoria Parte 2

De Rodolpho Malafaia

Para fssms
Cópia Vitor Leitão
Data Hoje 12:13



- 6.1.1 - Contrato Social...4.2023 - Consolidado.pdf(~3.3 MB)
- 6.1.2 - CVM + Ato - LEMA.pdf(~90 KB)
- 6.1.2 - CVM + Ato - VITOR.pdf(~75 KB)
- 6.1.3 - [LEMA] CARTÃO CNPJ.pdf(~110 KB)
- 6.1.4 - [LEMA] CERTIDÃO FEDERAL - 09.07.2024.pdf(~77 KB)
- 6.1.5 - [LEMA] CERTIDÃO ESTADUAL - 11.03.2024.pdf(~86 KB)
- 6.1.6 - [LEMA] CERTIDÃO MUNICIPAL - 10.04.2024.pdf(~48 KB)
- 6.1.7 - [LEMA] CERTIDÃO FGTS - 26.01.2024.pdf(~93 KB)
- 6.1.8 - [LEMA] CERTIDÃO ...ALHISTA - 09.07.2024.pdf(~84 KB)
- 6.1.9 - [LEMA] CARTÃO ISS.pdf(~138 KB)
- 6.1.10 - [LEMA] Cert. F...cordata - 11.02.2024.pdf(~8 KB)
- 6.1.11 - [ACT] Atestado...dade Técnica - Natal.pdf(~688 KB)
- 6.1.11 - [ACT] Atestado...ade Técnica - PBPREV.pdf(~831 KB)
- 6.1.11 - [ACT] Atestado...de Técnica - VITÓRIA.pdf(~1.8 MB)
- 6.1.11 - [ACT] Atestado...(Val. até 18Jul2027).pdf(~633 KB)

Cléia, boa tarde!

Seguem os documentos solicitados.
Qualquer dúvida, me coloco à disposição.

Atenciosamente,



RODOLPHO MALAFAIA
COMERCIAL
81 98117.2267 lemaef.com.br
lemaconsultoria



LEMA PARA TODOS OS RPPS

A LEMA, ciente do seu papel perante a sociedade, sempre mantendo a probidade e transparência nas suas relações, condena qualquer forma de corrupção, estabelecendo diretrizes e procedimentos de prevenção e combate à corrupção, através da garantia e direcionamento de recursos financeiros, materiais e humanos para implementação, manutenção e evolução de um efetivo programa Compliance, composto por manuais e políticas, bem como os treinamentos, comunicados internos, seminários, palestras e campanhas de conscientização. Essa mensagem contém informações confidenciais e é direcionada apenas à pessoa especificada. Se você não for o destinatário especificado, não deve divulgar, distribuir ou copiar este e-mail. Você não pode usar ou encaminhar os anexos neste e-mail. Por favor, notifique o remetente imediatamente por e-mail, se você recebeu este e-mail por engano, e exclua o e-mail do seu sistema.

De: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo <fssms@sarzedo.mg.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 13:19
Para: Rodolpho Malafaia <rodolpho@lemaef.com.br>
Assunto: Re: RES: [LEMA] Sarzedo: Documentos da LEMA Consultoria Parte 2

Rodolpho, boa tarde.

Para darmos continuidade ao processo de Inexigibilidade para contratação, solicitamos o envio dos documentos de habilitação da empresa, em conformidade com o Termo de referência em anexo.

Em 2024-01-16 08:22, Rodolpho Malafaia escreveu:

Cléia, bom dia!

Em concordância com os itens do objeto do contrato, segue nossa proposta para apreciação do IPRES.

Qualquer dúvida, estamos disponíveis.

Atenciosamente,



RODOLPHO MALAFAIA
COMERCIAL
81 98117.2267 lemaef.com.br
lemaconsultoria



LEMA PARA TODOS OS RPPS

A LEMA, ciente do seu papel perante a sociedade, sempre mantendo a probidade e transparência nas suas relações, condena qualquer forma de corrupção, estabelecendo diretrizes e procedimentos de prevenção e combate à corrupção, através da garantia e direcionamento de recursos financeiros, materiais e humanos para implementação, manutenção e evolução de um efetivo programa Compliance, composto por manuais e políticas, bem como os treinamentos, comunicados internos, seminários, palestras e campanhas de conscientização. Essa mensagem contém



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
23201433566

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2316383602

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

13 Abril 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6104418 em 18/04/2023 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 230577571 - 17/04/2023. Autenticação: E58BD1379B34C8F7FE196D16C4A821EAE31C372. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/057.757-1 e o código de segurança 9G3P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

Carolina Price Evangelista Monteiro

Assinatura



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/057.757-1	CEN2316383602	13/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
030.812.403-01	CAMILA PINTO MATIAS	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE		

061.515.753-00	CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	17/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

016.830.093-12	LEVI BANDEIRA PESSOA	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Balcão Denatran, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

056.666.883-16	MATHEUS CRISOSTOMO HOLANDA	17/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Prata - Biometria Facial		

011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6104418 em 18/04/2023 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 230577571 - 17/04/2023. Autenticação: E58BD1379B34C8F7FE196D16C4A821EAE31C372. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/057.757-1 e o código de segurança 9G3P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 2/18



**9º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
“MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA”**

VITOR LEITÃO ROCHA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 09/07/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 96010027208 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 011.489.933-98, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Doutor José Lino, nº 171 – Apto. 2202, Torre Miró, bairro Varjota, CEP: 60.165-270;

GREGÓRIO PINTO MATIAS, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 29/04/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2000010021702 SSP/CE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 007.957.051-82, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dom Expedito Lopes, nº 2255 – Apto. 1703, bairro Dionísio Torres, CEP: 60.135-410;

EVERARDO FERNANDES MATIAS, brasileiro, natural de Saboeiro, Estado do Ceará, nascido em 24/11/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2004002177769 SSP/CE, devidamente inscrito no CPF sob o nº 116.943.863-68, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Rui Barbosa, nº 1586 – Apto. 602, bairro Aldeota, CEP: 60.115-221; e

CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, solteiro, nascido em 10/09/1994, assistente comercial, portador da cédula de identidade nº 2008009233098 SSP/CE, da Carteira Nacional de Habilitação nº 05974873264 DETRAN/CE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 061.515.753-00, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Doutor Amadeu Sá, nº 175, bairro Aerolândia, CEP: 60.850-100.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de “**MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**”, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, cadastrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23201433566, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 3060 – Salas 719 e 721, bairro Aldeota, CEP: 60.150-162, Fortaleza/CE, resolvem, de livre e comum acordo e nas formas da lei, alterar o Contrato Social desta sociedade, de acordo com este instrumento particular, suas cláusulas e condições a seguir:

1ª CLÁUSULA:

Ingressa na sociedade **LEVI BANDEIRA PESSOA**, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 13/11/1986, solteiro, Administrador de Empresas, portador

8ª CLÁUSULA:

A administração da sociedade cabe aos sócios: **VITOR LEITÃO ROCHA**, **EVERARDO FERNANDES MATIAS** e **GREGÓRIO PINTO MATIAS** com poderes e atribuições de Administradores, que assinarão, isolada ou conjuntamente, quando necessário for, com os seguintes poderes:



- a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias, endossar e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relativos a essas contas;
- c) Contrair empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantias reais ou pessoais;
- d) Adquirir permutar, alienar e onerar bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Emitir, endossar, aceitar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e triplicatas, conceder avais e fianças exclusivamente aos interesses da sociedade;
- f) Nomear e instituir em nome da sociedade, procuradores com poderes para o foro em geral “*ad negotia*” e “*ad judicia*”;
- g) Praticar todos os atos da rotina administrativa e necessários ao regular funcionamento da sociedade;
- h) Usar a denominação social, nos termos deste contrato social; e
- i) Convocar reunião para deliberar sobre as matérias reservadas em lei e neste contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os poderes previstos nas alíneas “c” e “d” do *caput* deverão ser exercidos, obrigatoriamente, pelos administradores **VITOR LEITÃO ROCHA** e **GREGÓRIO PINTO MATIAS** de forma conjunta, ou por qualquer dos sócios e um procurador;

Parágrafo Segundo – A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

9ª CLÁUSULA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade seja por vedação em lei especial; ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrarem sob os efeitos dela; ou estar sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

10ª CLÁUSULA:

O objetivo da sociedade será a prestação de serviços de:

7020-4/00: Atividade de consultoria empresarial, exceto consultoria técnica específica (Serviços de consultoria em investimentos financeiros);

6619-3/99: Outras atividades auxiliares de serviços financeiros;



8219-9/99: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

6202-3/00: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis;

8599-6/04: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.



11ª CLÁUSULA

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social não alteradas por este instrumento, resolvendo os sócios, ainda, reformular completamente o Contrato Social, dando ao mesmo efeito de consolidação, sintetizando neste instrumento todas as alterações procedidas no Contrato Social original, de forma a torná-lo apto a ser apresentado em qualquer local, inclusive em bancos e licitações, de acordo com a Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA “MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA”

VITOR LEITÃO ROCHA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 09/07/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 96010027208 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 011.489.933-98, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Doutor José Lino, nº 171 – Apto. 2202, Torre Miró, bairro Varjota, CEP: 60.165-270;

GREGÓRIO PINTO MATIAS, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 29/04/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2000010021702 SSP/CE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 007.957.051-82, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dom Expedito Lopes, nº 2255 – Apto. 1703, bairro Dionísio Torres, CEP: 60.135-410;

EVERARDO FERNANDES MATIAS, brasileiro, natural de Saboeiro, Estado do Ceará, nascido em 24/11/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2004002177769 SSP/CE, devidamente inscrito no CPF sob o nº 116.943.863-68, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Rui Barbosa, nº 1586 – Apto. 602, bairro Aldeota, CEP: 60.115-221;

CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, solteiro, nascido em 10/09/1994, assistente comercial, portador da cédula de identidade nº 2008009233098 SSP/CE, da Carteira Nacional de Habilitação nº 05974873264 DETRAN/CE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº

Página 5 de 12



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6104418 em 18/04/2023 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 230577571 - 17/04/2023. Autenticação: E58BD1379B34C8F7FE196D16C4A821EAE31C372. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/057.757-1 e o código de segurança 9G3P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 7/18

061.515.753-00, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Doutor Amadeu Sá, nº 175, bairro Aerolândia, CEP: 60.850-100;



LEVI BANDEIRA PESSOA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 13/11/1986, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº 2000010045920 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 016.830.093-12, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Alódia, nº 200 – Apto 801, Torre D, bairro Parque Iracema, CEP: 60.824-230;

CAMILA PINTO MATIAS, brasileira, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida em 22/03/1989, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade nº 2000010021648 SSP/CE, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 030.812.403-01, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Nunes Valente, nº 1978 - apto. 604, bairro Aldeota, CEP: 60125-070; e

MATHEUS CRISÓSTOMO HOLANDA, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 22/02/1995, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 2004006015496 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 056.666.883-16, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Lourdes Vidal Alves, nº 810, casa 02, bairro Lagoa Redonda, CEP: 60831-160.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de “**MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**”, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00, cadastrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23201433566, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 3060 – Salas 719 e 721, bairro Aldeota, CEP: 60.150-162, Fortaleza/CE, resolvem, de livre e comum acordo e nas formas da lei, consolidar o Contrato Social desta sociedade, de acordo com este instrumento particular, suas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade gira sob a denominação social de “**MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**”, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 3060 – Salas 719 e 721, bairro Aldeota, CEP: 60.150-162. Todas as disputas ou controvérsias relativas ao presente contrato social ou com ele relacionados serão definitivamente resolvidas pelo foro da Comarca de Fortaleza/CE.

Parágrafo Primeiro – A sociedade utiliza o nome de fantasia **LEMA ECONOMIA & FINANÇAS**.

Parágrafo Segundo – A sociedade não possui filial, mas poderá abrir ou fechar tantas quantas forem necessárias em qualquer parte do território nacional.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

O objetivo da sociedade é a prestação de serviços de:

7020-4/00: Atividade de consultoria empresarial, exceto consultoria técnica específica (Serviços de consultoria em investimentos financeiros);

6619-3/99: Outras atividades auxiliares de serviços financeiros;

8219-9/99: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

6202-3/00: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis;

8599-6/04: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Parágrafo Primeiro – A atividade de consultoria em investimentos financeiros será exercida pelo sócio administrador **Vitor Leitão Rocha**, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício desta.

Parágrafo Segundo – As atribuições e responsabilidades pelas implementações e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos, bem como das normas pertinentes, ficará a cargo do sócio administrador **Gregório Pinto Matias**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE DURAÇÃO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e teve as suas atividades iniciadas em 01/12/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), divididos em 77.000 (setenta e sete mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Capital Subscrito e Integralizado		
	Quotas	R\$	%
VITOR LEITÃO ROCHA	34.066	R\$ 34.066,00	44,25%
GREGÓRIO PINTO MATIAS	26.472	R\$ 26.472,00	34,38%
EVERARDO FERNANDES MATIAS	15.263	R\$ 15.263,00	19,83%
CAMILA PINTO MATIAS	449	R\$ 449,00	0,58%
CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	385	R\$ 385,00	0,50%
MATHEUS CRISÓSTOMO HOLANDA	205	R\$ 205,00	0,26%
LEVI BANDEIRA PESSOA	160	R\$ 160,00	0,20%
Total	77.000	77.000,00	100,00%



Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.



CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações sociais serão realizadas em reunião e serão convocadas pelos sócios, atendendo os seguintes preceitos:

- a) A reunião instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda, 01 (uma) hora após a primeira convocação, com qualquer número;
- b) Os presentes à reunião escolherão o presidente e o secretário da mesa;
- c) As deliberações previstas no art. 1.071, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, poderão ser efetivadas quando tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, salvo as deliberações atinentes à modificação no contrato social, incorporação, fusão, dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação, que necessitará de $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo, do capital social;
- d) A convocação da reunião dar-se-á através de correspondência, com a exigência de ciência e recebimento, inclusive através de correio eletrônico, SMS e/ou WhatsApp ou qualquer aplicativo de comunicação e/ou mensagem, contendo: hora, local, data e ordem do dia; e
- e) O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com menos de 01 (um) ano e especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe aos sócios: **VITOR LEITÃO ROCHA, EVERARDO FERNANDES MATIAS e GREGÓRIO PINTO MATIAS** com poderes e atribuições de Administradores, que assinarão, isolada ou conjuntamente, quando necessário for, com os seguintes poderes:

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias, endossar e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relativos a essas contas;
- c) Contrair empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantias reais ou pessoais;
- d) Adquirir permutar, alienar e onerar bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Emitir, endossar, aceitar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e triplicatas, conceder avais e fianças exclusivamente aos interesses da sociedade;



- f) Nomear e instituir em nome da sociedade, procuradores com poderes para o foro em geral “ad negotia” e “ad judicia”;
- g) Praticar todos os atos da rotina administrativa e necessários ao regular funcionamento da sociedade;
- h) Usar a denominação social, nos termos deste contrato social; e
- i) Convocar reunião para deliberar sobre as matérias reservadas em lei e neste contrato social.



Parágrafo Primeiro – Os poderes previstos nas alíneas “c” e “d” do *caput* deverão ser exercidos, obrigatoriamente, pelos administradores **VITOR LEITÃO ROCHA e GREGÓRIO PINTO MATIAS** de forma conjunta, ou por qualquer dos sócios e um procurador;

Parágrafo Segundo – A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DA DENOMINAÇÃO

É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como assumirem, os sócios, em nome da sociedade, responsabilidades em favor de terceiros, avalizando, endossando, afiançando ou garantindo títulos de crédito de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Salvo se deliberado e/ou contratado de modo diverso entre os sócios, o sócio que pretender ceder ou transferir, a qualquer título, parte ou a totalidade de suas quotas de capital fica obrigado a comunicar, por escrito, os demais sócios; os quais, na proporção dos percentuais de suas participações no capital social, terão direito de preferência para a aquisição, em igualdade de preço e condições, direito este a ser exercido, também, mediante comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contadas da data de recebimento da comunicação feita pelo sócio cedente. O(s) sócio(s) que renunciar(em) expressamente à preferência ou que não se manifestar(em) em referido prazo, concede(m) o direito de preferência, proporcionalmente, em favor dos demais sócios, os quais terão 30 (trinta) dias adicionais para exercerem-na. Findo este prazo, sem que haja manifestação dos demais sócios, a venda será feita a terceiros, deixando de existir qualquer direito de preferência.

Parágrafo Único – Sobrevindo proposta de compra de quotas por quaisquer dos sócios a outro, aquele que recebeu a proposta, não tendo interesse na venda de suas quotas, resguarda-se no direito de adquirir, pelo mesmo valor, as quotas pertencentes ao então proponente. Caso de haver uma contraproposta pelo sócio interpelado, e apenas nesta situação, obriga-se o proponente a vender a sua parte na sociedade, nas condições estipuladas originalmente, não cabendo retratação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO.



No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e continuará com os sócios remanescentes, devendo ser elaborado laudo de avaliação (valor econômico) da sociedade através de empresa especializada, no prazo de 60 (sessenta) dias, para apuração dos haveres a serem pagos aos herdeiros do sócio falecido, pagamento este que será efetuado em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo IGP-M/FGV, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do laudo de avaliação. O procedimento de que trata esta cláusula também será aplicado quando ocorrer interdição, retirada espontânea ou exclusão por justa causa, prevista no art. 1.085, Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, em caso de i) insolvência; ii) não integralização das quotas no prazo determinado; iii) desrespeito às deliberações sociais; iv) ações e/ou omissões que prejudiquem a sociedade; v) condenação por crimes previstos no Código Penal Brasileiro e legislação extravagante; e vi) não observância das normas de *compliance*, bem como seus respectivos códigos e manuais.

Parágrafo Primeiro – Quando for o caso de retirada espontânea, o valor base para pagamento ao sócio retirante corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor apurado no laudo de avaliação mencionado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Quando for o caso de retirada espontânea o sócio deverá notificar através de correspondência com ciência e recebimento, no mínimo, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro – Quando for o caso de exclusão por justa causa, o valor base para pagamento ao sócio retirante corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor apurado no laudo de avaliação mencionado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Tratando-se de exclusão por justa causa, o sócio acusado deverá ser notificado por escrito, com aviso de recebimento, com 30 (trinta) dias de antecedência mínima da data prevista para a reunião convocada para esse fim, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS.

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.



Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição desproporcional dos resultados aos percentuais de participação de cada sócio no capital social, segundo autoriza o art. 1.007, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, não podendo, entretanto, qualquer sócio ser excluído da participação nos lucros.



Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059, do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade seja por vedação em lei especial; ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrarem sob os efeitos dela; ou estar sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO

No caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado pelo(s) quotista(s) representando a maioria do capital social e o processo previsto em lei será adotado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS E OMISSÕES

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas supletivamente pelas normas que regem as sociedades anônimas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via original, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, para que surta os efeitos legais.

Fortaleza/CE, 05 de abril de 2023.

VITOR LEITÃO ROCHA
Sócio administrador

GREGÓRIO PINTO MATIAS
Sócio administrador

**EVERARDO FERNANDES
MATIAS**
Sócio administrador

**CARLOS GUSTAVO LEITE
BARBOSA DOS SANTOS**
Sócio

Página 11 de 12



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6104418 em 18/04/2023 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 230577571 - 17/04/2023. Autenticação: E58BD1379B34C8F7FE196D16C4A821EAE31C372. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/057.757-1 e o código de segurança 9G3P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

 pág. 13/18

LEVI BANDEIRA PESSOA
Sócio

CAMILA PINTO MATIAS
Sócia



**MATHEUS CRISÓSTOMO
HOLANDA**
Sócio





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/057.757-1	CEN2316383602	13/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
030.812.403-01	CAMILA PINTO MATIAS	14/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE

CPF	Nome	Data Assinatura
061.515.753-00	CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	17/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

CPF	Nome	Data Assinatura
116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS	13/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

CPF	Nome	Data Assinatura
007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	13/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

CPF	Nome	Data Assinatura
016.830.093-12	LEVI BANDEIRA PESSOA	13/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Balcão Denatran, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

CPF	Nome	Data Assinatura
056.666.883-16	MATHEUS CRISOSTOMO HOLANDA	17/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Prata - Biometria Facial

CPF	Nome	Data Assinatura
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	13/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6104418 em 18/04/2023 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 230577571 - 17/04/2023. Autenticação: E58BD1379B34C8F7FE196D16C4A821EAE31C372. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/057.757-1 e o código de segurança 9G3P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 15/18



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, de CNPJ 14.813.501/0001-00 e protocolado sob o número 23/057.757-1 em 17/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6104418, em 18/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Camila Saboia Morais Gabriele Freire.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
030.812.403-01	CAMILA PINTO MATIAS	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE		
061.515.753-00	CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	17/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
016.830.093-12	LEVI BANDEIRA PESSOA	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Balcão Denatran, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
056.666.883-16	MATHEUS CRISOSTOMO HOLANDA	17/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Prata - Biometria Facial		
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 23/057.757-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
116.943.863-68	EVERARDO FERNANDES MATIAS	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
007.957.051-82	GREGORIO PINTO MATIAS	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
016.830.093-12	LEVI BANDEIRA PESSOA	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Balcão Denatran, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
056.666.883-16	MATHEUS CRISOSTOMO HOLANDA	17/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Prata - Biometria Facial		
011.489.933-98	VITOR LEITAO ROCHA	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
030.812.403-01	CAMILA PINTO MATIAS	14/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE		
061.515.753-00	CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS	17/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/04/2023



Documento assinado eletronicamente por Camila Saboia Morais Gabriele Freire, Servidor(a) Público(a), em 18/04/2023, às 11:39.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 23/057.757-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6104418 em 18/04/2023 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 230577571 - 17/04/2023. Autenticação: E58BD1379B34C8F7FE196D16C4A821EAE31C372. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/057.757-1 e o código de segurança 9G3P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

 pág. 17/18



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, terça-feira, 18 de abril de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6104418 em 18/04/2023 da Empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 14813501000100 e protocolo 230577571 - 17/04/2023. Autenticação: E58BD1379B34C8F7FE196D16C4A821EAE31C372. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/057.757-1 e o código de segurança 9G3P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

 pág. 18/18

DADOS CADASTRAIS DE CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ : 14.813.501/0001-00
Denominação Comercial : LEMA ECONOMIA & FINANÇAS
Endereço : AVENIDA SANTOS DUMONT 3060, SALA 721 - ALDEOTA
Cidade : FORTALEZA
UF : CE
CEP : 60150-161
DDD :
FAX :
DDD : 85
TEL : 998205678
DIRETOR DIRETOR RSPONSAVEL : VITOR LEITÃO ROCHA
Data de Registro : 21/12/2012
Situação : EM FUNCIONAMENTO NORMAL
Website : WWW.LEMAEF.COM.BR
Formulário de Referência

**Fale com a CVM**



58 - Renegociação Valor: informar o valor (parcial ou total) correspondente a cada instrumento de crédito rural (operação) que deu origem à nova operação decorrente da renegociação.

Notas:

a) recomenda-se o exame do Status da Operação estabelecido no campo 49 deste Documento 5-A;

b) o valor deve ser informado apenas no ato da inclusão da nova operação no Sicor.

59 - Consulta Data Início Período: informar a data na qual se inicia o período objeto da consulta solicitada pela instituição financeira, por CPF ou por CNPJ.

60 - Consulta Data Fim Período: informar a data na qual se encerra o período objeto da consulta solicitada pela instituição financeira, por CPF ou por CNPJ.

61 - Consulta Quantidade Instrumento Crédito: o Sicor informa, automaticamente, a quantidade de instrumentos de crédito rural (operações) associada a um CPF ou a um CNPJ, resultante da consulta solicitada pela instituição financeira ao Sicor (COR0003R1).

Notas:

a) quando a consulta identificar até 50 Ref Bacen associados a um CPF ou a um CNPJ, o Sicor informará a quantidade e as respectivas operações contidas na página de resultado nº 1 (campo 62);

b) quando a consulta identificar mais de 50 Ref Bacen associados a um CPF ou a um CNPJ, o Sicor informará a quantidade total de operações e disponibilizará:

I - automaticamente, apenas a página de resultado nº 1 (campo 62), contendo as 50 primeiras operações identificadas;

II - à medida que solicitado pela instituição financeira (COR0003), lote complementar de até 50 operações, conforme o número da página de resultado indicada em cada solicitação (campo 62).

Notas:

62 - Consulta Página Remanescente: informar o número da página de resultado remanescente que a instituição financeira deseja examinar.

Notas:

a) cada página de resultado remanescente contém até 50 operações, que são exibidas em ordem decrescente de data de emissão, ou seja, da operação mais nova para a operação mais antiga;

b) esse campo só deve ser preenchido no caso de consulta cujo resultado aponte a existência de mais de 50 operações associadas a um mesmo CPF ou a um mesmo CNPJ;

c) exemplo de resultado de consulta: 3 páginas com 147 operações, ficam assim distribuídas:

Notas:

I - página de resultado nº 1: operações 1 a 50;

Notas:

II - página de resultado nº 2: operações 51 a 100;

Notas:

III - página de resultado nº 3: operações 101 a 147;

Notas:

63 - Mensagem Código: Informar:

Notas:

a) COR0001: para inclusão ou alteração de Instrumento de Crédito Rural no Sicor;

Notas:

b) COR0002: para exclusão de Instrumento de Crédito Rural já cadastrado no Sicor;

Notas:

c) COR0003: para consulta de Instrumento de Instrumento de Crédito Rural já cadastrado no Sicor.

Notas:

64 - Mensagem Número Controle IF: informar um número criado pela própria instituição financeira para identificar a mensagem enviada ao Sicor.

Notas:

a) toda e qualquer resposta enviada pelo Sicor à instituição financeira é identificada pelo Número Controle IF;

Notas:

b) a criação do Número Controle IF fica a critério de cada instituição financeira, sendo recomendável a utilização de lei de formação para evitar repetição desse número.

Notas:

65 - Mensagem Data Movimento: informar a data de envio de qualquer mensagem ao Sicor.

Notas:

66 - Mensagem Data Hora Bacen: o Sicor informa, automaticamente, a data e hora de processamento das mensagens por meio de COR0001R1, COR0002R1, COR0003R1.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 609, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Divulga relação dos municípios e regiões metropolitanas para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS - CCFGTS nº 702, de 04.10.12, suas alterações e aditamentos, da Instrução Normativa do MCIDADES nº 30, de 15.10.12, 33 e 35, de 23.10.12, 47 e 48, de 27.11.12, resolve:

I - Divulgar a relação dos municípios para fins de enquadramento nas condições de concessão de desconto, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 702/12, suas alterações e aditamentos, com os limites máximos de valor de imóvel e renda, a serem observados na concessão dos financiamentos, bem como as regiões metropolitanas a serem observadas pelos agentes financeiros na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

1.1 A relação dos municípios de que trata esta Circular deverá ser utilizada pelos agentes financeiros, para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e limite do valor do imóvel e da renda do proponente, devendo ser observados os limites específicos de cada modalidade de financiamento.

1.2 Os dados populacionais de cada município relacionados no anexo desta Circular estão em conformidade com a mais recente estimativa de população disponível no site eletrônico do IBGE.

1.3 Para efeito de enquadramento das regiões metropolitanas na utilização dos recursos da Conta Vinculada do FGTS na Moradia Própria, os agentes financeiros devem observar a coluna "Moradia Própria" do Anexo desta Circular.

1.4 A referida relação está disponível ao público interessado no site da CAIXA, na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, opção download, item Circulares CAIXA e FGTS.

2 Ficam os Agentes Financeiros autorizados a contratar, até 31 de dezembro de 2012, operações de crédito, cujas propostas tenham sido por eles recebidas até 31/10/2012, exclusive, com utilização da relação de municípios divulgada pela Circular CAIXA nº 593, de 11/09/2012.

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4 Esta Circular entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Circular Caixa nº 598, de 15.10.2012.

FABIO FERREIRA CLETO

Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias

CIRCULAR Nº 609, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Divulga versão atualizada de manuais operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nºs 291, de 30.06.98, 299, de 26.08.98, 312, de 22.04.99, 435, de 16.12.03, 448, de 22.06.04, 475, de 31.05.05, 485, de 27.10.05, 526, de 03.05.2007, 542, de 30.10.07, 567, de 25.06.2008, 612, de 27.10.2009, 632, de 04.05.2010, 666, de 23.08.11, 674, de 25.10.11, 680, de 10.01.12, 686, de 15.05.12, 688, de 15.05.12, 702, de 04.10.12, 708, de 31.10.2012 e 713, de 11.12.2012, suas alterações e aditamentos, das Instruções Normativas do MCIDADES nºs 30, 15.10.12, 33, 34 e 35, de 23.10.12, 36, de 05.10.2011, 37, de 05.10.11, 37 e 041, de 24.10.2012, 47 e 48, de 27.11.2012, Portarias Interministeriais nºs 409, de 31.08.11, 229, de 28.05.12 e 580, de 03.12.2012, suas alterações e aditamentos, Portarias do MCIDADES nºs 363, de 11.08.11, 406, de 02.09.11, 542, 543, de 23.11.11, 591, de 10.12.2012, 593 e 594, de 13.12.2012, Portaria da Controladoria Geral da União nº 516, de 15.03.10, das Leis nºs 11.977, de 07.07.09 e 12.424, de 16.06.11, e dos Decretos nºs 6.820, de 13.04.09, 7.499, de 16.06.11 e 7.825, de 11.10.12, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento Pessoa Física - Programa Carta de Crédito Individual;

1.2 Manual de Fomento Pessoa Jurídica - Programa Carta de Crédito Associativa e de Apoio à Produção de Habitações;

1.3 Manual de Fomento - Programas de Financiamentos Exclusivos aos Cotistas do FGTS - Pró-Cotista e FIMAC;

1.4 Manual de Fomento - Pró-Transporte.

2 A versão do Manual ora divulgada, consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas de Financiamentos Exclusivos aos Cotistas do FGTS - Pró-Cotista e FIMAC, Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativa e de Apoio à Produção de Habitações, e Pró-Transporte, no período de 01.11.2012 a 18.12.2012, com destaque em negrito no texto.

3 Esse manual está disponível a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no site da CAIXA, na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, Item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

4 Ficam os Agentes Financeiros autorizados a contratar, até 31 de dezembro de 2012, operações de crédito, cujas propostas tenham sido por eles recebidas até 31/10/2012, exclusive, nas condições estabelecidas nos referidos Manuais, divulgados por intermédio da Circular CAIXA nº 592, de 27.08.2012.

5 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

6 Esta Circular entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 600, de 31.10.2012 e o subitem 1.2 da Circular CAIXA nº 601, de 31.10.2012.

FABIO FERREIRA CLETO

Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Nº 12.737 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PAULO MARCELO FURLAN DE MELO, C.P.F. nº 153.418.138-55, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.738 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. VICENTE ALEXANDRE AKIRA KOKI, C.P.F. nº 172.010.628-24, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.739 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FABIO MASSASHI OKUMURA, C.P.F. nº 063.426.888-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.740 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANGELO RIGONI PIANA, C.P.F. nº 093.387.037-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.741 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SERGIO RICARDO JURUENA DA COSTA BRAGA, C.P.F. nº 958.210.827-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.742 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CARLOS IVAN CAMARGO DE COLON, C.P.F. nº 103.425.718-85, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.743 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a KRON GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 16.804.280, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.


Nº 12.744 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., C.N.P.J. nº 14.813.501, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.745 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. RICARDO BARBOSA DA SILVEIRA, C.P.F. nº 229.946.967-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.746 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a DELOS HOLDING LTDA, C.N.P.J. nº 08.485.960, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.747 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a BBM ALOCAÇÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 13.462.203, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.



 Voltar

DADOS CADASTRAIS DE CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS

VITOR LEITÃO ROCHA

CPF : 011.489.933-98
Data de Registro : 16/03/2012
Situação : EM FUNCIONAMENTO NORMAL
Website : WWW.LEMAEF.COM.BR

Consultores na qual ele é Diretor

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
NUMO CONSULTORIA EM GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.

Fale com a CVM



Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2012

PARTICIPANTES

OTAVIO YAZBEK - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR SUBSTITUTO*

* De acordo com a Portaria MF 238/10 e Portaria/CVM/PTE/006/12

Objeto do processo: Apurar violação ao disposto no art. 48, inciso IV, da Instrução CVM 400, tendo em vista a veiculação na mídia de declarações do Sr. Leonardo Corrêa dois dias após o protocolo na CVM de pedido de arquivamento do primeiro programa de distribuição pública de debêntures e de registro de oferta pública de distribuição primária de debêntures de 1ª emissão da MRV.

COMPROMITENTE	ADVOGADO
LEONARDO GUIMARÃES CORRÊA	Dr. Daniel de Miranda Facó

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/3082 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. Reg. nº 6899/10

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Leonardo Guimarães Corrêa, aprovado na reunião de Colegiado de 26.01.10, no âmbito do PAS RJ2009/3082.

A Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, informou que o pagamento previsto no Termo de Compromisso foi efetuado por MRV Engenharia e Participações S.A., ao contrário do que determina o Termo de Compromisso, que diz ser o comprometido, Leonardo Guimarães Corrêa, o responsável pelo pagamento.

O Colegiado, dessa forma, não considerou cumprido o Termo de Compromisso e determinou que a Superintendência de Relações com Empresas - SEP analise a regularidade da conduta da Companhia ao assumir o pagamento do termo de compromisso firmado por um de seus diretores.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2012
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria ExecutivaSUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.214, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUCAS DANICEK BORGES, C.P.F. nº 341.179.478-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.215, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RONALDO SMITH LISBOA, C.P.F. nº 030.710.737-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.216, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA, C.P.F. nº 153.612.478-80, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.217, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DIOGO LISA DE FIGUEIREDO, C.P.F. nº 289.529.148-99, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.218, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CLAUDIO GONCALVES DOS SANTOS, C.P.F. nº 299.060.753-68, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.219, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SERGIO AUGUSTO MALACRIDA JUNIOR, C.P.F. nº 166.532.868-19, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.220, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CESAR AUGUSTO MEZOMO, C.P.F. nº 265.342.058-90, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.221, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOAO DECIO BUFFARA LOBO, C.P.F. nº 441.976.679-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.222, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JORGE EDUARDO KATTAR, C.P.F. nº 256.233.558-97, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.223, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a A3 ADVISORS GESTAO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 13.935.935, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.224, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a PIMCO LATIN AMERICA ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS LTDA, C.N.P.J. nº 14.869.060, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.225, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a HX INVESTIMENTO LTDA, C.N.P.J. nº 14.205.023, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.226, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. VITOR LEITÃO ROCHA, C.P.F. nº 011.489.933-98, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.227, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GABRIEL PINTO REGINAITO, C.P.F. nº 108.897.317-56, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.228, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CESAR VEIGA DE GUIMARÃES, C.P.F. nº 455.133.921-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.229, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido de autorização concedida a Sr. CANDIDO VINICIUS BOCAIUA BARNSELY PESSOA, C.P.F. nº 134.523.168-74, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIAATO DECLARATÓRIO Nº 12.212,
DE 15 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contábeis da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 02/03/2012, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
MBAUDIT - AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 03.606.521/0001-85
Anterior Denominação Social
MOG & BERLEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 03.606.521/0001-85

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.213,
DE 16 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 15/03/2012, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
AUDIMAR AUDITORES INDEPENDENTES SC
CNPJ: 47.104.385/0001-09

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.813.501/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2011
NOME EMPRESARIAL MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEMA ECONOMIA & FINANÇAS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 3060	COMPLEMENTO SALA 719 SALA 721
CEP 60.150-162	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LEMAEF.COM.BR		TELEFONE (85) 3181-8886
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/01/2024 às 09:10:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
CNPJ: 14.813.501/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:22:01 do dia 11/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/07/2024.

Código de controle da certidão: **39C0.837F.12F1.F2E1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202400645544

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 14813501000100
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 11/01/2024 ÀS 09:16:15
VÁLIDA ATÉ 11/03/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Certidão Nº 2024/14346

CPF/CNPJ: 14.813.501/0001-00

Nome ou Razão Social: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Endereço: AV SANTOS DUMONT 3060 719/ 721 ALDEOTA CEP 60150-162

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 11 de Janeiro de 2024 (11:20:02)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 10/04/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.813.501/0001-00
Razão Social: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT 3060 SALA 719 SALA 721 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60150-162

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2023 a 26/01/2024

Certificação Número: 2023122802091317527716

Informação obtida em 08/01/2024 09:44:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.813.501/0001-00

Certidão n°: 2565453/2024

Expedição: 11/01/2024, às 09:32:51

Validade: 09/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.813.501/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA



**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 14.813.501/0001-00.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Sexta-feira, 12 de Janeiro de 2024 às 11:12:23

Observações:

-
- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
 - b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
 - c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
 - d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: **1254605929**.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=1254605929/

DECLARAÇÃO TIPO DE TRIBUTAÇÃO

Ao
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – EPP sediada na Av. Santos Dumont, nº 3060, Sala 721 Ed. Casablanca, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60150-162, telefone: (85) 99868-3664, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.813.501/0001-00, neste ato representado por Vitor Leitão Rocha, portador da Carteira de Identidade nº 96010027208 SSPDS/CE e do CPF nº 011.489.933-98, abaixo assinado, é optante pelo LUCRO PRESUMIDO.

Fortaleza/CE, 23 de janeiro de 2024.

VITOR LEITAO
ROCHA:011489933
98

Assinado de forma digital por
VITOR LEITAO
ROCHA:01148993398
Dados: 2024.01.23 16:34:51
-03'00'

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
VITOR LEITÃO ROCHA
SÓCIO



- Pastas**
- Caixa ...ntrada (5947)
 - Rascunhos
 - Enviados
 - Spam (24)**
 - Lixeira
 - E-mails enviados
 - IR FSSMS
 - Itens Excluídos
 - Itens enviados
 - Lixeira
 - Lixo eletrônico
 - Rascunhos
 - Spam

Assunto Solicitação de parecer - Processo Lema

De Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo

Para Paulo Reis

Data Hoje 08:59



Processo Lema.pdf(~23 MB)

Dr. Paulo, bom dia.

Segue anexo o processo de Inexigibilidade da empresa Lema Economia e Finanças, solicitamos parecer em referência aos tramites do processo.

At.te

Cléia Teófilo

IPRES - Sarzedo

(31) 3577 7229



Pastas

- Caixa ...ntrada (5948)
- Rascunhos
- Enviados
- Spam (26)
- Lixeira
- E-mails enviados
- IR FSSMS
- Itens Excluídos
- Itens enviados
- Lixeira
- Lixo eletrônico
- Rascunhos
- Spam

Assunto **Re: Solicitação de parecer - Processo Lema**

De Paulo Reis

Para Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo

Data Hoje 10:41

Parecer-inexigibilidade-Lema.pdf(~730 KB)



Para proteger sua privacidade recursos remotos foram bloqueados. [Permitir](#)

Bom dia,

Segue em anexo o parecer solicitado.

Verifiquei que a empresa parece não ter apresentado a declaração constante do item n.º 6.1.9.

Atte.

Em qua., 24 de jan. de 2024 às 09:01, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo <fssms@sarzedo.mg.gov.br> escreveu:

Dr. Paulo, bom dia.

Segue anexo o processo de Inexigibilidade da empresa Lema Economia e Finanças, solicitamos parecer em referência aos tramites do processo.

At.te

Cléia Teófilo

IPRES - Sarzedo

(31) 3577 7229

--

Paulo Reis

Consultor Jurídico em Previdência Municipal

Advogado Especialista em Direito Público

OAB/MG nº 116.185

Contatos: (31) 98476-0527 (VIVO)



IPRES-SARZEDO

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo

CNPJ nº 06.031.294.0001/03

**CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA FINANCEIRA E INVESTIMENTOS, COM CESSÃO DE LICENÇA DE
USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE CARTEIRA – INEXIGIBILIDADE –
PROCESSO Nº 001/2024 - ARTIGO 74, III E §3º - LF 14.133/21**

PARECER JURÍDICO

1. Este Procurador foi instado a proferir sua manifestação técnica no processo de Inexigibilidade de licitação nº 001/2024, com fulcro na norma do artigo 72, III da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. Nestes termos, após conclusão da fase interna do processo de Inexigibilidade de licitação nº 001/2024 observou-se que o preço ofertado pelo profissional selecionado está dentro dos parâmetros de mercado. Assim sendo, verificou-se que foram obedecidos os ditames do artigo 23, caput e §1º e 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo sido apresentados contratos semelhantes da empresa, bem como através de pesquisa de contratação semelhante no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

3. Considerando que os serviços são técnicos de natureza intelectual e especializados, bem como demonstrada pela empresa sua notória especialização no seu campo de atividade, temos por correto o procedimento que se encontra respaldado na Nova Lei de Licitações, *in verbis*:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4. A empresa, como visto, demonstrou com a documentação apresentada que possui bom conceito no campo de sua especialidade (direito previdenciário), apresentando inúmeros atestados de capacidade técnica emitidos por Regimes Próprios de Previdência que se serviram de seus serviços, além de Diplomas de Graduação e de Especialização de sua equipe técnica na sua área de atuação, assim como registros nos Órgãos Reguladores e profissionais. Desse modo, temos por satisfeitos os requisitos legais da notória especialização, notadamente o conceito



na área previdenciária municipal, os desempenhos anteriores, os estudos e a experiência prévia. Assim, é possível inferir que seu serviço é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5. Igualmente, a par dos requisitos legais, há, invariavelmente, uma avaliação que não prescinde do elemento subjetivo do gestor público, para o atendimento da finalidade pública almejada com a execução contratual. Nesse sentido já decidiu o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

Processo: 1024529

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Reinaldo Sebastião Alves

Órgão: Prefeitura Municipal de Veríssimo

Processo referente: Representação 959035

Apenso: Embargos de Declaração 1013217

Procuradores: Luiz Eduardo Veloso de Almeida - OAB/MG 128.105, Oscar Dias Correa Júnior - OAB/MG 21.049 e Otoniel Inês Sobrinho - OAB/MG 76.336

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

TRIBUNAL PLENO – 2/9/2020

RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. MÉRITO. SINGULARIDADE DO OBJETO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. CONCEITOS SUBJETIVOS. DEMONSTRAÇÃO. INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO. REGULARIDADE. FALHAS DE INSTRUÇÃO NA JUSTIFICAÇÃO. PROCEDIMENTO CONDUZIDO E INSTRUÍDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. MULTA AFASTADA. PROVIMENTO.

1. A singularidade se faz presente quando, na escolha do prestador de serviços mais apto para o alcance das finalidades, incidem critérios preponderantemente subjetivos, tornando inviável a competição.

2. Sob a ótica semântica, a notória especialização consiste basicamente na atuação especializada reconhecida, o que é visível diante da extensa lista de órgãos públicos que utilizaram os mesmos serviços e atestaram sua satisfação.

3. A partir da percepção de que o gestor avaliou o requisito da notória especialização em interpretação plausível do dispositivo legal, que, frise-se, encerra conceito abstrato e subjetivo, descabe aqui o exercício do controle externo sobre a maior ou menor adequação do juízo administrativo, sob pena de imiscuir no mérito do ato e, além disso, olvidar do que dispõe o caput art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, e diante das razões expendidas no voto do Relator, que encampou, no mérito, o voto do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, em:

I) conhecer do recurso, preliminarmente, por estarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade, com fundamento nos art. 329 c/c art. 335 da Resolução n. 12/2008; II) dar provimento ao Recurso Ordinário 1024529, no mérito, para reformar a decisão proferida pela Segunda Câmara na sessão do dia 27/04/17, nos autos da Representação 959035, reconhecendo a regularidade da utilização da inexigibilidade de licitação e afastando a multa no valor de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) aplicada ao Senhor Reinaldo Sebastião Alves, prefeito municipal de Veríssimo à época, mantendo-se as demais determinações, inclusive quanto ao ressarcimento do prejuízo ao erário e à emissão de recomendação;

III) determinar a intimação do recorrente pelo DOC;

IV) determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento dos dispositivos regimentais.



Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro José Alves Viana, o Conselheiro Gilberto Diniz, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro Wanderley Ávila.

Presente à sessão a Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura.

Plenário Governador Milton Campos, 2 de setembro de 2020.

MAURI TORRES

Presidente

SEBASTIÃO HELVECIO

Relator

6. Nestes termos a decisão do C. Supremo Tribunal Federal na Ação Penal n.º 348/SC de relatoria do Ministro Eros Grau:

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93).

O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente.

7. Ademais, importante destacar que o requisito singularidade dos serviços a serem contratados deixou de existir na novel Lei de Licitações, conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça, definindo como suprimida a exigência de singularidade dos serviços, em decisão no **AGRG no HABEAS CORPUS Nº 669.347 – SP**:

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELLECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos.
2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021).
3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta.
4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado.
5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público.
6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993.
7. Agravo regimental desprovido.

8. Portanto, dentro do espaço que cabe ao administrador público decidir, entre alternativas oferecidas pelo ordenamento jurídico, a que melhor concretize o interesse público, se percebe que foram obedecidos os ditames



constitucionais e legais que regulam o procedimento de inexigibilidade de licitação, justificadas pelo Administrador responsável.

9. Verificou-se ainda, que a empresa apresentou toda a documentação de habilitação exigida no Termo de Referência da Contratação, notadamente o registro para operação de Consultor de Valores Mobiliários na CVM e as certidões negativas fiscais válidas e sem restrições.

10. Outrossim, entendemos que o processo foi regularmente processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, que devem nortear qualquer contratação pública.

11. É o nosso parecer, s.m.j..

Santa Luzia (MG), 24 de janeiro de 2024.

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE PAULO HENRIQUE
REIS:06700631696
Dados: 2024.01.24 10:39:02
-03'00"

PAULO HENRIQUE REIS
Advogado – OAB/MG nº 116.185



Aos 25 de janeiro de 2024, às 15:00 horas, reuniram-se para reunião extraordinária, na sede do IPRES - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, localizada à Rua Antônio Dias dos Santos, nº180, Centro – Sarzedo, as representantes do Conselho Administrativo: **Carmosina Coutinho Novi Cardoso**, representante dos beneficiários do IPRES, **Nívia Maria Pereira**, representante dos servidores ativos do município e **Núbia da Rocha Farache Pizarro**, representante do poder executivo e eleita presidente deste conselho. O objetivo principal da reunião foi a análise e a manifestação deste conselho sobre a **aprovação** de três processos da modalidade de inexigibilidade, são eles: o primeiro processo apresentado sobre o número 01/2024, foi em relação a contratação da empresa **Matias e Leitão Consultores Associados Ltda**, inscrita no CNPJ nº 14.813.501/0001-00 para prestação de serviços de consultoria financeira e de investimentos, juntamente com o fornecimento de licença de uso de sistema para gerenciamento de carteiras em plataforma Web; o segundo processo apresentado sobre número 02/2024 solicita a contratação da empresa **Reis e Teixeira da Costa Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ nº 23.932.285/0001-02 para assessoria e consultoria jurídica para o agente de contratação e equipe de apoio ao IPRES e o terceiro analisado foi o processo sobre número 03/2024 solicitando a contratação da empresa **Daniela Malta Advocacia e Consultoria**, inscrita no CNPJ nº 33.616.151/0001-28 para assessoria técnico – jurídica e organizacional em atendimento as necessidades do Instituto; após analisarmos toda a documentação de cada processo e todos estarem dentro da legalidade este conselho manifesta-se pela **APROVAÇÃO** dos três processos apresentados, sem nenhuma objeção. Encerrando, e não tendo mais nada a ser tratado, eu, Nívia Maria Pereira, secretária deste Conselho, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada por mim e por todos os presentes.

Carmosina Coutinho Novi Cardoso _____ *C. Cardoso*

Nívia Maria Pereira _____ *N. Pereira*

Núbia da Rocha Farache Pizarro _____ *N. Pizarro*



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo (IPRES), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 24 da Lei Complementar nº 36/2005, com nova redação dada pela Lei nº 100/2015 e Lei nº 713/2017, vem dispor e decidir o que se segue:

Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria financeira e investimentos juntamente com o fornecimento de licença de uso de sistema para gerenciamento de carteiras em plataforma web;

Considerando o dever deste Regime de Previdência de obediência aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência;

Considerando que a contratação dos serviços em tela atenderá às necessidades atuais e permanentes do IPRES, no que toca à demanda contínua de Investimentos;

Ademais, os serviços são essencialmente técnicos e de natureza intelectual, possuindo elevado grau de complexidade, demandando para sua fiel execução conhecimentos técnicos em Investimentos.

Na referida Contratação o preço dos serviços observa a regulamentação legal, mostrando-se dentro dos parâmetros de mercado, aliados à regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira do contratado e a notória especialização do mesmo, sobejamente demonstrada e atestada por parecer técnico do agente de contratação.

Destarte, a presente contratação se fará pela modalidade Inexigibilidade de Licitação na forma autorizada pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Lei Federal n. 14.039/2020, com escolha de profissional cujo trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.

Assinatura



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO



Por todo exposto, certa da legalidade e da necessidade da contratação de empresa para prestação dos referidos serviços para o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, ei por bem justificar a requisição e ratificar a referida contratação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

Sarzedo, 26 de janeiro de 2024.


Valdirene Araújo Lacerda Santos
Superintendente



Contrato N° 01/2024
Processo N° 01/2024
Inexigibilidade N° 01/2024

PREÂMBULO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, autarquia municipal, com sede na Rua Antônio Dias dos Santos, n° 180, Centro, Sarzedo/MG, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o n° 06.031.294.0001/03, neste ato representado por sua representante legal a **Sra. Valdirene Araújo Lacerda Santos**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **Matias e Leitão Consultores Associados Ltda**, com sede à Avenida Santos Dumont, n° 3060, Sala 719-721, Bairro Adeota, na cidade de Fortaleza/PB, inscrita no CNPJ sob o n° 14.813.501/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Vitor Leitão Rocha, portador da CI n° 960100227208 SSPDC CE, CPF n.º 011.489.933-98, que também subscreve, doravante denominado de CONTRATADO que entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - A execução dos serviços consiste na prestação de serviços de consultoria financeira e investimentos juntamente com o fornecimento de licença de uso de sistema para gerenciamento de carteiras em plataforma web, conforme especificações abaixo:

1.2. - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- Fornecedor de uso de Sistema de Gerenciamento em plataforma disposta na rede global de computadores (web), com logins de acesso privado, que contempla os enquadramentos conforme o disposto na Resolução CMN n° 4.963/2021, a rentabilidades individual das aplicações financeiras, um demonstrativo de rentabilidade agregada da carteira, ferramenta de auxílio para preenchimento da autorização de aplicação e resgate (APR) e relatório de apoio para o preenchimento do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR – CADPREV).

- Demonstração de análise qualitativa do enquadramento da Carteira de Investimentos em relação à Política de Investimentos em vigor, aprovada pelo RPPS.

- Relatório Consolidado em base diária com análise do desempenho do portfólio de investimentos e dos ativos que o compõe, informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), do somatório das aplicações financeiras comparadas à meta atuarial do RPPS, e também a projeção estocástica para a consecução da meta atuarial em longo prazo no horizonte temporal.

- Gráficos ilustrativos diversos para maior visualização dos relatórios e/ou informações apontados acima.

- Serviços de Consultoria em Investimentos de amplo escopo com o objetivo final da consecução da meta atuarial tendo em vista tanto o aspecto técnico de alocação de portfólios e análise de ativos quanto a observância contínua às demandas dos agentes reguladores e fiscalizadores.

- Análise preliminar da Carteira de Investimentos existente no RPPS que se dá por meio de inserção de todos os dados no Sistema de Gerenciamento de Carteiras, o qual resultará em parecer técnico de assuntos relevantes à carteira e aos fundos investidos.

VITOR
LEITAO
ROCHA:011
48993398

Assinado de forma
digital por VITOR
LEITAO
ROCHA:01148993398
Data: 2024.01.30
09:56:31 -03'02'



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO



- Análise da Política de Investimentos do RPPS frente à situação atual da Carteira de investimentos e também dos ativos que o compõe, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021.
- Relatório de Análise Qualitativa da Carteira de Investimentos contemplando a análise técnica do enquadramento frente à Resolução CMN 3922/2010 e Política de Investimentos, a composição técnica da Carteira, os Riscos do portfólio e dos ativos investidos sob o aspecto de risco de mercado, liquidez e crédito e Recomendações Gerais para a otimização da Carteira de Investimentos.
- Relatório Analítico Trimestral para avaliação histórica da gestão de investimentos sendo realizada pelo RPPS, que contará com apresentação presencial de um profissional da Empresa.
- Relatório de análise de fundos de investimento, sempre que necessário e/ou demandado, contemplando a análise de prospecto e regulamento, o enquadramento perante a Resolução CMN nº 4.963/2021, a liquidez de sua estrutura e dos ativos investidos e o atendimento dos fundos às normas aos quais os gestores, administradores e fundos de investimento estão sujeitos.
- Apoio à argumentação de defesa técnica de não conformidades referentes aos Investimentos do RPPS, pelo Tribunal de Contas do Estado e/ou Ministério da Fazenda. Estas defesas restringem-se ao âmbito técnico somente, servindo como subsídios à defesa jurídica, a qual será de responsabilidade exclusiva do RPPS.
- Parecer técnico sobre assembléia de fundos de investimentos pertinentes à carteira do RPPS, contemplando um resumo dos assuntos tratados e firmados em ata, conjuntamente com parecer opinativo dos fatos relevantes.
- Parecer técnico em referência ao processo de Credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimento, contemplando a análise de todos os itens do processo, seja via Edital ou não, conjuntamente com parecer opinativo dos fatos relevantes.
- Suporte para o Credenciamento de Instituições Financeiras e de Fundos de Investimentos junto ao RPPS.
- Suporte na renovação do CRP, contemplando assessoramento necessário para mantê-lo válido.
- Suporte via telefone, e-mail e Skype, dentro do horário comercial (horário de Brasília) para efetuar preenchimento de formulários do RPPS, interpretação de normas técnicas e jurídicas pertinentes, envio e digitação de dados no Sistema da Previdência Social (DAIR/DIPIN).
- Suporte na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, limites de exposição ao risco requerido e necessário, provenientes da Política de Investimentos.
- Suporte na elaboração e, possíveis alterações, da Política de Investimentos do RPPS, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021.
- Reuniões Presenciais: Realização de, no mínimo, 04 reuniões presenciais na vigência desse contrato, na sede do RPPS, conforme necessidade específica e/ou para apresentação de Políticas de Investimentos e/ou Relatório.
- Apresentação presencial da Política de Investimentos e na Assembléia Anual de prestação de contas do RPPS.

VITOR
LEITAO
ROCHA:01
148993398

Assinado de
forma digital por
VITOR LEITAO
ROCHA:01148993
398
Dados: 2024.01.30
09:56:55 -03'00'



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - Este contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura pelas partes contratantes, admitida sua prorrogação nos termos da norma do artigo 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O Preço total para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, sendo este no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), devidamente aprovado pela CONTRATANTE, a ser pago depois de executados os serviços.

3.2 - O valor Global da proposta vencedora será paga em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao do início da prestação dos serviços e as demais em igual prazo.

3.3 - O preço é fixo pelos primeiros 12 (doze) meses. Havendo prorrogação de vigência, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, o preço será reajustado com base no IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores à celebração do termo aditivo ou apostila de prorrogação

3.4 - Após a prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente, se pessoa jurídica, encaminhando-a ao Setor Competente da CONTRATANTE.

3.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o décimo dia seguinte à data do término da prestação dos serviços atestada pela Presidência da Contratante.

3.6 - As despesas com execução deste contrato correrão à contas da seguinte dotação orçamentária:

Nº 03.000.03.001.9.122.402.2001.3.3.90.35.00.00.00.00 - Ficha: 9

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 - O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.3 - O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.4 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o CONTRATADO.



4.5 - Atender fielmente a todas as normas de conduta e procedimento internos da CONTRATANTE, especialmente as constantes da Resolução n.º 08, de 26 de agosto de 2021, que fixa as diretrizes da Política de Segurança da Informação do IPRES.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do Contratante acompanhar a Contratada na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, nos prazo e formas devidas.

5.2. - Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, iniciando as medidas necessárias à sua regularização;

5.3. - Fiscalizar a execução do contrato através da comprovação semanal do atendimento das demandas solicitadas pela Contratante, que poderão ser objeto de relatório mensal consolidado;

5.4. - Assegurar ao Contratado o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. - De conformidade com o artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista no referido Contrato.

6.2. - Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo anexo, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa sobre o valor do Contrato; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios na forma prevista no Contrato, calculados sobre o valor.

6.4. - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo anexo, por parte do Contratado, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, nos termos estabelecidos no referido Contrato.

6.5. - Aplicam-se ao presente certame as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as infrações descritas no artigo 155 da mesma Lei.

6.6. - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.7. - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 6.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.



6.8. - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do subitem 6.2, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.9. - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

6.10. - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade representante do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, de amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.11. - A extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.12. - De conformidade com o § 2º do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: I - devolução da garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

7.1 - A O Contratado não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, conforme vedação constante da norma do artigo 74, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O CONTRATADO deverá executar pessoalmente o objeto contratual tão logo seja assinado o contrato e iniciado o seu termo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibititê- MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito Jurídico perante as testemunhas abaixo assinadas.

Sarzedo, 03 de fevereiro de 2024.

P/ CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
VALDIRENE ARAUJO LACERDA SANTOS
Data: 30/01/2024 09:16:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

P/ CONTRATADA

VITOR LEITAO
ROCHA:0114
8993398
Assinado de forma digital por VITOR LEITAO
ROCHA:01148993398
Dados: 2024.01.30
09:58:08 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

CPF:

CPF:

RESOLUÇÃO N. 02, DE 31 DE MAIO DE 2021

INSTITUI E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ÉTICA DO FUNDO
DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO
- FSSMS

O Conselho de Administração do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial no art. 25, inciso XIII, da Lei Municipal nº 36, de 21/11/2005, na redação dada pela Lei Municipal nº 713, de 30/06/2017.

CONSIDERANDO a relevância do Código de Ética da instituição como um instrumento no qual são retratados sua missão, visão e princípios;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração pela aprovação do Código de Ética, ocorrida na reunião ordinária realizada em 31 de Maio de 2021.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Seção I - Da Missão, da Visão e dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A missão do FSSMS é “Administrar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sarzedo, a partir de uma gestão humana, participativa, transparente e com tecnologia atualizada”.

Art. 2º A visão do FSSMS é “Ser um referencial de equilíbrio previdenciário no âmbito municipal, garantindo a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”

Art. 3º São princípios éticos fundamentais que devem nortear o desempenho profissional do servidor público do FSSMS:

I – a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a disciplina, a organização, a cortesia, a dedicação, a presteza, o respeito à hierarquia e aos valores institucionais do FSSMS;

II – o cumprimento, em seu exercício profissional, dos princípios jurídicos constitucionais e legais da Administração Pública, em especial os dispostos no art. 37 da Constituição Federal, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III – a imparcialidade e transparência no exercício profissional.

Art. 4º Obrigam-se ao cumprimento do disposto nesta Resolução os servidores estatutários e os ocupantes de cargos em comissão, requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos, os contratados, os estagiários, os prestadores de serviços e todos aqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculados ao Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS, que, para os efeitos deste Código de Ética, são genericamente denominados "servidores".

Seção II - Dos deveres do servidor público do FSSMS

Art. 5º São deveres fundamentais do servidor público do FSSMS:

I – exercer com zelo, dedicação, esmero e eficácia as tarefas que lhe forem atribuídas em conformidade com as normas e instruções superiores, evitando a ocorrência de procrastinações em sua execução;

II – pautar-se, no exercício de suas responsabilidades profissionais, pelo estrito atendimento aos princípios administrativos da legalidade, moralidade, probidade, impessoalidade, imparcialidade e transparência;

III – ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação de serviços públicos;

IV – ter respeito à hierarquia, salvo nos casos em que houver flagrante ilegalidade na condução dos interesses públicos;

V – ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência prejudica o bom funcionamento do trabalho desempenhado por todo o FSSMS;

VI – comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ilegal de que tenha ciência em função de sua atuação profissional;

VII – manter o ambiente de trabalho limpo e em ordem, primando pela organização dos serviços;



VIII – participar de movimentos e estudos que visem à melhoria dos serviços prestados;

IX – apresentar-se ao trabalho em trajes adequados ao ambiente profissional;

X – manter-se atualizado em relação às instruções, às normas de serviço e à legislação pertinente à esfera de atuação do FSSMS;

XI – cumprir, de acordo com as normas de serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, com segurança, rapidez e transparência, zelando pela boa ordem dos trabalhos realizados;

XII – facilitar, por todos os meios, a fiscalização de suas tarefas pelos superiores hierárquicos, bem como por todos aqueles que, por prerrogativa legal, possam fazê-lo;

XIII – exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe forem atribuídas, abstendo-se de contrariar a ordem jurídica vigente, bem como o interesse público e o interesse da coletividade;

XIV – zelar pela exatidão na conclusão e pela qualidade da realização do trabalho a seu encargo, assumindo a responsabilidade de sua execução por meio de despachos e pareceres de sua autoria;

XV – ter conduta equilibrada, sensata e isenta, compatível com o exercício da atividade profissional desempenhada, evitando qualquer atitude que possa comprometer sua dignidade profissional ou desabonar sua imagem pública, bem como a do FSSMS;

XVI – evitar situações que possam caracterizar conflito entre interesses privados e o interesse público concernente à atribuição legal do FSSMS, visando resguardar a imagem institucional do órgão perante o Município e a sociedade em geral;

XVII – manter a confidencialidade sobre os dados e fatos sigilosos, conhecidos em razão do trabalho executado no FSSMS envolvendo negócios e operações de empresas contratadas e, especialmente, dos servidores públicos do Município de Sarzedo, quando o interesse público a ser preservado ressalve a publicidade dos referidos atos;

XVIII – não utilizar as informações privilegiadas, de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros;



- XIX** – preservar o patrimônio público colocado à sua disposição para o desenvolvimento do trabalho, zelando por seu acervo;
- XX** – buscar a melhoria contínua das atividades profissionais desenvolvidas, pelos meios colocados à sua disposição, evitando a ocorrência de erros ou atrasos na execução do serviço;
- XXI** – sempre que possível, apresentar sugestões para o aprimoramento da qualidade do trabalho desenvolvido, bem como, reciprocamente, acolhê-las de forma positiva;
- XXII** – fomentar o debate de ideias e participar de estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, através de fórum próprio;
- XXIII** – comunicar, imediatamente, a seus superiores, todo ato ou fato que possa acarretar lesão ao interesse público e ao patrimônio público, bem como aqueles que possam expor a integridade física e a saúde dos servidores, solicitando providências;
- XXIV** – notificar ao superior hierárquico os indícios de adoção de procedimentos ilegais, irregulares, suspeitos ou duvidosos, de que tenha conhecimento em função do cargo ou função;
- XXV** – fornecer aos segurados orientação necessária na fruição de seus direitos previdenciários, de forma clara, correta e tempestiva em relação às normas legais atinentes ao RPPS e, em relação regras de outros regimes de previdência, orientá-los a solicitar informações na origem, para que tomem decisões fundamentadas;
- XXVI** – colocar à disposição dos segurados canais de atendimento preparados para ouvi-los com atenção aptos a resolver ou dar encaminhamento soluções acerca de solicitações, reclamações ou sugestões;
- XXVII** – preservar privacidade dos dados da vida íntima dos segurados, nos limites da lei pertinente;
- XXVIII** – não difundir informações ou aconselhar segurado com base em rumores ou dados não confiáveis, induzindo-o a eventual erro ou atitude precipitada;
- XXIX** – tratar os segurados e o público em geral de forma cortês; e
- XXX** – auxiliar a divulgação das disposições contidas neste Código de Ética.



Seção III - Das Vedações ao Servidor Público do FSSMS

Art. 6º É vedado ao servidor do FSSMS:

I – utilizar-se de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo, função ou emprego, para influenciar decisões que tenham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;

II – prestar informações sobre matéria que não seja de sua competência específica ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar decisão da Autarquia ou a propiciar situação de privilégio para quem a solicite ou, ainda, que se refira a interesse de terceiro;

III – utilizar-se do cargo, função, emprego, amizade ou influência para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em órgão público ou entidade particular;

IV – permitir que o relacionamento pessoal ou profissional com ex-servidores do Município de Sarzedo venham a influenciar a decisão da Autarquia ou propiciar acesso a informações privilegiadas;

V – alterar, deturpar ou omitir documentos oficiais;

VI – prejudicar a reputação de outro servidor ou cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro argumento falacioso;

VII – ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código de Ética, ao Código de Ética de sua profissão ou ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarzedo;

VIII – retirar ou reter, sem a devida autorização, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público ou que esteja sob guarda e responsabilidade do FSSMS;

IX – utilizar-se de servidor subordinado, empresa contratada ou que tenha qualquer vínculo de atuação com o FSSMS para atendimento a interesse particular ou próprio ou de terceiros;

X – solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem, de qualquer espécie, para

si ou para terceiros, bem como propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso pessoal ou funcional que venha a influenciar decisões da Autarquia;

XI – apresentar-se ao trabalho embriagado ou sob efeito de substância tóxica ilegalmente comercializada;

XII – prestar assistência ou consultoria de qualquer espécie a empresas contratadas ou que tenham qualquer vínculo de atuação com o FSSMS ou que estejam participando de licitações, bem como indicar consultor ou candidato a emprego às referidas empresas;

XIII – contratar, sugerir, indicar ou induzir outra pessoa a indicar parentes para contratação, sem informar o fato ao responsável pela contratação;

XIV – envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido pelo FSSMS, salvo os casos amparados em legislação específica;

XV – manter relações comerciais particulares com fornecedores ou com empresa que, por si ou por outrem, tenha interesse ou participação direta ou indireta nas atividades do FSSMS, salvo na estrita qualidade de consumidor do produto ou serviço;

XVI – envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas ou duvidosas ou que atentem contra a ética, a moral ou a dignidade humana;

XVII – divulgar documento de caráter sigiloso ou manifestar-se pelos meios de comunicação, em nome do FSSMS, sem prévia autorização da Superintendência, ou expor opinião sobre a honorabilidade e o desempenho funcional de outro servidor ou o mérito de questão submetida a sua apreciação ou decisão, seja individual ou em órgão colegiado; e

XVIII – praticar atos de gestão de bens com base em informação governamental da qual tenha conhecimento privilegiado.

Art. 7º É vedado solicitar ou aceitar para si próprio ou terceiros quaisquer presentes, transporte, hospedagem, compensação ou quaisquer favores, gratificações ou itens de valor.

§ 1º- Consideram-se como itens de valor:

- a) dinheiro ou outras formas de remuneração;
- b) oportunidades de negócios;
- c) mercadorias e serviços.

§ 2º Ficam excluídos da vedação os brindes que não tenham valor comercial ou distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO II

Da Comissão De Ética do FSSMS

Art. 8º Fica instituída a Comissão de Ética do FSSMS, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

§ 1º A Comissão de Ética será composta por 3 (três) membros titulares e suplentes, sendo 2 (dois) indicados pelo Conselho de Administração e 1 (um) indicado pelo Conselho Fiscal dentre seus membros.

§ 2º À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

§ 3º A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

CAPÍTULO III

Das Demais Penalidades

Art. 9º A inobservância das normas estipuladas neste Código poderá acarretar, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei, observadas as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarzedo, as seguintes consequências:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – demissão;
- IV – destituição do cargo em comissão;

V – restituição do servidor cedido, requisitado ou contratado a seu órgão de origem ou à empresa contratada para prestação do serviço, com a devida comunicação, a seu responsável direto, das razões que embasaram tal ato.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, com a aprovação do Conselho de Administração do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS.

Sarzedo/MG, 31 de Maio de 2021.

Nubia da Rocha Farache Pisarro
Conselho de Administração e Diretora de Seguridade Social

Aldeni Teixeira Panta
Conselho de Administração

Eliana Martins
Conselho de Administração

Valdirene Araújo Lacerda Santos
Superintendente

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO	
CÓDIGO DE ÉTICA	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO:	
Nº DO CONTRATO	01/2024
NOME DA EMPRESA CONTRATADA	MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ DA CONTRATADA	14.813.501/0001-00
OBJETO RESUMIDO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA E INVESTIMENTOS JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DE CARTEIRAS
VIGÊNCIA CONTRATUAL	12 MESES
TERMO:	
<p>A MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – EPP, sediada na Av. Santos Dumont, nº 3060, Sala 721 Ed. Casablanca, Aldeota, Fortaleza/CE CEP: 60150-162, telefone: (85) 99868-3664, CNPJ n.º 14.813.501/0001-00, DECLARA que recebeu, teve ciência e compreendeu o Código de Ética Profissional do Servidor do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS, versão aprovada pelo Conselho Deliberativo em 31/05/2021, e está ciente e de pleno acordo com os critérios e orientações estabelecidas e sua relevância.</p> <p>Comprometo-me a cumpri-lo integralmente sob pena de sujeitar-me a medidas administrativas punitivas e medidas rescisórias de meu contrato e legislação vigente, respectivamente.</p>	
DE ACORDO	
<p>E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.</p>	
CONTRATANTE	CONTRATADA
Fortaleza, 30 de janeiro de 2024. Valdirene Araújo Lacerda Santos Superintendente 005.443.956-62	Fortaleza, 30 de janeiro de 2024. VITOR LEITAO ROCHA:011489933 98 Assinado de forma digital por VITOR LEITAO ROCHA:01148993398 Dados: 2024.01.31 14:04:15 +03'00" Vitor Leitão Rocha Sócio 011.489.933-98



FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais





RESOLUÇÃO N. 08, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

**APROVA A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO FUNDO DE SEGURIDADE
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO -
FSSMS.**

O Conselho Administrativo do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as definições do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015.

CONSIDERANDO que a informação é um ativo essencial da organização e precisa ser adequadamente protegida;

CONSIDERANDO o compromisso do RPPS com a proteção das informações sob sua guarda e a formalização das normas para segurança;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administrativo pela aprovação do **Política de Segurança da Informação**, ocorrida na reunião ordinária realizada em 26 de Agosto de 2021.

RESOLVE:

Instituir a **Política de Segurança da Informação** no âmbito do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS, transcrita a seguir:

1. INTRODUÇÃO

Segurança da Informação (SI) é a disciplina dedicada à proteção da informação de forma a garantir a continuidade dos serviços, minimizando os danos e maximizando o retorno dos investimentos e as oportunidades de atuação de uma instituição.

A Política de Segurança da Informação (PSI), por sua vez, é o documento formal que orienta e estabelece as diretrizes corporativas para a proteção dos ativos de informação e a gestão da segurança da informação.

“Política de Segurança da Informação e Comunicações: documento aprovado pela autoridade responsável pelo FSSMS, com o objetivo de fornecer diretrizes,

critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação e comunicações”.

Os objetivos genéricos da Política de Segurança da Informação para o FSSMS são:

A. Certificar e garantir segurança com contato externo em relação a sistemas, equipamentos, dispositivos e atividades vinculadas à segurança dos sistemas de informação;

B. Promover a conscientização de todos servidores pertinentes para compreensão e manuseio de situações relacionadas a segurança da informação;

C. Promover as ações necessárias à implementação e manutenção da segurança da informação;

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Os objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Política de Segurança da Informação serão aplicados em toda a organização; deverão ser observados por todos servidores, colaboradores e também a fornecedores e prestadores de serviço quando pertinente ou aplicável a área da informação, em qualquer meio ou suporte. Este documento, dentre outras diretrizes, dá ciência a cada envolvido de que os ambientes, sistemas, recursos computacionais e redes informacionais do órgão poderão ser monitorados e gravados, com prévia informação, conforme previsto na legislação brasileira.

3. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – FSSMS

3.1 PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Além de buscar preservar as informações e seus respectivos ativos quanto à confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade; são objetivos da Política de Segurança da Informação do FSSMS:

A. Estabelecer diretrizes para a disponibilização e utilização de recursos de informação, serviços de redes de dados, estações de trabalho, internet, telecomunicações e correio eletrônico institucional.

B. Designar e definir ações e responsabilidades a serem tomadas por parte dos servidores pertinentes.

C. Apoiar a implantação das iniciativas relativas à Segurança da Informação.

D. Possibilitar a criação de controles e promover a otimização dos recursos e investimentos em tecnologia da informação, contribuindo com a minimização dos riscos associados.

São princípios da Política de Segurança da Informação do FSSMS:

A. Toda informação produzida ou recebida pelos servidores, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviço, em resultado da função exercida e/ou atividade profissional contratada, pertence ao FSSMS. As exceções devem ser explícitas e formalizadas entre as partes.

B. Todos os recursos de informação do FSSMS devem ser projetados para que seu uso seja consciente e responsável. Os recursos comunicacionais e computacionais da instituição devem ser utilizados para a consecução de seus objetivos finalísticos.

C. Deverão ser criados e instituídos controles apropriados, registros de atividades e afins, em todos os pontos e sistemas em que a instituição julgar necessário, com vistas à redução dos riscos dos seus ativos de informação.

D. Os gestores, administradores e operadores dos sistemas computacionais poderão, pela característica de suas credenciais como usuários (privilégios diferenciados associados a cada perfil), acessar arquivos e dados de outros usuários. Tal operação só será permitida quando necessária para a execução de atividades operacionais sob sua responsabilidade. Todo o acesso a redes e sistemas do órgão deverá ser feito, preferencialmente, por meio de login de acesso único, pessoal e intransferível.

E. O FSSMS pode utilizar tecnologias e ferramentas para monitorar e controlar o conteúdo e o acesso a quaisquer tipos de informação alocada em sua infraestrutura.

F. Cada usuário é responsável pela segurança das informações dentro do FSSMS, principalmente daquelas que estão sob sua responsabilidade.

G. A gestão da segurança da informação no FSSMS será realizada pela Diretoria Executiva.

H. Deverá constar em todos os contratos do FSSMS, quando o objeto for pertinente, cláusula de confidencialidade e de obediência às normas de segurança da informação a ser observada por empresas fornecedoras e por todos os profissionais que desempenham suas atividades no FSSMS.

I. Esta Política de Segurança da Informação será implementada no FSSMS por meio de normas e procedimentos específicos, obrigatórios para todos os usuários,

independentemente do nível hierárquico ou função, bem como de vínculo empregatício ou de prestação de serviço.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1 Descrição de papéis em Segurança da Informação.

PAPEL	PERFIL ASSOCIADO	DESCRIÇÃO
Usuário Interno	Servidores públicos e demais funcionários e colaboradores internos	Todos os servidores, gestores, técnicos, estagiários, consultores e colaboradores internos, que fazem uso dos recursos informacionais e computacionais do FSSMS
Usuário Externo	Prestadores de Serviços e demais colaboradores externos	Prestadores de serviços contratados direta ou indiretamente pelo FSSMS e demais colaboradores externos que fazem uso de seus recursos informacionais e computacionais.
Área de TI	Diretoria Executiva	Unidade organizacional responsável pela gestão e operação dos recursos de TI na organização e custodiante da informação.

4.2 Responsabilidades Gerais

São responsabilidades gerais de todos os usuários e gestores de serviços de rede de dados, internet, telecomunicações, estações de trabalho, correio eletrônico e demais recursos computacionais do FSSMS:

A. Promover a segurança de seu usuário corporativo, departamental ou de rede local, bem como de seus respectivos dados e credenciais de acesso.

B. Seguir, de forma colaborativa, as orientações fornecidas pelos setores competentes em relação ao uso dos recursos computacionais e informacionais do FSSMS.

C. Utilizar de forma ética, legal e consciente os recursos computacionais e informacionais do FSSMS.

Os modelos de declaração de compromisso e de ciência das normas de Segurança da Informação vigentes no FSSMS estão presentes no ANEXO I e II.

4.3 Responsabilidades específicas

4.3.1 Usuários internos e externos.

Será de inteira responsabilidade de cada usuário (interno ou externo) todo prejuízo ou dano que vier a sofrer ou causar ao FSSMS em decorrência da não obediência às diretrizes e normas referidas na Política de Segurança da Informação e nas normas e procedimentos específicos dela decorrentes. Os usuários externos devem entender os riscos associados à sua condição e cumprir rigorosamente as políticas, normas e procedimentos específicos vigentes. O FSSMS poderá, a qualquer tempo, revogar credenciais de acesso concedidas a usuários em virtude do descumprimento da política de SI ou das normas e procedimentos específicos dela decorrentes.

4.3.2 Gestores de pessoas e processos.

Os gestores executivos do FSSMS devem ter postura exemplar em relação à segurança da informação, diante, sobretudo, dos usuários sob sua gestão. Cada gestor deverá manter os processos sob sua responsabilidade aderentes às políticas, normas e procedimentos específicos de segurança da informação do FSSMS, tomando as ações necessárias para cumprir tal responsabilidade.

4.3.3 Área de Tecnologia da Informação.

Quanto à gestão de segurança da informação, serão responsabilidades específicas da área de Tecnologia da Informação:

A. Zelar pela eficácia dos controles de SI utilizados e informar aos gestores e demais interessados os riscos residuais.

B. Negociar e acordar com os gestores níveis de serviço relacionados a SI, incluindo os procedimentos de resposta a incidentes.

C. Configurar os recursos informacionais e computacionais concedidos aos usuários com todos os controles necessários para cumprir os requerimentos de segurança estabelecidos pelos procedimentos, normas e políticas de segurança da informação.

D. Garantir segurança especial para sistemas com acesso público, fazendo guarda de evidências que permitam a rastreabilidade para fins de auditoria ou investigação.

E. Administrar, proteger e testar cópias de segurança de sistemas e dados relacionados aos processos considerados críticos para o FSSMS.

F. Implantar controles que gerem registros de atividades para retirada e transporte de mídias que contenham informações custodiadas pela TI, nos ambientes totalmente controlados por ela.

G. Informar previamente sobre o fim do prazo de retenção de informações, para que se tenha a alternativa de alterá-lo ou postergá-lo, antes que a informação seja definitivamente descartada pelo custodiante.

H. Atribuir cada conta ou dispositivo de acesso a computadores, sistemas, bases de dados e qualquer outro ativo de informação a um responsável identificável como pessoa física, responsável pelo uso da conta (a responsabilidade pela gestão dos "logins" de usuários externos é do gestor do contrato de prestação de serviços ou do gestor do setor em que o usuário externo desempenha suas atividades).

5. DIRETRIZES GERAIS.

5.1 Tratamento da informação.

São diretrizes específicas e procedimentos próprios de tratamento da informação corporativa do FSSMS:

A. Documentos imprescindíveis para as atividades dos usuários da instituição deverão ser salvos em drives de rede. Tais arquivos, se gravados apenas localmente nos computadores, não terão garantia de backup e poderão ser perdidos caso ocorra uma falha no computador, sendo, portanto, de responsabilidade do próprio usuário.

B. Arquivos pessoais e/ou não pertinentes às atividades institucionais do FSSMS (fotos, músicas, vídeos, etc.) não deverão ser copiados ou movidos para os drives de rede, pois podem sobrecarregar o armazenamento nos servidores. Caso identificados, os arquivos poderão ser excluídos definitivamente sem necessidade de comunicação prévia ao usuário.

5.2 Controles de Acesso.

O controle de acesso observará as seguintes diretrizes específicas e procedimentos próprios:

A. Os dispositivos de identificação e senhas protegem a identidade do colaborador usuário, evitando e prevenindo que uma pessoa se faça passar por outra perante o FSSMS e/ou terceiros.

B. O uso dos dispositivos e/ou senhas de identificação de outra pessoa constitui crime tipificado no Código Penal Brasileiro (art. 307 – falsa identidade).

C. Tal norma visa estabelecer critérios de responsabilidade sobre o uso dos dispositivos de identificação e deverá ser aplicada a todos os colaboradores.

D. Todos os dispositivos de identificação utilizados no FSSMS, como o número de registro do colaborador, o crachá, as identificações de acesso aos sistemas, os certificados e assinaturas digitais e os dados biométricos têm de estar associados a uma pessoa física e atrelados inequivocamente aos seus documentos oficiais reconhecidos pela legislação brasileira.

E. O usuário, vinculado a tais dispositivos identificadores, será responsável pelo seu uso correto perante a instituição e a legislação (cível e criminal).

F. Todo e qualquer dispositivo de identificação pessoal, portanto, não poderá ser compartilhado com outras pessoas em nenhuma hipótese.

G. Se existir login de uso compartilhado por mais de um colaborador, a responsabilidade perante o FSSMS e a legislação (cível e criminal) será dos usuários que dele se utilizarem. Somente se for identificado conhecimento ou solicitação do gestor de uso compartilhado ele deverá ser responsabilizado.

H. É proibido o compartilhamento de login para funções de administração de sistemas.

I. A Diretoria Administrativa Financeira do FSSMS é o responsável pela emissão e pelo controle dos documentos físicos de identidade dos colaboradores, bem como responde pela criação da identidade lógica dos colaboradores na instituição.

J. Devem ser distintamente identificados os visitantes, estagiários, empregados temporários, servidores efetivos e prestadores de serviços, sejam eles pessoas físicas e/ou jurídicas. Ao realizar o primeiro acesso ao ambiente de rede local, o usuário deverá trocar imediatamente a sua senha conforme as orientações apresentadas.

K. Os usuários que não possuem perfil de administrador deverão ter senha de tamanho variável, possuindo no mínimo 6 (seis) caracteres alfanuméricos, utilizando caracteres especiais (@ # \$ %) e variação entre caixa-alta e caixa-baixa (maiúsculo e minúsculo) sempre que possível.

L. Já os usuários que possuem perfil de administrador ou acesso privilegiado deverão utilizar uma senha de no mínimo 10 (dez) caracteres, alfanumérica, utilizando caracteres especiais (@ # \$ %) e variação de caixa-alta e caixa-baixa (maiúsculo e minúsculo) obrigatoriamente.

M. É de responsabilidade de cada usuário a memorização de sua própria senha, bem como a proteção e a guarda dos dispositivos de identificação que lhe forem designados.

N. As senhas não devem ser anotadas ou armazenadas em arquivos eletrônicos (Word, Excel, etc.), compreensíveis por linguagem humana (não criptografados); não devem ser baseadas em informações pessoais, como próprio nome, nome de familiares, data de nascimento, endereço, placa de veículo, nome da empresa, nome do departamento; e não devem ser constituídas de combinações óbvias de teclado, como "abcdefgh", "87654321", entre outras.

O. Após 3 (três) tentativas de acesso, a conta do usuário será bloqueada. Para o desbloqueio é necessário que o usuário entre em contato com a Gerência de Sistemas do FSSMS.

P. Deverá ser estabelecido um processo para a renovação de senha (confirmar a identidade).

Q. Os usuários podem alterar a própria senha, e devem ser orientados a fazê-lo, caso suspeitem que terceiros obtiveram acesso indevido ao seu login/senha.

R. Todos os acessos devem ser imediatamente bloqueados quando se tornarem desnecessários. Portanto, assim que algum usuário for demitido ou solicitar demissão, a Superintendência deverá imediatamente comunicar tal fato à Diretoria Administrativa Financeira, a fim de que essa providência seja tomada. A mesma conduta se aplica aos usuários cujo contrato ou prestação de serviços tenha se encerrado, bem como aos usuários de testes e outras situações similares.

5.3 Computadores e Recursos Tecnológicos

Os equipamentos disponíveis aos colaboradores são de propriedade do FSSMS, cabendo a cada um utilizá-los e manuseá-los corretamente para as atividades de interesse da instituição, bem como cumprir as recomendações constantes nesta PSI.

A. É proibido todo procedimento de manutenção física ou lógica, instalação, desinstalação, configuração ou modificação, sem o conhecimento prévio e o acompanhamento técnico do responsável do FSSMS.

B. Todas as atualizações e correções de segurança do sistema operacional ou aplicativos somente poderão ser feitas após a devida validação no respectivo ambiente de homologação, e depois de sua disponibilização pelo fabricante ou fornecedor.

C. Os sistemas e computadores devem ter versões do software antivírus instaladas, ativadas e atualizadas permanentemente. O usuário, em caso de suspeita de vírus ou problemas na funcionalidade, deverá acionar o responsável técnico mediante registro de chamado.

D. A transferência e/ou a divulgação de qualquer software, programa ou instruções de computador para terceiros, por qualquer meio de transporte (físico ou lógico), somente poderá ser realizada com a devida identificação do solicitante, se verificada positivamente e estiver de acordo com a classificação de tal informação e com a real necessidade do destinatário.

E. Arquivos pessoais e/ou não pertinentes ao negócio FSSMS (fotos, músicas, vídeos, etc.) não deverão ser copiados/movidos para os drives de rede, pois podem sobrecarregar o armazenamento nos servidores. Caso identificada a existência desses arquivos, eles poderão ser excluídos definitivamente por meio de comunicação prévia ao usuário.

F. Documentos imprescindíveis para as atividades dos colaboradores da instituição deverão ser salvos em drives de rede. Tais arquivos, se gravados apenas localmente nos computadores (por exemplo, no drive C:), não terão garantia de backup e poderão ser perdidos caso ocorra uma falha no computador, sendo, portanto, de responsabilidade do próprio usuário.

G. Os colaboradores do FSSMS e/ou detentores de contas privilegiadas não devem executar nenhum tipo de comando ou programa que venha sobrecarregar os serviços existentes na rede corporativa sem a prévia solicitação e a autorização da Superintendência.

H. No uso dos computadores, equipamentos e recursos de informática, algumas regras devem ser atendidas:

- Todos os computadores de uso individual deverão ter senha de Bios para restringir o acesso de colaboradores não autorizados. Tais senhas serão definidas pela Superintendência do FSSMS, que terá acesso a elas para manutenção dos equipamentos.
- Os colaboradores devem informar ao departamento técnico qualquer identificação de dispositivo estranho conectado ao seu computador.
- É vedada a abertura ou o manuseio de computadores ou outros equipamentos de informática para qualquer tipo de reparo que não seja realizado por técnico responsável do FSSMS ou por terceiros devidamente contratados para o serviço.
- Todos os modems internos ou externos devem ser removidos ou desativados para impedir a invasão/evasão de informações, programas, vírus. Em alguns casos especiais, conforme regra específica, será considerada a possibilidade de

uso para planos de contingência mediante a autorização dos gestores das áreas e da área de informática.

- O colaborador deverá manter a configuração do equipamento disponibilizado pelo FSSMS, seguindo os devidos controles de segurança exigidos pela Política de Segurança da Informação e pelas normas específicas da instituição, assumindo a responsabilidade como custodiante de informações.
- Deverão ser protegidos por senha (bloqueados), todos os terminais de computador e impressoras quando não estiverem sendo utilizados.
- Todos os recursos tecnológicos adquiridos pelo FSSMS devem ter imediatamente suas senhas padrões (default) alteradas.
- Os equipamentos deverão manter preservados, de modo seguro, os registros de eventos, constando identificação dos colaboradores, datas e horários de acesso.

I. Acrescentamos algumas situações em que é proibido o uso de computadores e recursos tecnológicos do FSSMS:

- Tentar ou obter acesso não autorizado a outro computador, servidor ou rede.
- Burlar quaisquer sistemas de segurança.
- Acessar informações confidenciais sem explícita autorização do proprietário.
- Vigiar secretamente outrem por dispositivos eletrônicos ou softwares, como, por exemplo, analisadores de pacotes (sniffers).
- Interromper um serviço, servidores ou rede de computadores por meio de qualquer método ilícito ou não autorizado.
- Usar qualquer tipo de recurso tecnológico para cometer ou ser cúmplice de atos de violação, assédio sexual, perturbação, manipulação ou supressão de direitos autorais ou propriedades intelectuais sem a devida autorização legal do titular;
- Hospedar pornografia, material racista ou qualquer outro que viole a legislação em vigor no país, a moral, os bons costumes e a ordem pública.

5.4 Serviço de Backup.

Todos os backups devem ser automatizados por sistemas de agendamento automatizado para que sejam preferencialmente executados fora do horário comercial, nas

chamadas "janelas de backup" – períodos em que não há nenhum ou pouco acesso de usuários ou processos automatizados aos sistemas de informática.

A. Os colaboradores responsáveis pela gestão dos sistemas de backup deverão realizar pesquisas frequentes para identificar atualizações de correção, novas versões do produto, ciclo de vida (quando o software não terá mais garantia do fabricante), sugestões de melhorias, entre outros.

B. O tempo de vida e uso das mídias de backup deve ser monitorado e controlado pelos responsáveis, com o objetivo de excluir mídias que possam apresentar riscos de gravação ou de restauração decorrentes do uso prolongado, além do prazo recomendado pelo fabricante.

C. É necessária a previsão, em orçamento anual, da renovação das mídias em razão de seu desgaste natural, bem como deverá ser mantido um estoque constante das mídias para qualquer uso emergencial.

D. Mídias que apresentam erros devem primeiramente ser formatadas e testadas. Caso o erro persista, deverão ser inutilizadas.

E. É necessário que seja inserido, periodicamente, o dispositivo de limpeza nas unidades de backup.

F. As mídias de backups históricos ou especiais deverão ser armazenadas em instalações seguras, preferencialmente com estrutura de sala-cofre.

G. Os backups imprescindíveis, críticos, para o bom funcionamento dos negócios do FSSMS, exigem uma regra de retenção especial, conforme previsto nos procedimentos específicos e de acordo com a Norma de Classificação da Informação, seguindo assim as determinações fiscais e legais existentes no país.

H. Na situação de erro de backup e/ou restore é necessário que ele seja feito logo no primeiro horário disponível, assim que o responsável tenha identificado e solucionado o problema.

I. Quaisquer atrasos na execução de backup ou restore deverão ser justificados formalmente pelos responsáveis.

J. Por se tratar de uma simulação, o executor deve restaurar os arquivos em local diferente do original, para que assim não sobreponha os arquivos válidos.

K. Para formalizar o controle de execução de backups e restores, deverá haver um formulário de controle rígido de execução dessas rotinas, o qual deverá ser preenchido pelos responsáveis.

L. Os colaboradores responsáveis descritos nos devidos procedimentos e na planilha de responsabilidade poderão delegar a um custodiante a tarefa operacional quando, por motivos de força maior, não puderem operacionalizar. Contudo, o custodiante não poderá se eximir da responsabilidade do processo.

5.5 Gestão de Riscos.

A “Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações é o conjunto de processos que permitem identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos”. As diretrizes gerais do processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações do FSSMS deverão considerar, prioritariamente, os objetivos estratégicos, os processos, os requisitos legais e a estrutura do órgão, direta e indireta, além de estarem alinhadas a esta Política de Segurança da Informação.

6. PENALIDADES.

O FSSMS, ao gerir e monitorar seus ativos de informação, pretende garantir a integridade destes, juntamente com suas informações e recursos. O descumprimento ou inobservância de quaisquer regras ou diretrizes definidas nesse instrumento e em suas normas complementares constituem falta grave, às quais o FSSMS responderá com a aplicação de todas as medidas administrativas, cíveis e judiciais cabíveis. Toda tentativa de alteração dos parâmetros de segurança, por qualquer usuário, sem o devido credenciamento e a autorização para tal, será considerada inadequada e os riscos relacionados serão informados ao usuário e ao respectivo gestor. O uso de qualquer recurso em inobservância das normas vigentes ou para prática de atividades ilícitas poderá acarretar ações administrativas e penalidades decorrentes de processos administrativo, civil e criminal, em que a instituição cooperará ativamente com as autoridades competentes. Os dispositivos de identificação e senhas protegem a identidade do colaborador usuário, evitando e prevenindo que uma pessoa se faça passar por outra perante o FSSMS e/ou terceiros.

7. ESTRUTURA NORMATIVA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

Os documentos que comporão a estrutura normativa de gestão de segurança da informação serão divididos em três categorias:

A. Política – nível estratégico: constituída do presente documento, define as regras de alto nível que representam os princípios básicos que o FSSMS decidiu incorporar à sua

gestão de acordo com a visão estratégica da alta direção. Serve como base para que as normas e os procedimentos sejam criados e detalhados.

B. Normas – nível tático: especificam, no plano tático, as escolhas tecnológicas e os controles que deverão ser implementados para alcançar o cenário definido estrategicamente nas diretrizes da política.

C. Procedimentos – nível operacional: instrumentalizam o disposto nas normas e na política, permitindo sua direta aplicação nas atividades do FSSMS.

7.1 Divulgação e acesso à estrutura normativa.

Os documentos integrantes da estrutura normativa de gestão de segurança da informação deverão ser divulgados a todos os servidores, colaboradores, estagiários, aprendizes e prestadores de serviços do FSSMS quando de sua admissão, e também publicadas na Intranet corporativa, de maneira que seu conteúdo possa ser consultado a qualquer momento.

7.2 Aprovação e revisão.

Os documentos integrantes da estrutura normativa de gestão de segurança da informação do FSSMS poderão ser revisados e alterados conforme deliberação do Conselho Administrativo.

8. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS.

Referências legais e normativas:

- Lei Federal 8.159/1991, de 08/01/1991 - Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.
- Lei Federal 9.610/1998, de 19/02/1998 - Dispõe sobre o direito autoral.
- Lei Federal 9.279/1996, de 14/05/1996 - Dispõe sobre marcas e patentes.
- Lei Federal 10.406/2002, de 10/01/2002 - Institui o Código Civil brasileiro.
- Decreto-Lei 2.848/1940, de 07/12/1940 - Institui o Código Penal brasileiro.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS.

Para a uniformização da informação organizacional, esta Política de Segurança da Informação deverá ser comunicada a todos os gestores, servidores, colaboradores e prestadores de serviço do FSSMS – a fim de que seja cumprida dentro e fora da autarquia.

O não cumprimento dos requisitos previstos nesta política, nas normas complementares e nos procedimentos de Segurança da Informação acarretará violação às regras internas da instituição e sujeitará o usuário às medidas administrativas e legais cabíveis.

Sarzedo/MG, 26 de Agosto de 2021.

Aprovada pelo Conselho Administrativo na reunião ordinária do dia 26/08/2021.

Nubia da Rocha Farache Pizarro

Conselho Administrativo e Diretora de Seguridade Social

Aldeni Teixeira Panta

Conselho Administrativo

Eliana Martins

Conselho Administrativo

Valdirene Araújo Lacerda Santos

Superintendente

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO	
CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO:	
Nº DO CONTRATO	01/2024
NOME DA EMPRESA CONTRATADA	MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ DA CONTRATADA	14.813.501/0001-00
OBJETO RESUMIDO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA E INVESTIMENTOS JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DE CARTEIRAS
VIGÊNCIA CONTRATUAL	12 MESES
TERMO: <p>O Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, sediado em Rua Antonio Dias Santos, nº 180, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ n.º 06.031.294/0001-03, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – EPP, sediada na Av. Santos Dumont, nº 3060, Sala 721 Ed. Casablanca, Aldeota, Fortaleza/CE CEP: 60150-162, telefone: (85) 99868-3664, CNPJ n.º 14.813.501/0001-00, doravante denominada CONTRATADA;</p> <p>CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 01/2024 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;</p> <p>CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;</p> <p>CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;</p> <p>Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, doravante TERMO, vinculado</p>	

ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE - por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes - segundo Portaria nº 053/2018, de 09 de abril de 2018, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- I. Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.
- II. Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.
- III. Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.
- IV. Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.
- V. Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO DE COMPROMISSO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo INFORMAÇÃO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, publicações, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, projetos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais

relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que, diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

§1º – Comprometem-se as partes a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

§2º – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO DE COMPROMISSO não serão aplicadas àquelas informações que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II. Tenham sido comprovada e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO DE COMPROMISSO;
- III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO DE COMPROMISSO.

§1º – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

§2º – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO DE COMPROMISSO bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO DE

COMPROMISSO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

§3º – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

§4º – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste

TERMO DE COMPROMISSO.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes

§5º – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, prepostos, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

§6º – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislação em vigor que trata desse assunto, podendo culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO DE COMPROMISSO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

§1º – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

§2º – O disposto no presente TERMO DE COMPROMISSO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela

legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente TERMO DE COMPROMISSO somente poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO DE COMPROMISSO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO ADITIVO ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII. Este TERMO DE COMPROMISSO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de CIDADE (UF), onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DE ACORDO

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Fortaleza, 30 de janeiro de 2024. Valdirene Araújo Lacerda Santos Superintendente 005.443.956-62	Fortaleza, 30 de janeiro de 2024. VITOR LEITAO <small>Assinado de forma digital por VITOR LEITAO</small> ROCHA:01148 <small>LEITAO ROCHA:01148993398</small> 993398 <small>Dados: 2024.01.31 14:06:54 -03'00'</small> Vitor Leitão Rocha Sócio 011.489.933-98



FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



ANEXO II



TERMO DE CIÊNCIA INDIVIDUAL	
CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO:	
Nº DO CONTRATO	01/2024
NOME DA EMPRESA CONTRATADA	MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ DA CONTRATADA	14.813.501/0001-00
OBJETO RESUMIDO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA E INVESTIMENTOS JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DE CARTEIRAS
VIGÊNCIA CONTRATUAL	12 MESES
TERMOS: <p>O(s) funcionário(s) abaixo qualificado(s) declara(m) ter pleno conhecimento de sua(s) responsabilidade(s) no que concerne ao sigilo a ser mantido sobre as atividades desenvolvidas ou as ações realizadas, bem como sobre todas as informações que eventualmente ou por força de sua(s) função(ões) venha(m) a tomar conhecimento, comprometendo-se a guardar o sigilo necessário nos termos da legislação vigente e a prestar total obediência às normas de segurança da informação vigentes no ambiente do CONTRATANTE ou que venham a ser implantadas a qualquer tempo por este; em conformidade com o TERMO DE COMPROMISSO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO firmado entre as partes.</p>	
OBSERVAÇÕES:	
DE ACORDO <p>E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CIÊNCIA é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.</p>	



Fortaleza, 30 de janeiro de 2024.	
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO(S) DECLARANTE(S):	
NOME: VITOR LEITÃO ROCHA IDENTIDADE: 96010027208 CPF: 011.489.933-98 CARGO/FUNÇÃO: SÓCIO	ASSINATURA: VITOR LEITAO ROCHA:0114 8993398 Assinado de forma digital por VITOR LEITAO ROCHA:01148993398 Dados: 2024.01.30 09:46:08 -03'00'
NOME: IDENTIDADE: CPF: CARGO/FUNÇÃO:	ASSINATURA:
NOME: IDENTIDADE: CPF: CARGO/FUNÇÃO:	ASSINATURA:
NOME: IDENTIDADE: CPF: CARGO/FUNÇÃO:	ASSINATURA:

Ato de Contratação Direta nº 01/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 02/02/2024

Local: Sarzedo/MG **Órgão:** FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE SARZEDO **Unidade compradora:** 1108 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c **Tipo:** Ato de Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 02/02/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06031294000103-1-000001/2024 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria financeira e investimentos juntamente com o fornecimento de licença de uso de sistema para gerenciamento de carteiras em plataforma web.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 19.200,00



Itens Arquivos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria financeira e investimentos juntamente com o fornecimento de licença de uso de sistema para gerenciamento de carteiras em plataforma web.	1	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalnacionaldecontratacoes.gov.br>

0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





ESTADO DE MINAS GERAIS

IPRES - INST PREV SOCIAL SERVIDORES DO MUN

Gestor do Contrato: IPRES - INST PREV SOCIAL SERVIDORES DO MUN SARZEDO

Endereço: Rua Antônio Dias do Santos, 180 - Centro, Sarzedo/MG

CEP: 32450000 / CNPJ: 06031294000103

Email: fssms@sarzedo.mg.gov.br

Site: <https://www.previdenciasarzedo.mg.gov.br/>

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nº 21/2024

Processo Administrativo: 1/2024
Contrato: 1/2024
Sequencial do Contrato: 45
Aditivo: 0
Data da Contratação: 03/02/2024
Data da Solicitação: 03/02/2024
Data de Homologação: 03/02/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024

Empenho: Não Contabilizado - Liquidação: Não Contabilizado

Fornecedor: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
Endereço: SANTOS DUMONT, 3060, ALDEOTA - Fortaleza (CE), CEP 60150162
Telefone: 8530214426
Celular:
E-mail: CONTATO@LEMAEF.COM.BR

CPF/CNPJ: 14813501000100
Insc. Estadual:
Banco:
Agência:
Conta:

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

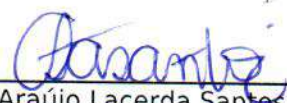
Objeto: 03 - IPRES - INST PREV SOCIAL SERVIDORES DO MUN SARZEDO
Unidade: 001 - FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE SARZEDO
Centro de Custo: 001 - FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE SARZEDO
Condição de Pagamento:
Prazo de Entrega: Previsto em Contrato.
Local de Entrega: CONFORME CONTRATO
Fonte de Recurso: 18020000000000 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
Dotação Utilizada:
9 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 03.001.09.122.0402.2001.3.3.90.35.00
Complemento do Elemento: -
Valor: 19200

Objeto da Contratação: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria financeira e investimentos juntamente com o fornecimento de licença de uso de sistema para gerenciamento de carteiras em plataforma web.

Observações: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria financeira e investimentos juntamente com o fornecimento de licença de uso de sistema para gerenciamento de carteiras em plataforma web.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1	UN	5621201 - Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria financeira e investimentos juntamente com o fornecimento de licença de uso de sistema para gerenciamento de carteiras em plataforma web.	Não	19.200,00	19.200,00
Total dos Itens:		19.200,00	Descontos:	0,00	Total Líquido:	19.200,00

Sarzedo/MG, 03/02/2024


Valdirene Araújo Lacerda Santos



ESTADO DE MINAS GERAIS
IPRES - INST PREV SOCIAL SERVIDORES DO MUN SARZEDO
 Gestor do Contrato: IPRES - INST PREV SOCIAL SERVIDORES DO MUN SARZEDO

Rua Antônio Dias do Santos, 180 - Centro - Sarzedo - MG
 CEP: 32450-000 CNPJ: 06.031.294/0001-03 Telefone: (35) 3577-7229
 E-mail: fssms@sarzedo.mg.gov.br Site: /www.previdenciasarzedo.mg.gov.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 21/2024

Processo Administrativo: 188 1/2024
 Contrato: 1/2024
 Sequencial do Contrato: 45
 Aditivo:
 Data da Contratação: 03/02/2024
 Data da Solicitação: 03/02/2024
 Data de Homologação: 26/01/2024

Fornecedor: **MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**

Telefone: 8531818886

CPF/CNPJ: 14.813.501/0001-00

Celular: 8530214426

Endereço:

E-mail: SANTOS DUMONT, ALDEOTA - 60150-162, FORTALEZA - CE
contato@lemaef.com.br

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 03001001 - FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE SARZEDO

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega: Previsto em Contrato.

Local de Entrega: CONFORME CONTRATO

Objeto da Contratação: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria financeira e investimentos juntamente com o fornecimento de licença de uso de sistema para gerenciamento de carteiras em plataforma web.

Observações: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria financeira e investimentos juntamente com o fornecimento de licença de uso de sistema para gerenciamento de carteiras em plataforma web.

Empenho:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UN	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria financeira e investimentos juntamente com o fornecimento de licença de uso de sistema para gerenciamento de carteiras em plataforma web.		19.200,0000	19.200,00

					Total Geral:	19.200,00
--	--	--	--	--	--------------	-----------

Sarzedo/MG, 03 de Fevereiro de 2024

Assinatura e Carimbo do Responsável

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 1542, segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG. O Município de Sarzedo/MG publica extrato de Contrato nº 27/2024, originado do Convite nº 07/2023, cujo objeto é: "Contratação de empresa para reforma da quadra do Bairro Liberdade II, na Rua João Paulo, nº 20, Sarzedo/MG incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra". Vigência: 02/02/2024 à 02/06/2024. Contratada: SANTOS & QUINTÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 43.441.905/0001-00, ao valor total estimado de R\$ 148.027,43 (cento e quarenta e oito mil vinte e sete reais e quarenta e três centavos). Sarzedo, 05 de fevereiro de 2024.



Contrato para publicação

IPRES - Instituto de Previdência Social dos servidores do Município de Sarzedo publica o extrato de contrato nº 001/2024, referente ao processo de Inexigibilidade nº 01/2024, assinado com a empresa **Matias e Leitão Consultores Associados Ltda, CNPJ nº 14.813.501/0001-00**, Objeto prestação de serviços de consultoria financeira e investimentos juntamente com o fornecimento de licença de uso de sistema para gerenciamento de carteiras em plataforma web, conforme detalhamento disposto no contrato. Valor mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), com valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), prazo de vigência: 12 meses a contar de 03 de fevereiro de 2024. O inteiro teor deste contrato está disponível no site: www.previdenciasarzedo.mg.gov.br

Sarzedo, 05 de fevereiro de 2024.

Extrato para publicação

IPRES - Instituto de Previdência Social dos servidores do Município de Sarzedo publica o extrato de contrato nº 003/2024, referente ao processo de Inexigibilidade nº 03/2024, assinado com a empresa **Daniela Malta Advocacia e Consultoria, CNPJ nº 33.616.151/0001-28**, Objeto: Prestação de serviços de acompanhamento e assessoria jurídica na área previdenciária preventiva, com emissão de pareceres, e contenciosa, com representação em juízo, com orientações jurídicas e organizacionais como forma de auxiliar o IPRES em questões relativas ao seu âmbito de atuação, conforme detalhamento disposto no contrato. Valor mensal de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), com valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p>Marcelo Pinheiro do Amaral Prefeito Municipal</p> <p>Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.</p> <p>www.sarzedo.mg.gov.br</p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 / FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis</p>	<p>ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630</p> <p>Assinado de forma digital por ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630 Dados: 2024.02.05 16:47:58 -03'00'</p>
---	---	---



IPRES - INST PREV SOCIAL
SERVIDORES DO MUN SARZEDO

06.031.294/0001-03

NOTA DE EMPENHO

DATA	EXERCICIO	FICHA	EMPENHO / TIPO
03/02/2024	2024	9	27/2024 / GLOBAL

Nº A.F.:	Licitação / Ano	Tipo da Licitação	Processo de Compras
21/2024	1/2024	Inexigibilidade de licitação	1/2024

CREDOR:

Nome: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. Inscr.Est./Ident.Prof.:
 Endereço: SANTOS DUMONT - 3060 Banco:
 Cidade: Fortaleza Agência: Fone: (85) 3181-8886
 UF: CE CPF: 14.813.501/0001-00 Conta Corrente: Fax: (85) 3181-8886

DOTAÇÃO:

Órgão: 03.000 FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL
 Unidade: 03.001 FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL
 Funcional: 9.122.402 MELHORIA DA GESTAO PUBLICA
 Projeto/Atividade: 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
 Elemento: 3.3.90.35.99.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA
 Fonte de Recurso: 1.802.000.0000.000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO



SALDOS:

Ficha:	9	Empenhos anteriores:	19.800,00
Dotação Inicial:	129.653,57	Valor do empenho:	19.200,00
Suplementações:	129.653,57	Valor anulado:	0,00
Anulações:	0,00	Total (B):	39.000,00
Total (A):	129.653,57	Total (A - B):	90.653,57

IMPORTÂNCIA:

Valor Bruto:	19.200,00
Descontos:	0,00
Valor Líquido:	19.200,00

ESPECIFICAÇÃO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria financeira e investimentos juntamente com o fornecimento de licença de uso de sistema para gerenciamento de carteiras em plataforma web.

DESCONTOS:

VALDIRENE ARAUJO L SANTOS
 Ordenador

BENEVIDES ANDRÉ DOS SANTOS
 Contador - CRC/MG 081020

LIQUIDAÇÃO:

Atesto a liquidação desta despesa (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)
 Docs. Fiscais:

 NUBIA DA ROCHA FARACHE PISARRO
 Liquidante Data:

ORDEM DE PAGAMENTO:

Atesto o pagamento da despesa (Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)

 NUBIA DA ROCHA FARACHE PISARRO
 Tesoureiro Data:

RECIBO:

Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitação.

ASS: _____ Data: ____ / ____ / ____

Nome	Documento
Banco / Cheque / Documento	Ordem de Pagamento N°

DECLARO QUE A
QUITAÇÃO FOI DADA EM
DOCUMENTO ANEXO